

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**GÊNERO, PATRIARCALISMO E AS MULHERES NAS CARREIRAS  
JURÍDICAS**

**THAYNÁ PATRÍCIO DELARUE DE QUEIROZ BORGES**

**Rio de Janeiro  
2017 / 1º SEMESTRE**

**THAYNÁ PATRÍCIO DELARUE DE QUEIROZ BORGES**

**GÊNERO, PATRIARCALISMO E AS MULHERES NAS CARREIRAS  
JURÍDICAS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Mariana Trotta**.

**Rio de Janeiro**

**2017 / 1º SEMESTRE**

## CIP - Catalogação na Publicação

P732q Patricio Delarue de Queiroz Borges, Thayná  
GÊNERO, PATRIARCALISMO E AS MULHERES NAS  
CARREIRAS JURÍDICAS / Thayná Patricio Delarue de  
Queiroz Borges. -- Rio de Janeiro, 2017.  
120 f.

Orientadora: Mariana Trotta.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Gênero. 2. Ascensão Profissional. 3. Teto de  
Vidro. 4. Divisão Sexual do Trabalho. 5. Feminismo.  
I. Trotta, Mariana, orient. II. Título.

341.41

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**THAYNÁ PATRÍCIO DELARUE DE QUEIROZ BORGES**

**GÊNERO, PATRIARCALISMO E AS MULHERES NAS CARREIRAS  
JURÍDICAS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Doutora Mariana Trotta**.

Data da Aprovação \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**Rio de Janeiro**

**2017 / 1º SEMESTRE**

Dedico este trabalho a todas as mulheres de  
minha família, na esperança de que as próximas  
gerações sejam cada vez mais livres.

## AGRADECIMENTOS

Ao início de tudo, meus pais, Cátia e Rômulo, meu alicerce de valores que moldou meu caráter e minha personalidade, gostaria de agradecer por, durante toda minha vida, não terem medido esforços para que eu pudesse alcançar meus sonhos e ser feliz. Sou muito grata por ter tido pais presentes e amorosos, que buscaram oferecer o melhor de si para mim.

À minha irmã, Lívia, que a cada dia me inspira a ser uma pessoa melhor, e que me mostrou como o amor pode se fortalecer durante os momentos mais difíceis. Acredito que você veio para trazer muita luz e amor para nossa família, e espero conseguir retribuir todos esses sentimentos e poder ser sempre um ponto de referência positivo para você.

À toda minha família, por terem me ensinado sobre união, amor e proteção. Cada um de vocês tem um papel fundamental na minha jornada, e eu não poderia imaginar crescer cercada por pessoas mais calorosas e atenciosas.

Aos meus amigos, por me mostrarem um ângulo diferente da vida através de seus olhares tão particulares. Obrigada pela compreensão, pela empatia e carinho que trazem alegria a rotina diária.

A Rodrigo, que esteve ao meu lado não só durante os anos em que tanto me dediquei para alcançar o sonho de integrar o corpo discente da Faculdade Nacional de Direito, como também, durante todos esses anos de curso. Você presenciou cada alegria e dificuldade da minha trajetória durante boa parte de minha vida, e palavras não são capazes de expressar minha gratidão por todo o companheirismo e amor desses anos juntos.

À Faculdade Nacional de Direito, que me proporcionou uma visão muito mais ampla de vida, justiça e igualdade. Estudar nesta instituição significou coisas diferentes para mim ao longo desses cinco anos de curso, mas tenho certeza de todo o aprendizado aqui adquirido contribuiu para meu crescimento pessoal e profissional.

À Mariana Trotta, cuja orientação me proporcionou um norte e possibilitou a execução deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho destina-se ao estudo das questões de gênero envolvendo as mulheres, através da análise dos papéis sociais que são atribuídos ao gênero feminino, ao longo da história e durante sua luta por direitos, até o momento de atuação nas carreiras jurídicas. A importância do tema abordado reside no fato de que a igualdade fática entre os gêneros não acompanhou o progresso da conquista de representação nos espaços públicos e de garantias. O desenvolvimento do tema deu-se por análise de estudos, levantamento de dados e pesquisas empíricas relacionados aos temas abordados.

**Palavras-Chave:** Gênero; Mulher; Ascensão Profissional; Teto de Vidro; Divisão Sexual do Trabalho; Feminismo.

## ABSTRACT

This dissertation examines gender issues involving women, through the analysis of the social roles that are attributed to the female gender, throughout history and during their struggle for rights, and even in their legal careers. The importance of this study is that gender equality has not kept pace with the achievements of representation in public spaces and guarantees. The development of the theme occurred through analysis of studies, data collection and empirical research related to the topics addressed.

**Key words:** Gender; Woman; Professional Ascension; Glass Ceiling; Sexual Division of Labor; Feminism.

# SUMÁRIO

<b><u>INTRODUÇÃO.....</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>1. QUESTÕES DE GÊNERO E A HISTÓRIA DA MULHER CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA.....</u></b>	<b><u>7</u></b>
1.1. Gênero, classe, raça e patriarcado .....	7
1.2. Análise histórica do papel exercido pela mulher contemporânea e sua luta por direitos.....	8
<b><u>2. O DIREITO DA MULHER A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....</u></b>	<b><u>11</u></b>
2.1. A Assembleia Constituinte de 1987-1988 e a representação feminina.....	11
2.1.1. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais .....	11
2.1.2. A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher .....	11
2.1.3. Subcomissões vinculadas à Comissão de Ordem Social.....	11
2.1.4. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.....	12
2.2. O pós Constituinte e o direito das mulheres.....	13
<b><u>3. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E AS CARREIRAS JURÍDICAS.....</u></b>	<b><u>14</u></b>
3.1. O Profissionalismo, a feminização das carreiras jurídicas e a teoria do teto de vidro.....	14
3.2. A magistratura e as magistradas.....	16
<b><u>CONCLUSÃO.....</u></b>	<b><u>19</u></b>
<b><u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</u></b>	<b><u>19</u></b>

## INTRODUÇÃO

O reconhecimento e a proteção dos direitos das mulheres foram marcados por constantes lutas e protestos advindos de movimentos sociais e pelo feminismo ao longo do tempo, em prol de uma cidadania civil plena e igualitária.

É sabido que em determinados momentos na história, de ampliação de direitos e de progressos democráticos, as mulheres não foram favorecidas do mesmo modo que os homens, tendo em vista interesses políticos, sociais e econômicos masculinos.

A sociedade patriarcal, machista, desigual em que está estruturada a realidade brasileira mantém vivo um ideal específico de cada tipo de mulher, moldando o gênero, o que o acompanha em todas as áreas da vida.

Nesse contexto, e tendo em vista o atual cenário político brasileiro, em que direitos estão sendo revistos, havendo um forte perigo de retrocesso, é imprescindível que os debates relacionados aos direitos das mulheres sejam fomentados, o que motivou o presente trabalho.

Portanto, objetiva-se analisar as questões de gênero, pensando na experiência da mulher nas carreiras jurídicas e na desigualdade de gênero. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre temas, como gênero, patriarcado, raça, divisão sexual do trabalho, direitos femininos, consubstancialidade, feminização das carreiras jurídicas e a teoria do teto de vidro. Também se utilizou dados de pesquisas existentes sobre determinadas profissões, como a advocacia e a magistratura, ao que se destacam os trabalhos de Bonelli e Severi. Ademais, foram realizadas duas entrevistas, uma com Adriana Cruz, juíza federal, e outra com Luciana Boiteux, professora e advogada criminalista, a fim de se obter uma visão mais próxima dessa realidade.

Assim, pretende-se, discutir, primeiramente, o papel social atribuído a mulher moderna brasileira, olhando para sua história, a partir do século XIX, e acompanhar sua luta por direitos igualitários nesse período, que a levou a conseguir representação na Assembleia Constituinte de 1987/1988.

Ao analisar as reuniões dessa Constituinte, será percebido como as questões de gênero atravessaram os debates, atentando-se para os argumentos favoráveis ou não a posituação de certos direitos das mulheres. Também é importante destacar o perfil

daquelas que compuseram a “Bancada Feminina”, assim como suas manifestações em relação aos temas abordados, além do momento pós Constituinte.

Por fim, ressalta-se como os papéis sociais da mulher manifestam-se também nas carreiras jurídicas, que são marcadas por uma divisão sexual do trabalho, e por uma falsa ideia de homogeneidade devido a existência de um *ethos* profissional específico, além do elitismo e tradicionalismo advindos do curso de graduação em Direito.

Além disso, apesar de ter ocorrido, a partir do século XX, uma entrada significativa de mulheres no ensino superior e no Direito, gerando uma feminização das carreiras jurídicas, percebe-se a existência de barreiras invisíveis que dificultam sua ascensão às carreiras que se encontram no topo da hierarquia de suas profissões, sendo o foco deste trabalho a análise da advocacia e a magistratura.

Cabe salientar que para uma análise completa da sociedade e dos seus percalços é necessário levar em consideração diversos aspectos que vão além do gênero, como raça e classe. Principalmente ao olhar para a realidade multicultural brasileira, fruto de séculos de exploração das mais diversas ordens, que deixaram inúmeras chagas sociais. Desse modo, o conceito de consubstancialidade se faz presente ao olhar para a realidade da mulher brasileira.

# 1. QUESTÕES DE GÊNERO E A HISTÓRIA DA MULHER CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA

## 1.1. Gênero, classe, raça e patriarcado

Embora muito já tenha se falado, escrito, debatido e argumentado em relação às desigualdades vividas diariamente entre homens e mulheres, essa questão continua sendo vista com certa resistência por vários setores sociais. Certamente, após inúmeras lutas e conquistas feministas que possibilitaram o estreitamento da lacuna entre os gêneros, há uma falsa ideia de igualdade conquistada, que leva algumas pessoas a perceberem esse tema como superado.

A própria positivação desta igualdade na atual Constituição Federal do país possibilita a errônea conclusão dessa superação. Entretanto, é um fato que a igualdade formal encontrada na Magna Carta não corresponde à realidade das mulheres, faltando, deste modo, a existência da igualdade material.

Dito isso, é importante apontar que as mulheres vivenciam experiências distintas de discriminação de acordo com sua classe e raça/etnia. Porém, ainda que essas características distingam suas experiências, todas compartilham de uma identidade básica que compõe a ideia do que é ser mulher, bem como suas atribuições e papéis sociais.

Esses conceitos do imaginário social são criados através da naturalização de certas concepções construídas e associadas pela sociedade. Por exemplo, já que a mulher possui a capacidade de gerar vida, entende-se como natural a sua restrição ao ambiente doméstico, ocupando-se da criação dos filhos, além dos afazeres domésticos. Este fenômeno entendido como natural é formulado de acordo com as dimensões sociais e culturais de sociedades distintas. “É exatamente esta dimensão sociocultural que permite compreender a famosa frase de Simone de Beauvoir, em *O segundo sexo*: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher.””<sup>1</sup>

Como a espécie humana tem o costume de naturalizar fenômenos sociais, torna-se difícil separar o que de fato é natureza do que é construção social. Nesse raciocínio, os

---

1 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, Pág 10.

papeis sociais das mulheres, sua restrição a esfera privada, e o próprio conceito do que forma este gênero, ao longo do tempo, passaram a fazer parte da “natureza feminina”, de modo que este argumento, historicamente, é constantemente invocado para justificar a restrição de direitos. Dessa forma,

As mulheres são ‘amputadas’, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos<sup>2</sup>.

Como apontado por Saffioti (2011), a ideia de que a mulher é inferior ao homem é um exemplo dessa naturalização que compõe a caracterização do gênero. Essa inferioridade se justificaria pela maior força física, via de regra, masculina, que, na verdade, em nada justifica cientificamente a inferioridade da mulher.

Além disso, o argumento de que ela teria menor capacidade intelectual é frequentemente apontado como outro fundamento para esta ideia, e o fato de que há poucas mulheres renomadas no mundo da Ciência e das Artes muitas vezes é utilizado para corroborar esse pensamento, erroneamente, visto que aqueles com essa visão parecem esquecer das muitas oportunidades negadas às mulheres pela sua restrição ao ambiente doméstico.

Desse modo, percebe-se que a única inferioridade relacionada às mulheres é a social, haja vista as discriminações que sofrem pela desigualdade existente entre os gêneros. Ademais, como argumentado por Saffioti (2011), paralelo ao processo de construção social da inferioridade da mulher, há a construção da superioridade do homem, sendo esses correlatos. Como faces de uma moeda, homem e mulher estão opostos pelos binômios superior/inferior, supremacia/subordinação, forte/frágil, racional/emotivo, público/privado.

Esses valores, considerados negativos, aos quais a mulher é vinculada, são apresentados como inerentes ao gênero feminino. Durante o processo de socialização esses traços de personalidade são introjetados, afetando as suas escolhas que aparentemente são feitas de forma livre, mas que foram direcionadas pelos estereótipos de gênero.

---

2 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011, Pág 35.

Em outros termos, o estereótipo funciona como uma máscara. Os homens devem vestir a máscara do macho, da mesma forma que as mulheres devem vestir a máscara das submissas. O uso das máscaras significa a repressão de todos os desejos que caminharem em outra direção. Não obstante, a sociedade atinge alto grau de êxito neste processo repressivo, que modela homens e mulheres para relações assimétricas, desiguais, de dominador e dominada.<sup>3</sup>

Dentro deste raciocínio, cabe apontar que determinada naturalização não é restrita às questões de gênero, ocorrendo também diversos estereótipos em relação a raça:

“A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (Gonzales, 1979b), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados”.<sup>4</sup>

Sobre a questão do que é considerado natural aos gêneros, Pateman (1993) aponta que os autores clássicos da teoria contratualista, com exceção de Hobbes, acreditavam que as diferenças de racionalidade entre homens e mulheres eram provenientes de diferenças sexuais naturais. Dessa forma, eles criaram uma versão patriarcal da feminilidade e masculinidade. “Somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são ‘indivíduos’”<sup>5</sup>.

Analisando a ideia de patriarcado, Pateman (1993) defende que este faz parte da conjuntura social e política moderna, em decorrência da existência de um contrato sexual, originado juntamente com o contrato social. Assim, “a nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal”<sup>6</sup>.

---

3 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, Pág 40.

4 GONZALES, Lélia. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, pág 225 e 226.

5 PATEMAN, Carole. **O contrato social**; tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, pág 297.

6 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 292.

Partindo da concepção de contrato social, que surgiu nos séculos XVII e XVIII, e em que está estruturada a conjuntura política e social ainda dos dias de hoje, defende a existência também de um contrato sexual existente na sociedade. A história deste tipo de contrato trata o direito político enquanto direito patriarcal ou o poder que os homens exercem sobre as mulheres.

Uma interpretação clássica da teoria do contrato é que, no contrato original, os homens trocariam a liberdade do seu estado natural pela liberdade civil que o Estado proporcionaria, estando todos em igualdade, porém, as mulheres não nascem com liberdade natural. Elas não fazem parte do contrato original, visto que, na visão daqueles teóricos, não possuem os atributos e capacidades quem constituem um indivíduo. Percebe-se que as diferenças de gênero também são políticas, além de serem a diferença entre sujeição e liberdade.

Enquanto as dicotomias entre natureza/civil, privado/público, mulher/indivíduo e sexo/gênero se mantiverem consolidadas na sociedade civil, o significado de indivíduo continuará sendo excludente. “A inclusão das mulheres na sociedade civil enquanto membros de um gênero, enquanto indivíduos, também é a inclusão delas enquanto membros de um sexo, enquanto mulheres<sup>7</sup>.”

Portanto, a liberdade civil não é universal, é um direito garantido ao homem e depende do direito patriarcal. “O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação”<sup>8</sup>.

Dentro desse contexto, percebe-se que a sociedade civil é composta das esferas pública e privada, cada qual possui meios de associação característicos e diferentes. Entende-se que somente a esfera pública é domínio de interesse público, enquanto a privada é considerada politicamente irrelevante. Contudo, ele não se limita a esfera privada, já que o contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Embora a sociedade civil seja bifurcada, a unidade da ordem social se mantém, principalmente, através da estrutura das relações patriarcais.

---

7 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 331.

8 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 292.

Para a autora, “o contrato social dá origem ao mundo público da legislação civil, da liberdade e da igualdade civil, do contrato e do indivíduo”<sup>9</sup>. Já a origem da esfera privada continua sendo um mistério, de certa forma. Pateman (1993) diz que, de acordo com os teóricos clássicos, não havia necessidade de construir o âmbito privado, tendo em vista que as relações sexuais entre homens e mulheres, o casamento e a família o compunha já existiam no estado natural. O patriarcado parece não ser socialmente percebido como significativo para a esfera pública, no entanto, difunde-se por toda a sociedade civil.

Historicamente, o âmbito privado foi associado às mulheres brancas, de modo que este se tornou “seu lugar”. A mencionada autora defende que o contrato sexual é transformado em matrimonial, e que este é condizente àquela esfera, de acordo com a estrutura social vigente. Assim, percebe-se que as mencionadas esferas são separáveis e inseparáveis ao mesmo tempo, já que o domínio público não pode ser inteiramente compreendido sem o privado.

No tocante a ideia de “lugar da mulher”, Angela Davis aponta que, proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que as brancas, logo, ela nunca esteve restrita ao âmbito privado, em razão da escravidão.

O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos de escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras.<sup>10</sup>

Cabe ressaltar que há muitos estudos e entendimentos sobre o gênero, e cada movimento feminista dá ênfase a um determinado aspecto do tema. Recuperando conceitos de Lauretis, Saffioti aponta o entendimento de que “o gênero se situa em dois níveis: o da representação e o real. Este seria composto por práticas sociais e seus produtos, os quais se subjetivam por um movimento oposto do sujeito; enquanto a representação se inscreve no terreno do subjetivo”<sup>11</sup>. Os processos sociais também possuem papel importante na construção do gênero.

---

9 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 303.

10 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pág 17.

Assim, o gênero “é tanto um construto sociocultural quanto um aparelho semiótico, um sistema de representação que atribui significado (...) a indivíduos dentro da sociedade<sup>12</sup>”. Nesse entendimento, as representações modelam as ideias de homens e mulheres, criando as diferenças de gênero. Este seria composto por um duplo caráter: um substantivo, que designa categorias sociais, e um adjetivo que seria a face normatizadora.

Em contrapartida, há autoras que entendem o gênero exclusivamente como um fenômeno relacionado ao contexto histórico e cultural de uma sociedade, sendo, portanto, mutável. Para Pateman (1993),

O termo ‘gênero’ foi introduzido como uma arma na luta contra o patriarcado. O argumento patriarcal deixa claro que as mulheres estão naturalmente submetidas aos homens, ou seja, a submissão decorre de sua biologia, de seu sexo. Falar em gênero, em vez de se falar em sexo, indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas é resultante de uma invenção social e política. Realmente, o que os homens e as mulheres são, e como as relações entre eles estão estruturadas, depende muito da importância política atribuída à masculinidade e à feminilidade. Utilizar a linguagem de gênero reforça a linguagem do civil, do público e do indivíduo, uma linguagem que depende da supressão do contrato sexual.”<sup>13</sup>

Já Saffioti (1994) critica esse pensamento, porque entende que

Conceber o gênero como uma relação entre sujeitos historicamente situados é fundamental para demarcar o campo de batalha e identificar o adversário. Nestas circunstâncias, o inimigo da mulher não é o homem nem enquanto indivíduo, nem como categoria social, embora seja personificado por ele. O alvo a atacar passa a ser, numa concepção relacional, o padrão dominante de relação de gênero<sup>14</sup>.

A autora aponta que o gênero não regula apenas as relações entre homens e mulheres, mas também normatiza as relações entre pessoas do mesmo gênero. Em sua

---

11 SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs). **Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: Mulher Brasileira é Assim.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 274

12 LAURETIS, Teresa de. *Apud* SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs). **Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: Mulher Brasileira é Assim.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 273.

13 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 303.

14 SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs). **Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: Mulher Brasileira é Assim.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 276.

visão, a violência cometida entre mulheres e a cometida entre homem e mulher têm a mesma origem e justificativa, qual seja, o gênero. Assim, os homens também são afetados pelas ideologias de gênero, sofrendo com o machismo e sexismo presentes na sociedade, já que também têm sua personalidade amputada e moldada.

Ademais, para a autora citada, é importante entender que há um nó ligando três condições sociais básicas do indivíduo: gênero, raça/etnia e classe social, que se manifestam em diferentes posições, de dominância e de sujeição. Assim, é importante analisar o sujeito como múltiplo, visto que essas três características o constituem e devem ser observadas em conjunto.

Nesse raciocínio, há, destarte, um sistema inseparável de dominação-exploração formado pelo patriarcado, racismo e capitalismo, no qual um não deve ser priorizado em relação ao outro, mas sim ser analisado em conjunto, ainda que esta simbiose não seja harmônica e pacífica.

Assim, há uma certa ordem daqueles que são beneficiados por esse sistema uno, estando em primeiro lugar o homem branco adulto de classe privilegiada, e

a preservação do status quo consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem às aspirações femininas. Não há, pois, possibilidade de se considerarem os interesses das duas categorias como apenas conflitantes. São, com efeito, contraditórios. Não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas etc., tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da categoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma. A contradição não encontra solução neste regime. Ela admite a superação, o que exige transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e da eliminação das desigualdades, pelas quais é responsável a sociedade. Já em uma ordem não-patriarcal de gênero a contradição não está presente. Conflitos podem existir e para este tipo de fenômeno há solução nas relações sociais de gênero isentas de hierarquias, sem mudanças cruciais nas relações sociais mais amplas.<sup>15</sup>

Desse modo, de acordo com a concepção da mencionada autora, o patriarcado é apenas um dos regimes da dominação-exploração das mulheres pelos homens, é apenas um dos fenômenos sociais que contribuem para a desigualdade entre os gêneros, estando em permanente transformação, mas sempre privilegiando os homens. A dominação-exploração do patriarcado é totalmente contrária às aspirações femininas de

---

15 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011, Pág 107.

igualdade, não podendo existir um enquanto houver o outro. Cabe destacar que ele é constituído por duas faces, de ordem econômica e sexual, que visam controlar a mulher e os seus direitos.

Nesta linha de pensamento, importante abordar as ideias de interseccionalidade e consubstancialidade. O primeiro termo é utilizado para designar a interdependência das relações de poder, raça e classe, vista, pela primeira vez, por Kimberlé W. Crenshaw, que, segundo Hirata (2014), partindo dessa ideia, focou seus estudos, principalmente no eixo raça-gênero<sup>16</sup>. Hirata observa que nos dias atuais essa formulação tem a seguinte definição:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70)<sup>17</sup>.

Assim, há uma crítica à categoria de interseccionalidade, feita por Danièle Kergoat:

A crítica da categoria de interseccionalidade é feita explicitamente por Danièle Kergoat pela primeira vez em conferência no congresso da Associação Francesa de Sociologia (AFS) em Grenoble, em 2006, publicada sob forma de artigo em 2009 e traduzida no Brasil em 2010. No artigo citado, ela critica a noção “geométrica” de intersecção. Segundo Kergoat, “pensar em termos de cartografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas [...]. Dito de outra forma, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. [...] As posições não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação” (Kergoat, 2010, p. 98).

Essa crítica é aprofundada na introdução do seu recente livro, *Se battre, disant-elles* (2012), pelos seguintes pontos: 1) a multiplicidade de pontos de entrada (casta, religião, região, etnia, nação etc., e não apenas raça, gênero, classe) leva a um perigo de fragmentação das práticas sociais e à dissolução da violência das relações sociais, com o risco de contribuir à sua reprodução; 2) não é certo que todos esses pontos remetam a relações sociais e talvez não seja o caso de colocá-los todos num mesmo plano; 3) os teóricos da interseccionalidade continuam a raciocinar em termos de categorias e não de relações sociais, privilegiando uma ou outra categoria, como por exemplo a nação, a classe, a religião, o sexo, a casta etc., sem historicizá-las e por vezes

---

16 HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça** - Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo soc.* vol.26 no.1, págs 61-73: São Paulo, jan/jun, 2014, pág 62.

17 BILGE, Sirma *apud* HIRATA, Helena. Ob. Cit., pág 63.

não levando em conta as dimensões materiais da dominação (cf. Kergoat, 2012, pp. 21-22).<sup>18</sup>

Para Hirata (2014), o ponto principal da crítica de Kergoat ao conceito de interseccionalidade é que este não parte das relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) levando em consideração toda sua complexidade e dinâmica. Além disso, há também o fato de que a análise interseccional é mais focalizada no par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível.

De uma maneira mais global, creio que a controvérsia central quanto às categorias de interseccionalidade e consubstancialidade se refere ao que chamo “interseccionalidade de geometria variável”. Assim, se para Danièle Kergoat existem três relações sociais fundamentais que se imbricam, e são transversais, o gênero, a classe e a raça, para outros (ver a definição de Sirma Bilge acima) a intersecção é de geometria variável, podendo incluir, além das relações sociais de gênero, de classe e de raça, outras relações sociais, como a de sexualidade, de idade, de religião etc.<sup>19</sup>

Desse modo, destaca-se o trabalho desenvolvido por Danièle Kergoat<sup>20</sup> na utilização do termo “consustancialidade”, o qual é adotado neste trabalho. Ela defende que as relações sociais são consustanciais, ou seja, formam uma unidade de substância, compostas pelos fatores raça, classe e gênero, que atuam em conjunto nas relações sociais. Essas três categorias são construídas socialmente como resultado da discriminação e como produção ideológica, e, ao mesmo tempo, estrutura as bases ideológicas e sociais. Nessa teoria, também não há hierarquia ou priorização entre esses três elementos.

Ao falar sobre relações sociais, a autora se refere às relações sociais de dominação, sendo essas entendidas como interações opostas entre dois grupos sociais, estabelecidas em torno de uma questão, bem como sendo uma relação de produção material e ideológica. Dentro desse contexto, os indivíduos são submetidos ou exercem algum tipo de dominação, de acordo com as diversas formas de relações sociais, que devem ser percebidas em conjunto, entretanto, as pessoas não se reduzem ao produto

---

18 HIRATA, Helena. Ob. Cit., pág 65.

19 HIRATA, Helena. Ob. Cit., pág 66.

20 KEGOAT, Danièle. Dinâmica e **consustancialidade das relações sociais**. Novos Estudos Cebrap, 86: 93-103. In: Dorlin, E. (org.). Sexe, race, classe: pour une épistémologie de la domination. Paris, puf, Actuel Marx Confrontations, 2009, pp. 111-125.

das relações sociais. Na verdade, a compreensão da complexa comunicabilidade entre os fatores que compõem o ser faria com que os atores sociais fossem restituídos e colocados no centro de suas práticas na tentativa de atingir uma consciência de classe, raça e/ou gênero para mudar essa situação.

A resistência para essa conjuntura deve ocorrer através das práticas sociais, que seriam meios de provocar mudanças ao nível das relações sociais dominantes. Assim, por meio da ação, caberia às mulheres se apropriar de outras maneiras de pensar e criar, gerando outras formas de produção social da existência humana, o que, entretanto, não daria fim a barreiras e obstáculos impostos pela sociedade machista, racista e classista.

Portanto, deve-se apontar que a ideia de consubstancialidade está relacionada aos seguintes aspectos: as relações sociais de raça, gênero e classe se auto modulam e se constituem de forma recíproca; as relações de produção, representada pelo trabalho, são o centro das relações sociais; é necessário atentar para a historicidade das relações sociais e entender que elas são dinâmicas; através da coextensividade daquelas três categorias pode-se identificar formas de resistência que os sujeitos constroem nas práticas sociais em que são inseridos; é mister identificar os princípios de funcionamento de cada relação social para que seja possível descobrir as suas intersecções.

Tendo em vista que o patriarcado está presente em todos os âmbitos da sociedade civil, atravessando, portanto, instituições, também é possível afirmar que os operadores do Direito e a Justiça estão sujeitos a esta ordem de gênero. Ainda que haja mulheres exercendo cargos neste meio, isso não garante a ausência do machismo, porque ambos os gêneros estão submetidos e são doutrinados pelo patriarcado. Assim,

o machismo, presente tanto na cabeça dos homens quanto na das mulheres, contribui enormemente para a preservação do estado de coisas vigente no Brasil, pleno de injustiças, qualquer que seja o ângulo do qual for examinado: das relações homem-mulher, das relações entre as etnias, das relações entre as classes sociais. Estes três sistemas de dominação-exploração fundiram-se de tal maneira, que será impossível transformar um deles, deixando intactos os demais. Disto decorre o fato de que todas as atitudes machistas reforçam a fusão do trio da dominação-exploração.<sup>21</sup>

À vista dessa desigualdade presente em todos os setores da sociedade, Saffioti (1987) defende a necessidade de um Direito desigual no tratamento de pessoas

---

21 SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ob. Cit., Pág 67.

desiguais, o que justifica a elaboração de leis protetoras de minorias. Entretanto, atenta para a dificuldade em estabelecer um grau adequado de protecionismo. Para ela, essa questão é complicada pela unicidade desse sistema de dominação-exploração. Assim, “o bom entendimento dos mecanismos de atuação do patriarcado-racismo-capitalismo determina a direção para a qual se conduzem as lutas sociais. E de um adequado encaminhamento das lutas depende o grau de seu sucesso, assim como a velocidade de suas conquistas.”<sup>22</sup>

Nesse diapasão, não seria possível combater o patriarcado sem atacar também os outros sistemas. Por isso, as diferentes vertentes do movimento feminista, que priorizam e atribuem maior importância a lutas específicas, deveriam se unir. Para a citada autora, a priorização de uma luta causa o adiamento das outras, consideradas secundárias, “pois existem estruturas de poder, traduzidas por relações sociais de dominação-subordinação, que não se alteram enquanto forem tratadas, de maneira simplista, como preconceitos.”<sup>23</sup>

Em uma visão mais ampla, a Democracia, por ficar comprometida pelo sexismo, machismo e discriminações, apenas seria verdadeira e plena se o trio patriarcado-racismo-capitalismo fosse atacado simultaneamente.

Dada a multiplicidade do sujeito social constituído em gênero, raça/etnia e classe – situa-se fora de cogitação a união da totalidade de uma categoria ou classe. Não resta senão o caminho das alianças entre desiguais, fenômeno contingente e efêmero, mas sempre renovável, para se tentar construir uma sociedade menos iníqua e mais propiciadora do desenvolvimento pleno das potencialidades de cada um: homem ou mulher, branco ou negro, mais ou menos abastado.<sup>24</sup>

Esta estratégia seria a mais adequada, na visão da autora, visto que, colocando as lutas em igualdade, demonstraria respeito ao ser humano, independente de suas características. Dessa forma, na atual conjuntura política social e econômica, isso não seria possível de atingir.

É exatamente esta democracia plena, que não inclui apenas a liberdade de ir e vir, a liberdade de expressão, a igualdade formal, que é difícil construir. Na

---

22 SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ob. Cit., Pág 85.

23 SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ob. Cit., Pág 91.

24 SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs). Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 281.

sociedade capitalista, não se trata somente de uma dificuldade, mas de uma impossibilidade. O capitalismo é incompatível com a igualdade social. Para não mencionar o problema das classes sociais, pedra fundamental do capitalismo, este sistema socioeconômico não admite tampouco a igualdade entre as diferentes raciais e entre as distintas categorias de sexo.<sup>25</sup>

Em contrapartida, Para Pateman (1993), se “todo homem tem em uma propriedade em sua pessoa”<sup>26</sup>, segundo Locke, a luta feminista está justamente em tomar controle dessa propriedade que durante tantos anos nos foi negada gerir. Legalmente, a mulher já foi considerada propriedade do marido e ainda há grande pressão dos homens “para que a lei do direito sexual masculino seja cumprida, além de reivindicarem que os corpos das mulheres sejam publicamente disponíveis, enquanto carne ou representação”<sup>27</sup>.

Assim, para ela, a solução feminista para a insistência patriarcal na importância política da diferença sexual e argumentos reforçando as diferenças entre os gêneros baseados na natureza deve ser lutar pela eliminação de todas as referências às diferenças entre os gêneros na vida política. Desse modo, por exemplo, a terminologia que deveria ser aplicada nas leis seria a de um “gênero neutro”. Tal resposta supõe que os ‘indivíduos’ podem ser distinguidos dos corpos sexualmente diferenciados<sup>28</sup>.

Nesse contexto, importante ressaltar a existência de uma divisão sexual do trabalho, que, no conceito feminista, demonstra uma relação de poder dos homens sobre as mulheres. Desse modo:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.)<sup>29</sup>

---

25 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, Pág 40

26 LOCKE, John *apud* PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 31.

27 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 31.

28 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 35.

29 HIRATA, Helena et al (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, pág 67.

Esse tipo de divisão social do trabalho está relacionado a dois princípios organizadores: o da separação (há trabalhos diferentes para os gêneros) e o da hierarquização (o trabalho do homem é superior ao da mulher), que são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço, levando em consideração as características estruturantes destas.

A aplicação desses princípios ocorre em razão de “um processo específico de legitimação – a ideologia naturalista –, que relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a “papeis sociais” sexuais, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuais são construções sociais, elas mesmas resultado de relações sociais”<sup>30</sup>.

As mulheres e os homens, nesse contexto, estão constantemente em uma tensão em torno da questão do trabalho e suas divisões. Hirata (2009) aponta que as relações sociais do sexo e do trabalho são indissociáveis, que, epistemologicamente, formam um sistema. As relações sociais de sexo possuem as seguintes dimensões:

- a relação entre os grupos assim definidos é antagônica;
- as diferenças constatadas entre as atividades dos homens e das mulheres são construções sociais, e não provenientes de uma causalidade biológica;
- essa construção social tem uma base material e não é unicamente ideológica; em outros termos, a “mudança de mentalidades” jamais acontecerá de forma espontânea, se tiver desconectada da divisão de trabalho concreta; podemos fazer uma abordagem histórica e periodizá-la;
- essas relações sociais se baseiam antes de tudo numa relação hierárquica entre os sexos; trata-se de uma relação de poder, de dominação.<sup>31</sup>

Hirata (2009) afirma que se pode considerar essa relação social como um paradigma das relações de dominação, consubstancialidade a qual permite compreender a natureza dos grandes problemas que incidem sobre a divisão sexual do trabalho, como:

- diante da precarização e da flexibilidade do emprego, o aparecimento e o desenvolvimento dos “nomadismos sexuais” (Kergoat, 1998): nomadismos

---

30 HIRATA, Helena et al (orgs.). Ob. Cit., pág 68.

31 HIRATA, Helena et al (orgs.). Ob. Cit., pág 71.

no tempo para as mulheres (é o grande aumento do trabalho em tempo parcial geralmente associado à concentração de horas de trabalho dispersas na jornada ou na semana); nomadismos de espaço para os homens (interinos, canteiros de BTP e nucleares para os operários, banalização e multiplicação dos deslocamentos profissionais na Europa e no mundo para os executivos superiores). Aqui se vê bem como a divisão sexual do trabalho e do emprego e, de maneira recíproca, como a flexibilização podem reforçar as formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo.

- O segundo exemplo é a dualização do emprego feminino, o que ilustra bem o cruzamento das relações sociais. Desde o começo dos anos 1980 o número de mulheres contabilizadas pelo INSEE (pesquisas emprego) como “executivas e profissionais intelectuais superiores” mais do que dobrou: cerca de 10% das mulheres ativas estão atualmente nesta categoria. Simultaneamente à precarização e à pobreza de um número crescente de mulheres (elas representam 46% da população ativa, mas 52% dos desempregados e 79% dos baixos salários), assistimos a um aumento dos capitais econômicos, culturais e sociais de uma proporção de mulheres ativas que não pode ser desconsiderada. Vemos surgir assim pela primeira vez na história do capitalismo uma camada de mulheres cujos interesses diretos (não mediados como 6 antes pelos homens: pais, esposos, amantes...) se opõem frontalmente aos interesses daquelas tocadas pela generalização do tempo parcial, dos empregos de serviço muito mal remunerados e não reconhecidos socialmente e, usualmente mais atingidas pela precariedade.<sup>32</sup>

Ante o exposto, percebe-se que as autoras citadas a cima, em algumas formas de pensar assemelham-se e complementam-se, contudo, há uma divergência de conceitos, e de entendimentos. Deve-se ressaltar a importância da análise das relações sociais de acordo com a unicidade do sistema composto por raça, gênero e classe durante a luta por direitos.

Este ponto de vista parece condizente especialmente com a realidade brasileira, em que há uma estrutura enraizada de desigualdade social, marcada por séculos de imigrações, migrações e exploração. Como se verá adiante, a ideia de a utilização por termos genéricos em leis não é suficiente para garantir direitos às mulheres, justamente porque, em uma sociedade racista, sexista, machista e capitalista, aquilo que não é expresso e garantido não é entendido como verdade presumida. Para aqueles que permanecem minorias em direitos, apesar de serem maioria numérica na composição da sociedade, a expressão “*in dubio pro reo*” não é efetiva nesta realidade.

## **1.2. Análise histórica do papel exercido pela mulher contemporânea e sua luta por direitos**

---

32 HIRATA, Helena et al (orgs.). Ob. Cit., pág 74.

Como se viu, é inquestionável que desde que nascem e a medida em que se tornam mulheres, estas recebem uma carga socialmente entendida como inerente ao gênero feminino. A seguir, far-se-á uma breve análise histórica do papel social da mulher moderna brasileira<sup>33</sup>, buscando compreender como determinadas funções se manifestaram, e de que maneira esse ideal feminino afetou a luta por direitos básicos.

Enfatiza-se que é de suma importância essa análise histórica e sociológica para que seja possível compreender diversos obstáculos sociais que acompanham as mulheres ao longo de suas vidas até os dias de hoje. Não é possível separar o que se é do que se foi. Todos os caminhos percorridos por nossas ancestrais estabeleceram uma rota que nos trouxe a atual conjuntura social de gênero.

Assim sendo, com relação às condições de estudo da mulher moderna brasileira, deve-se apontar que, durante o século XIX, os colégios destinados para meninas restringiam-se ao ensino superficial da língua portuguesa e do francês, prendas domésticas e noções básicas de quatro operações.

Havia manifestações contrárias a melhoria da educação das mulheres, contudo, no decorrer do século, o tema ganhou relevância no país por diversos motivos. Durante este período, o surgimento da burguesia, devido aos inúmeros movimentos liberais que ocorriam pelo globo, fez com que novos valores fossem propagados e instaurados na sociedade, com o objetivo de diferenciá-la das tradições da fazenda. No Brasil, a burguesia e seus valores eram considerados o ápice da civilização.

Além disso, a chegada da família real portuguesa no início do século XIX também contribuiu para que o tema da educação das mulheres passasse a ser menos problemático, especialmente a partir da segunda metade do século, visto que trouxe um hábito para famílias mais ricas de ter educadoras europeias para as meninas.

Nesse contexto, surgiu um interesse de aproximar o Brasil do desenvolvimento vivido pelos grandes países ocidentais, o que justificou a necessidade de garantir às mulheres o acesso à educação. Os principais argumentos em defesa da conquista desse direito eram morais e religiosos, visto que estimulavam a mulher a exercer suas funções

---

<sup>33</sup> Importante notificar que, na maior parte do tempo, fala-se da realidade da mulher branca burguesa de classe média, com destaques para a realidade da mulher negra, ao longo do mesmo período. Cabe salientar que as diferentes vivências entre mulheres de segmentos sociais e etnias diversas devem ser notadas, de modo que não se pretendeu menosprezar ou ignorá-las, mas que se faz necessário incidir um corte no tema abordado.

como esposa e mãe com destreza, bem como a manter a sua dignidade, voltando-se inteiramente para a família.

Assim, eram entendidos como suficientes para a educação da mulher o ensino de tarefas manuais e o curso primário, com noções de português e das quatro operações, estando os cursos secundários e superiores fora de cogitação. Já a educação dos homens era direcionada para o desenvolvimento de habilidades intelectuais.

O crescimento da vida urbana a partir da metade do século XIX propiciou o surgimento da imprensa feminina, que foi importante para a propagação da reivindicação do acesso à educação às mulheres.

O processo de urbanização sofrido por alguns centros políticos do Brasil, em função de comércios com o exterior, fez com que as mulheres não se restringissem mais ao confinamento doméstico, como no período em que estavam restritas às fazendas. O consumo de bens produzidos fora do país, especialmente os culturais, oxigenou o cotidiano dessas mulheres.<sup>34</sup>

Entretanto, a função desses jornais era de educar as mulheres de acordo com as funções consideradas apropriadas a elas: atividades do interior de suas famílias e cuidados com a casa. A contribuição de especialistas em temas abordados, como médicos dedicados às questões de higiene fazia com que se reforçasse a normatização da conduta da mulher.

A mulher passou a ser valorizada na sociedade pelos discursos feitos por médicos, pedagogos e higienistas que afirmavam o seu papel fundamental para os rumos do país no exercício de suas funções de mãe e esposa, incluindo nesse rol de atributos a moralidade da mulher, que seria superior à do homem. Pode-se, portanto, identificar aqui a formação desse novo sujeito, da mulher moderna, completamente tomada pelas responsabilidades especialmente de ordem privada, mas não somente com os destinos de sua família nas mãos, mas em última instância, com os rumos até mesmo do sucesso ou do fracasso do país, já que era ela a principal responsável pela criação do cidadão exemplar.<sup>35</sup>

A partir disso, houve um processo de apropriação discursiva realizado pelas mulheres, que passaram a produzir uma nova vertente de imprensa feminina no início do século XIX, com o objetivo de, além de fornecer entretenimento, abordar questões referentes às defesas de seus direitos. Havia, portanto, dois tipos de imprensa que defendiam a educação das mulheres, uma corroborando a necessidade de educação das

---

34 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. cit., pág 89.

35 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. cit., pág 92.

mulheres como mães e donas-de-casa, e outro conscientizando as mulheres de seus direitos e auxiliando em sua emancipação.

Fica claro, deste modo, como os ideais ocidentais renovados pelo “século das luzes” produziram efeitos no Brasil, influenciando a luta das mulheres por liberdade, direitos e igualdade. Por uma perspectiva mais ampla, o próprio país dependia dessa igualdade interna para alcançar os mais novos patamares de civilização e progresso atingidos por outras nações soberanas, visto que somente assim ele também se encontraria no mesmo nível que os demais. Assim, a imprensa feminina produzida por mulheres seria um divisor de águas, visto que traçaria um paralelo entre a emancipação do país e a emancipação da mulher, necessários para que o país atingisse o rol das grandes nações.

Foi a partir dessa aspiração do Brasil de seguir os passos de outros países que novos direitos foram adquiridos pelas mulheres brasileiras, como a possibilidade de ingressar em um curso superior, o que se tornou possível em 1879, segundo Vidal (2012). Entretanto, essa questão de gênero também estava atrelada ao problema de classe social, uma vez que o custeio do ensino só era possível a famílias de elite.

O próprio ensino secundário não era de fácil acesso à todas, também pelo alto custo, além da escassez de escolas de composição mista. O fato de principalmente nas grandes cidades a educação ser segregada criava uma disparidade na educação de homens e mulheres, já que a estrutura de ensino apenas permitia às mulheres acesso ao conteúdo necessário para ser ótimas mães e donas de casa.

Ou seja, ainda com a conquista da possibilidade de ingressar numa Universidade, realizá-la permanecia uma verdadeira prova de obstáculos. As mulheres que conseguiam convencer sua família de financiar seus estudos ainda lidavam com a hostilidade masculina, que julgava que as mulheres da elite deviam se manter voltadas para a família e a casa em vez de se esforçarem para assumir funções que homens de sua classe já exerciam.

Já a profissão de enfermeira, que possuía uma remuneração ruim e formação limitada há muito tempo havia sido possibilitada para mulheres. Deve-se apontar que as atividades ligadas à área da saúde recepcionavam mulheres com maior facilidade em função da sua interpretação como extensão do papel de cuidado. Entretanto, também nesta área, havia uma relevante resistência ao ingresso da mulher em carreiras mais

concorridas como a Medicina. As mulheres da elite enfrentavam a família patriarcal, enquanto as de camadas mais populares eram inviabilizadas pela falta de recursos, que recorriam a trabalhos nas casas de família ou à enfermagem.

O núcleo familiar, como se vê, também se mostrava como um empecilho ao alcance de direitos:

O modelo de família nuclear, que surgiu com a ascensão da burguesia e era composto pelo grande patriarca que tinha ao seu redor filhos e mulher, provocava uma violência extra sobre as mulheres das classes mais baixas. As mulheres pobres, que precisavam trabalhar em função do seu dinheiro ser fundamental para o sustento da família, definitivamente estavam longe de conseguir concretizar de forma satisfatória a sua missão de mãe e esposa dedicada, com uma casa impecavelmente limpa, filhos saudáveis e marido bem cuidado, que encontraria no lar o reduto de tranquilidade após seu longo dia de trabalho. Havia então a frustração do não cumprimento do seu papel primordial. O modelo era irrealizável para essas mulheres, servindo somente para gerar mal-estar, decepção e sobrecarga, pois o fato de trabalharem fora de casa não alivia as suas tarefas domésticas. Por outro lado, afligia também as mulheres da elite, pois limitava as suas possibilidades de vida. Havia um ponto em comum entre essas duas mulheres: a situação na qual se encontravam nas famílias, ou a expectativa que se tinha de que elas realizariam somente a função reprodutora e suas vidas seriam pautadas por isso. O ideal de família que imperava no século XIX desvalorizava o trabalho das mulheres pobres e ridicularizava a tentativa de saída para o mundo público e para as grandes profissões das mulheres da elite.<sup>36</sup>

Essa questão do lugar e das obrigações naturais da mulher, como já se viu, é recorrente ao longo da história, sempre funcionando como obstáculo e como argumento contrário a aquisição de direitos. A educação dos filhos, o cuidado ao marido e “a presença do trabalho doméstico faz(em) parte do significado patriarcal da feminilidade, do que é ser mulher”<sup>37</sup>, assim como a abdicação de sonhos e partes de sua personalidade em prol das necessidades da família.

Recuperando a ideia do contrato sexual de Pateman (1993), cabe destacar a seguinte passagem:

O problema não é o fato de as esposas desempenharem tarefas importantes pelas quais não são remuneradas (...). Ao contrário, o que significa ser mulher (esposa) é fazer certos serviços para e sob o comando de um homem (marido). Em suma, o contrato de casamento e a subordinação da esposa como um (tipo de) trabalhador não podem ser compreendidos na ausência do

---

36 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. cit., págs 109 e 110.

37 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 184

contrato sexual e da construção patriarcal dos ‘homens’ e das ‘mulheres’ e de esperas ‘privada’ e ‘pública’<sup>38</sup>.

Nesse tema familiar, Saffioti (1987) também destaca o fato de a mulher ser socializada para interpretar o papel de vítima mais do que o homem, através da sua educação, o que acarreta na castração das possibilidades de sentir prazer, devendo resignar-se sempre por cumprir o seu “destino de mulher”, que é associado ao sofrimento. Ao tornar-se esposa, é ainda mais perceptível essa anulação da mulher em prol do marido e dos filhos. É “natural” que ela abdique de sonhos e prazeres próprios para propiciar os da família, e para que esta funcione de acordo com os papéis de gênero. Nesse sentido, com palavras que descrevem uma realidade ainda tão atual, salienta-se:

Uma esposa, também, está sempre disponível para cuidar de seu marido. (...) As esposas normalmente se privam da satisfação de suas necessidades básicas para que seu marido e seus filhos possam ser alimentados, e não há nenhum motivo para se supor atualmente – um período de desemprego grande e duradouro, e de cortes das verbas de assistência social – que as esposas ajam de outra maneira. Até nos bons tempos pode haver divergências entre as exigências de diversão do marido e as demandas do sustento feitas pelas donas-de-casa ao ganha-pão<sup>39</sup>.

Retomando o contexto de difícil acesso a carreiras prestigiadas, a ideia de que mulheres pudessem ser médicas, advogadas e políticas recebia descrédito e eram alvos de severas críticas na sociedade do século XIX. Os assuntos públicos eram percebidos como um campo de domínio exclusivo dos homens, sendo o curso de Direito a porta de entrada para a vida pública e política.

Entretanto, de acordo com Vidal (2012), esta não era uma opção para as mulheres. As que conseguiam passar por toda a resistência e obstáculos que existiam para que pudessem ingressar e se formar naquele curso, não tinham facilidade para o exercício da profissão. As primeiras estudantes de Direito saíram da graduação em 1880. Nove anos depois, Myrthes de Campos foi a primeira mulher a conseguir autorização para defender um cliente no Judiciário<sup>40</sup>.

---

38 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 192

39 PATEMAN, Carole. Ob. cit., pág 193.

40 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. cit., pág 111.

Quanto às mulheres negras, a sua realidade estava ainda mais excluída deste cenário apresentado até o momento. Os negros representavam a maioria da população, em virtude do tráfico de escravos, desde o século XVI. A migração interna da população negra, em decorrência das exigências econômicas regionais dos chamados “ciclos da economia brasileira”, possibilitou a sua distribuição geográfica. Nesse contexto, os quilombos eram o símbolo de sua resistência à superexploração a qual estavam submetidos.

No século XIX, a resistência negra também ocorreu através de sua religião e da participação de movimentos urbanos armados, como a Revolução dos Malês. Também estiveram presentes nos movimentos de libertação nacional, como a Revolta dos Alfaiates, a Confederação do Equador, Sabinada, Balaiada, Revolução Praieira etc, sem, contudo, receber os benefícios obtidos pelos demais setores da sociedade brasileira.

Com relação ao papel social da mulher negra, esta, além de sofrer diversos tipos de violência pelos senhores de engenho e pelo próprio sistema vigente, atuava principalmente ou como escrava de eito ou como mucama. Nesta função, tinha o dever de manter “o bom andamento da casa grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre ‘livre’ das sinhazinhas. E isto sem contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidava parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes.”<sup>41</sup>

Davis (2016) realça que o sistema escravista definia o povo negro como propriedade. A mulher era vista, tal qual o homem, como unidade de trabalho, descartando-se seu gênero, sob esse ponto de vista.

A maioria das meninas e das mulheres, assim como a maioria dos meninos e dos homens, trabalhava pesado na lavoura do amanhecer ao pôr do sol. No que dizia respeito ao trabalho, a força e a produtividade sob a ameaça do açoite eram mais relevantes do que questões relativas ao sexo. Nesse sentido, a opressão das mulheres era idêntica à dos homens.

Mas as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser

---

41 MADEL T. Luz. (org). GONZALES, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: O Lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, Pág 93.

exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.<sup>42</sup>

A autora também fala sobre o fato da família negra ser vista como uma estrutura biológica matrilocal pelos proprietários de escravos. A recusa do senhor de reconhecer a paternidade entre seus escravos, já que o registro contava apenas com o nome da mãe, foi presumida como uma conversão em um arranjo familiar matriarcal, pela maioria das análises históricas e sociológicas sobre a família negra durante a escravidão<sup>43</sup>.

Dentro de sua estrutura familiar, havia uma “igualdade sexual”, pois os trabalhos que realizavam para si, em sua vida doméstica, eram cumpridos em termos de igualdade entre homens e mulheres.

Essa divisão sexual do trabalho doméstico não parece ter sido hierárquica: as tarefas dos homens certamente não eram nem superiores nem inferiores ao trabalho realizado pelas mulheres. Ambos eram igualmente necessários. Além disso, ao que tudo indica, a divisão de trabalho entre os sexos nem sempre era rigorosa; às vezes os homens trabalhavam na cabana e as mulheres podiam cultivar a horta ou mesmo participar da caça.<sup>44</sup>

Portanto, “por isso – e porque, assim como seus companheiros, também eram trabalhadoras –, as mulheres negras não eram diminuídas por suas funções domésticas, tal como acontecia com as mulheres brancas. Ao contrário dessas, aquelas não podiam ser tratadas como meras “donas de casa”<sup>45</sup>.

Desse modo, fica evidente como as negras estiveram submetidas a um duplo sistema de exploração, em função de seu gênero e raça. Além disso, percebe-se que a dupla jornada também sempre esteve presente na realidade da mulher negra brasileira, sendo sua luta diferenciada das operárias brancas.

No meio político, a ideia de mulheres eleitoras e políticas provocava um incômodo social, de modo que em até 1870 nem mesmo a imprensa feminista não abordava o tema. Além da questão de gênero, a conjuntura política, econômica e social

---

42 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pág 19.

43 DAVIS, Angela. Ob. Cit, pág 25.

44 DAVIS, Angela. Ob. Cit, pág 30.

45 DAVIS, Angela. Ob. Cit, pág 29.

da época também funcionava como um obstáculo à luta por esses direitos. No Brasil funcionava um sistema oligárquico e, neste, um dos requisitos para votar era a renda. Desse modo, poucos homens tinham direito de voto. Além disso, a estrutura familiar patriarcal que se instaurando, atribuindo a mulher o papel de cuidar da casa e dos filhos também era um grande obstáculo.

Adriana Oliveira, (2012), citando Francisca Diniz, apresentou o fato de que era mais concebível a defesa do direito ao voto para as mulheres em eleições municipais, “uma vez que os interesses regionais eram praticamente uma extensão da esfera doméstica”<sup>46</sup>. Ainda assim, essas funções deviam ser exercidas de forma complementar às tarefas de casa.

O interesse social frente a instauração de uma República como forma de governo do país no final da década de 1880 fez com que as feministas passassem a promover mais o tema, justamente pela influência dos discursos republicanos. O movimento feminista estadunidense também motivou a promoção dos debates em torno do voto.

Cabe apontar que o feminismo brasileiro, sua construção e principais demandas, foi influenciado pelo desenvolvimento das lutas pelo voto feminino nos Estados Unidos, bem como a ascensão da mulher americana aos cursos universitários e o ingresso em carreiras originalmente masculinas. Durante esse período de luta pelo direito de votar, outras demandas também começaram a ser levantadas como o divórcio e organização das operárias, pois perceberam que o voto era um meio de diminuir as desigualdades dos gêneros, apesar de não ser o fim.

A difusão de ideias entre os países se deu principalmente por estudantes e mulheres brasileiras de classes mais altas que viajavam para aquele país e tinham contato direto com as pautas do movimento feminista. Entretanto, a luta pelo voto demorou para ter início no Brasil justamente pelo voto ser um direito profundamente restrito, ao contrário do que se passou nos Estados Unidos. Neste, enquanto estavam associadas ao movimento abolicionista, as mulheres identificaram a inviabilização da sua fala em auditórios mistos, o que fez com que percebessem que era necessário combater a própria subordinação.

---

46 HAHNER, June E. *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira**: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. 2012. Volume I. Tese (doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012, pág 111.

É curioso notar que mesmo entre os grupos progressistas o feminismo encontrou resistência para se firmar como um movimento, porque a opressão sobre a mulher era vista como “dos males, o menor”, isso quando era percebida, como bem colocado por Adriana Oliveira, (2012):

A opressão a qual as mulheres estavam sujeitas até então não havia sido percebida por aqueles que faziam parte dos processos revolucionários e as poucas mulheres que percebiam as suas próprias condições eram sempre silenciadas, por um mecanismo em que aqueles oprimidos repetiam o processo de opressão sobre outros, ou melhor, sobre outras. Nesses termos, essas declarações de direitos precisavam ser ressignificadas, apontando para a subjugação da mulher promovida pelo homem, com o intuito de deixar claro que era uma forma de dominação.<sup>47</sup>

Perceber o quão atual soam muitos desses argumentos e formas de pensar é assustador. Até hoje quando assuntos feministas são debatidos, diversos segmentos da sociedade os enxergam como “desnecessários”, “exageros”, “privilégios”. Isso evidencia que apesar de já termos alcançados inúmeros direitos que já vêm naturalmente aos homens, nenhum deles é garantido.

É necessário que constantemente estejamos lutando para mantê-los, ainda mais quando se nota que em determinados momentos de “crise”, e de estado de exceção, são os direitos políticos e sociais que perdemos primeiro, realidade essa não tão distante do que se vê hoje no Brasil. Além disso, resta comprovada a importância de analisar raça, gênero e classe como um sistema único, de forma que não haja hierarquia e priorização entre as lutas, conforme apresentado anteriormente.

De volta a realidade do século XIX, é importante apontar que a Constituição de 1824, vigente durante as reivindicações pelo voto feminino, de acordo com Vidal (2012), não fazia referência expressa em relação ao gênero como critério para exercício daquele direito, mas sim a classe e raça. Por isso, algumas mulheres, se valendo dessa lacuna, tentaram exercer o voto, sendo impedidas, entretanto.

A autora nota que a Constituição não proibia expressamente o voto às mulheres, o termo usado era “cidadão”, ou falava-se no plural e com termos genéricos, sendo, portanto, uma cidadania excludente. Tanto a mulher não era vista em igualdade aos homens que não se admitia que aquele direito também se aplicava a ela.

---

47 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 114.

A oposição ao voto era mascarada, como tantos preconceitos ainda são, e não expressa. Ou seja, havia resistência a possibilidade de voto feminino simplesmente porque não era concebível a ideia de mulheres ingressarem no mundo público, já que de acordo com a visão masculina de mulher e de família, e com os papéis sociais, era “natural” que a mulher se interessasse apenas por e fosse restrita ao lar.

Esse momento histórico e essa experiência corroboram que a ideia de Pateman (1993) de combater o patriarcado e desigualdades políticas entre os gêneros através da utilização de termos genéricos não garante direitos a mulher.

O tema do voto feminino chegou a ser debatido na Assembleia Constituinte para elaboração da Constituição Republicana de 1891<sup>48</sup>. Havia alguns defensores dessa possibilidade, porém o voto não foi aprovado e os argumentos mais utilizados para defender a negação eram as capacidades físicas e mentais das mulheres, devido a sua “natureza” emotiva, sua nobreza e pureza.

Esses argumentos, como já se viu, foram largamente defendidos por especialistas, tais quais médicos e higienistas, na imprensa, foram fundamentais para estabelecer a ideia de mulher que predominava no século XIX: a de responsável pela educação dos filhos e bom funcionamento da vida doméstica. Os mesmos, em seguida, foram apropriados pelas mulheres nas origens da imprensa feminista para reivindicar educação e trabalho, e estavam sendo utilizados para negar seu direito ao voto.

De acordo com Adriana Oliveira, (2012), nos discursos, havia um tom de preocupação de resguardo da mulher em relação ao mundo público, pelas maldades a que estaria exposta, quando na verdade a preocupação era de passar a haver uma rivalidade entre esposas e maridos dentro do lar e de concorrência dentro dos espaços públicos, que não seriam mais exclusivamente masculinos. Para ela, esse argumento de medo de corrupção da mulher pela sua natureza emotiva é contraditório, como se vê a seguir:

A natureza doméstica da mulher implicava na inaptidão para diversas atividades, por esse motivo, poder-se-ia dividir as tarefas em masculinas e femininas, e tal raciocínio perdurou por muito tempo. (...) É interessante perceber justamente esse esforço de se criar o modelo, repetindo supostas aptidões naturais femininas, ao mesmo tempo em que se argumenta que determinados direitos não devem ser dados às mulheres para não desvirtuá-las. Isso demonstra a contradição desses argumentos que reivindicam

---

48 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 121.

diferenças naturais para fundamentar as diferenças de gênero. Se fossem aptidões naturais, não se deveria sequer pensar na possibilidade de desvirtuamento e se há necessidade de se preocupar em não permitir a degeneração das mulheres e com isso das famílias é porque não há nada natural nessa estrutura.<sup>49</sup>

Ainda que o voto não tenha sido aprovado na Assembleia Constituinte de 1891, a discussão do tema na mesma trouxe mais atenção à causa e as discussões sobre os direitos políticos das mulheres aumentaram.

Vidal (2012) aponta que as mulheres continuaram lutando não só para conseguir direitos, como também para se provar tão competentes como os homens nessa sociedade sexista. A atuação de mulheres como a advogada Myrthes de Campos, primeira mulher a ser aceita a ingressar no Instituto da Ordem dos Advogados, em funções tradicionalmente masculinas serviam de inspiração para outras, bem como de exemplo comprovativo de excelência, como ela se empenhou em demonstrar.

Alguns projetos de lei tentaram viabilizar os direitos políticos para as mulheres, porém não produziram os efeitos desejados. Ainda quando o tema chegava a plenário, diversos mecanismos eram postos em ação para atrasar a votação do tema. Além disso, muitos argumentos eram levantados a fim de estabelecer filtros sociais que limitariam a quantidade de mulheres votantes, como classe, idade, status civil e títulos.

Desse modo, percebe-se que:

Do meio do século XIX até o início do século XX, tem-se, então um caminho que foi do direito à educação para melhor desempenhar suas funções típicas dos cuidados com a família, passando simplesmente pela educação e trabalho, especialmente porque algumas mulheres dependiam dele para se sustentar dignamente, até chegar à igual capacidade de exercer essas funções masculinas, que deveria resultar em aquisição de direitos, para que os interesses das mulheres passassem a ser resguardados.<sup>50</sup>

A conquista do voto feminino, após muitos esforços feministas, somente ocorreu com o Código Eleitoral de 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas concedeu às mulheres a faculdade de exercer o voto, sendo este obrigatório apenas para os homens.

---

49 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 122.

50 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 129.

Com a Constituição de 1934, essa faculdade foi ratificada, e estabeleceu-se que quando a mulher exercesse função pública remunerada, seria obrigatório o voto<sup>51</sup>.

Com a obtenção do direito ao voto, o próximo objetivo seria conquistar espaço para representação feminista na comissão que elaboraria o projeto constitucional, que foi atingido por mulheres como Bertha Lutz e Nathércia Silveira. Nas eleições seguintes para a Constituinte, a mulher brasileira pôde se candidatar e votar pela primeira vez na esfera nacional.

Entretanto, havia o problema da indiferença de grande parte de brasileiras em relação a seus direitos políticos, embora tenham ocorrido esforços feministas para promover esclarecimento quanto ao tema. Além disso, com a conquista do voto, houve um esvaziamento das discussões sobre direitos para mulheres no Brasil e no mundo, que na verdade fez parte da estratégia feminista.

Havia uma preocupação social em relação à conquista deste direito e os efeitos que isso teria sobre a organização familiar, por isso, o foco do movimento foi mais concentrado na possibilidade de votar. A ideia parece ter sido de conseguir primeiramente alcançar um objetivo e provar que a conquista de direitos não seria uma ameaça social, em vez de levantar muitas bandeiras ao mesmo tempo e não conseguir sucesso em nenhuma.

Apenas em 1946, com uma nova Constituição, fruto do processo de redemocratização da sociedade brasileira, as mulheres passaram a ser consideradas eleitoras, como um dever de cidadania, e não como uma faculdade. No entanto, nesse momento, a cidadania política, como direito de votar e ser votada, não se concretizou em práticas que alterassem a participação política das mulheres nas esferas de poder.

Os estereótipos de gênero se mantiveram e ainda foram reforçados principalmente pela imprensa ao longo dos anos. Na década de 1950, havia diversas matérias em revistas que retratavam todos os afazeres domésticos atribuídos a dona de casa, além de sua obrigação de em relação à manutenção do casamento, no que se destacavam os discursos de tolerância em relação as infidelidades do marido, que se justificava por sua natureza masculina, ou até mesmo pela própria culpa da mulher em faltar com cuidado à

---

51 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 146.

sua aparência e seus deveres domésticos. Esta realidade ainda não está completamente ultrapassada, pelo que se destaca:

Qual é a imagem da mulher nos meios de comunicação de massa? Tome-se, por exemplo, a figura da mulher que anuncia produtos na televisão. A mulher encarna ou a figura da dona-de-casa, fazendo publicidade de produtos de limpeza, alimentos, adornos, ou a figura da mulher objeto sexual, anunciando perfumes, roupas e jóias destinados a excitar os homens. Em qualquer dos casos -0 da dona-de-casa e 0 da mulher objeto sexual -a mulher está obedecendo aos padrões estabelecidos pela sociedade brasileira. Ela pode ser a esposa legal, a namorada oficial, ou pode ser a Dutra, aquela que proporciona' prazer ao homem, mas a quem é negado o direito de ser a mãe dos filhos deste homem.<sup>52</sup>

Durante os anos de 1940 e 1950 surgiu um movimento de mulheres fora do feminismo que acabava por reforçar o papel da mulher como mãe e dona de casa. As mulheres da elite reivindicavam a interferência no mundo público nas mobilizações contra a carestia, enquanto as de bairros mais populares demandavam melhorias nos serviços públicos como um todo, em especial em postos de saúde, creches e escolas. Era a partir do papel que elas desempenhavam na família que tiravam sua legitimidade para pleitear melhores condições sociais. Desse modo, não combatiam os papéis sociais, mas é possível perceber a relação dos temas com as questões de gênero, ainda que não fossem estas o alvo das mobilizações.

Quanto à população negra, no século XX, poucos censos demográficos contabilizaram os seus dados, mas na década de 1950, constatou-se que o nível de educação da mulher negra era muito baixo, havendo alto índice de analfabetismo. No tocante às atividades econômicas, a maior concentração estava na área de prestação de serviços pessoais. Para González, a exclusão do quesito cor dos censos, sob a justificativa de “dificuldades técnicas”, demonstrava a intenção de escamotear informações da população negra, bem como a miséria e o desamparo em que se encontrava, buscando aparentar a existência de igualdade racial no país.

Um dos grandes obstáculos à inserção da mulher negra em diversos setores do mercado de trabalho, além da exigência de alta escolaridade, é a discriminação do processo seletivo. Requisitos como “educação durante o contato com o público” e “boa aparência” geralmente são utilizados como filtro racial nos anúncios de oportunidade de emprego.

---

52 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, Pág 30

Quanto à mulher negra, que se pense em sua falta de perspectivas quanto à possibilidade de novas alternativas. Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o cidadão negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da ‘inferioridade’ que lhe seriam peculiares. E tudo isso acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar.<sup>53</sup>

Atenta-se também para o fato da hipersexualização da mulher negra, que, por meio de um processo intenso de alienação imposto pelo sistema, acarreta na exploração e comercialização de seus corpos. Assim, pode-se concluir que o papel desempenhado pela mulher na sociedade brasileira ainda é altamente negativo, de acordo com a imagem que lhe é atribuída, bem como essa superexploração e alienação a que está submetida.

Até 1962, a mulher casada era considerada relativamente incapaz para praticar certos atos, necessitando da assistência do marido, que atuava como representante legal da mulher, por ser considerado o chefe da sociedade. Neste ano, houve a aprovação da Lei 4.121/1962, o Estatuto da Mulher Casada, que melhorou as condições destas mulheres, uma vez que suprimiu, por exemplo, o artigo que limitava a sua capacidade civil.

No que concerne o Direito de Família, o Código Civil, até a entrada em vigor do mencionado Estatuto, apresentava uma grande hierarquia de gênero no poder dos pais em relação aos filhos, e até mesmo o sentido de propriedade dos homens sobre os corpos femininos quanto o controle sobre a origem dos filhos. Aquela lei introduziu algumas modificações positivas nessas matérias, como a noção de que a chefia da sociedade conjugal seria exercida com a “colaboração” da mulher, entre outros.

A partir da década de 1970 o feminismo começou a se reestruturar internamente, colocando como ponto central de discussão a situação de dominação especificamente vivida por mulheres, e posteriormente ampliando para problemas de gênero, o que não ocorreu com facilidade. Havia uma desconfiança em relação ao movimento desde que

---

53 MADEL T. Luz. (org). GONZALES, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira**. In: O Lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, Págs 97 e 98.

ele se instalou pela ligação entre as poucas feministas brasileiras atreladas à burguesia e com alguns membros do poder. Os direitos das mulheres eram sempre vistos como assunto secundário em comparação à luta de classes e era entendido como um movimento de burguesas que não tinham nada mais a fazer.

Em 1972, Vidal (2012) afirma que começaram a surgir grupos de estudos feministas em São Paulo e no Rio de Janeiro. Esses grupos eram constituídos a partir de afinidades políticas e intelectuais, já que devido a ditadura não era possível que a entrada fosse aberta pois as atividades políticas haviam sido reprimidas.

O objetivo era discutir o posicionamento da mulher na sociedade, assim como suas liberdades e direitos. Havia uma dificuldade de aceitar a necessidade de abordar as questões de gênero pois eram associados a assuntos particulares, problemas de ordem privada, como se não estivessem relacionados com a estruturação da sociedade. Além disso, havia um estereótipo que configurava a mulher feminista como mal resolvida, ou recalcada por não encontrar nenhum parceiro, ou feia ou lésbica ou até mesmo tudo isso ao mesmo tempo. Através da ridicularização, esse estereótipo que persiste e é reforçado sempre tem o intuito de desqualificar a fala de uma feminista em defesa de direitos das mulheres.

Outro grupo que fez com que as discussões feministas ganhassem mais força nessa época foi o de mulheres exiladas em razão da ditadura militar. Algumas destas eram militantes, porém a maioria eram esposas que acompanhavam seus maridos exilados. Elas encontraram, nos países aos quais foram destinadas, grupos de mulheres que se dedicavam a discussões sobre esse tema.

Na Europa, essas manifestações eram muito diferentes das brasileiras, visto que eram entendidas como lutas legítimas, e que havia um ambiente de inovação cultural que questionava as estruturas hierárquicas concretizadas, como a dominação masculina, muito além da perspectiva de classe.

Entretanto, a participação das brasileiras desses grupos e seu envolvimento com o feminismo era visto com maus olhos não só pela extrema direita instalada no governo, como também pela militância tradicional de esquerda. Os próprios parceiros dessas mulheres não aprovavam essa aproximação e engajamento porque o movimento feminista era visto “como algo que poderia romper com a necessária união entre o

proletariado para conseguir a derrota do projeto capitalista, na medida em que produzia um processo de identificação diferente do de classe<sup>54</sup>.

Inclusive, a Frente de Brasileiros no Exílio ameaçou de retirada do apoio financeiro das famílias em que as mulheres participassem desses grupos, medida tomada por exigência de seus companheiros, que passaram a pressionar as mulheres a deixarem de participar dos encontros, argumentando que não contribuíam para a luta de classes no Brasil.

Adriana Oliveira, ao analisar a obra “Memórias das mulheres no exílio”<sup>55</sup> de Albertina Oliveira Costa, destacou que nos depoimentos apresentados nesta, muitas mulheres relatavam um conflito interno por seguir seus maridos. Isso ocorria porque entendiam que era seu “dever de esposa, de ordem moral e religiosa” acompanhar seus maridos, porém, ao mesmo tempo, sentiam sua identidade apagada, porque sua existência se reduzia à figura do companheiro. Também sentiam impotência por não poderem decidir sobre os rumos de suas próprias vidas. Esse embate as deixavam culpadas justamente por sentirem esse tipo de rancor e mágoa e tentavam justificar sua revolta por essas condições de vida da época.

Apesar disso,

A experiência comum vivida por essas mulheres foi fundamental para a retomada das discussões sobre feminismo no Brasil, e se anteriormente a expressão de ordem era participação política, no sentido especialmente do sufrágio universal, a estrutura familiar e as funções sociais genericadas passavam a ser percebidas. Além disso, as peculiaridades das questões de gênero foram colocadas, ressaltando que essa forma de divisão social ia além da tradicional divisão política entre esquerda e direita, e que talvez esse recorte político não conseguisse perceber, pelo menos naquele momento no Brasil, tal realidade.<sup>56</sup>

O convívio e as discussões que aqueles grupos proporcionavam foi fundamental para que as mulheres percebessem as semelhanças entre si por estarem submetidas às mesmas fontes de preconceitos, estereótipos e formas de dominação. Ainda que algumas

---

54 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 163.

55 COSTA, Albertina de OLIVEIRA, *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 169.

56 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 171

participantes já tivessem notado em suas vidas determinadas questões de gênero, acreditavam se tratar de uma experiência individual.

Em 1975, a Organização das Nações Unidas declarou este ano como o “Ano Internacional da Mulher”, o que inspirou grupos feministas brasileiros a realizarem eventos sobre o tema. Esse reconhecimento significou a oportunidade de organizar atos públicos, em defesa dos direitos das mulheres, sem temer a repressão ditatorial, sendo, portanto, fundamental para iniciar debates em torno das questões feministas publicamente.

Com as modificações introduzidas no Código Civil pela Lei do Divórcio de 1977, de acordo com as demandas do movimento feminista da época, foi possível que houvesse maior igualdade entre os gêneros no que tange o direito de família. Por exemplo, o tratamento igualitário entre homem e mulher quando houvesse dissolução da sociedade conjugal.

No final da década de 1970 as mulheres brancas perceberam as peculiaridades pelas quais passavam em seus ambientes de trabalho, além de suas casas. Vários problemas passaram a ser apontados como a desvalorização dos trabalhos reservados a elas, com significativa defasagem salarial, assédio de seus superiores hierárquicos, problemas de representação nos sindicatos, falta de estabilidade no emprego especialmente em caso de gravidez ou casamento, péssimas condições de higiene e falta de creches.

Nesse contexto, ressalta-se que não se tratava de atingir igualdade formal no âmbito do direito trabalhista, visto que o Código de Leis Trabalhistas (CLT) já o havia reconhecido em 1940. Nesse sentido:

O que o movimento de mulheres denuncia desde a década de 1970 é o não-cumprimento, pelos empregadores, do disposto pela CLT, quanto aos direitos das mulheres. Ou seja, as discriminações, que redundam em salários mais baixos que os dos homens, pelo mesmo trabalho realizado, em exigências de atestados de esterilização ou testes de gravidez, em não-cumprimento da Lei de creche, nas chamadas ‘revistas íntimas’, que acabam por se constituir em abusos sexuais.<sup>57</sup>

---

57 SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs BARSTED, Leila de A. Linhares). **Mulheres, Direitos Humanos e Legislação: Onde Está a Nossa Cidadania?** In: Mulher Brasileira é Assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 264.

Ademais, havia o problema da dupla jornada, uma vez que às mulheres era esperado o exclusivo cuidado com todas as questões da esfera doméstica, independente de trabalhar externamente. Fica claro neste ponto que tanto o homem burguês como o operário tinham os mesmos privilégios dentro de casa, estando assim instaurada a identidade de gênero.

A percepção dessa realidade pelas operárias resultou na sua aproximação ao feminismo, ainda que as reivindicações das feministas tradicionais não fossem as mesmas que as suas, porque não havia representatividade entre as instituições que se voltavam para o operariado. Assim, suas demandas passaram a se constituir de agendas feministas e do operariado. Para o homem, essa afinidade entre mulheres operárias e burguesas não era vantajosa, pois implicaria no abalo no mundo público, nas relações de trabalho remunerado, e nos papéis estabelecidos na esfera doméstica – cuja mudança também não era interesse do homem burguês.

Assim,

Tem-se, portanto, no final da década de 1970 e início da década de 1980 a consolidação de linhas de frente feministas. Um mapa pode ser apresentado da seguinte forma: a primeira sendo a composta por militantes de esquerda que fora do país tiveram contato com essa forma de luta minoritária, e entre elas pelo menos duas subdivisões, marxistas, com o entendimento de que a luta de classes ainda era a primeira luta, e radicais, acusadas de serem herdeiras das burguesas do início do século, que centralizavam o gênero, especialmente em temas como sexualidades e direito ao corpo, e o feminismo que nasceu entre as operárias, com as especificidades das relações de trabalho do proletariado e com reivindicações que reformulavam e ampliavam direitos sociais e eram sensíveis também à discriminação que entrelaçava sexo e raça, com a situação da mulher operária e negra, entre outras linhas que podem não ter sido citadas aqui. Definir qual demanda seria a mais importante, ou a verdadeira demanda feminista seria complicado, pois em todos esses aspectos existiam questões de gênero sendo enfrentadas.<sup>58</sup>

Além disso, na década de 1980 também ocorreu o ingresso do tema na Academia, com diversos grupos estudando sobre a condição da mulher no Brasil. Isso permitiu que a própria mulher produzisse conhecimento acerca das suas próprias condições no meio acadêmico.

Esse período também foi marcado pela institucionalização dos temas feministas. Com o “processo de democratização e ampliação de partidos políticos, as feministas

---

58OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 186.

acabaram se distribuindo entre o PMDB e o PT a partir das eleições de 1982”<sup>59</sup>. Assim, foi possível que algumas mulheres pudessem ocupar cargos na administração pública, o que possibilitou a criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, com o objetivo de promover a criação de políticas públicas para mulheres.

As novas demandas legislativas que surgiram após a declaração da ONU do ano de 1975 como o “Ano Internacional da Mulher” não causaram grande impacto no Congresso Nacional e poucas mudanças foram atingidas. Entretanto, no período de 1975 a 1987, o movimento de mulheres discutiu e aprofundou o estudo de propostas de mudanças legislativas que serviram de subsídios à elaboração constitucional.

Em 1986, o CNDM promoveu um encontro no Congresso Nacional, com representantes da sociedade civil, para que as propostas apresentadas fossem debatidas antes de serem encaminhadas para a futura Constituinte, onde foi elaborada a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, que continha propostas de variadas mobilizações feministas para o texto constitucional, a fim de atingir a igualdade entre homens e mulheres. Assim,

A mobilização promovida pelo Conselho ao longo dos trabalhos na Constituinte em prol dos direitos das mulheres ficou conhecida como “O Lobby do Batom”, que tinha como objetivo despertar a simpatia entre deputados e senadores para as demandas dos movimentos feministas. Ao mesmo tempo em que esse trabalho era desenvolvido entre os parlamentares, Jacqueline afirmou, no mesmo depoimento, que o Conselho também promovia propagandas com o intuito de conquistar a opinião pública, com campanhas em jornais, revistas, televisão e rádio. Essas propagandas correspondiam sempre a um determinado capítulo da Constituição, garantindo que a pluralidade dos assuntos referentes aos direitos das mulheres alcançasse a opinião pública. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, portanto, atuaria em diversas frentes, desde a propaganda na mídia, passando pelo lobby diretamente com os Constituintes, forjando também uma identidade entre as mulheres Constituintes e participando direta ou indiretamente nas Subcomissões nas quais os temas de gênero seriam colocados.<sup>60</sup>

Caberá, portanto, no próximo capítulo analisar a nomeada “Banca Feminina” que se formou na Assembleia Constituinte da Constituição Federal de 1988, sua formação e sua atuação para entender de que forma os interesses das mulheres foram representados.

---

59 PINTO, Céli Regina Jardim. *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 187.

60 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., 191

Além disso, ver-se-á o direito da mulher e as consequências de suas lutas no pós Constituinte.

Finalmente, observa-se, na história da mulher brasileira, a presença da naturalização de determinadas concepções construídas e associadas pela sociedade ao gênero feminino, estabelecendo características consideradas inerentes ao mesmo, como a inferioridade, emotividade, fragilidade, e a sua restrição ao âmbito privado para que se dedicasse a família de modo geral, e aos afazeres domésticos. Constantemente essas ideias se opuseram a luta feminista e serviram para manter o status quo vigente, favorecendo aos setores dominantes da sociedade.

## 2. O DIREITO DA MULHER A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### 2.1. A Assembleia Constituinte de 1987-1988 e a representação feminina

Em seu estudo sobre a formação da Assembleia Constituinte de 1987-1988, Adriana Oliveira, fez importantes constatações sobre a representação feminina e os direitos das mulheres debatidos pela “Bancada Feminina”. Além disso, também analisou a formação de algumas Subcomissões que atravessavam temas pertinentes aos direitos das mulheres, já que nessas a sociedade civil tinha espaço para se manifestar e apresentar propostas. As questões LGBT e sua luta pela não discriminação em razão orientação sexual, a inclusão da união estável e o aborto foram temas que geraram ampla controvérsia nas reuniões, entretanto, não serão minuciados neste trabalho.

Primeiramente, deve-se compreender que a convocação de uma nova Assembleia Constituinte era muito significativa, ainda mais para o movimento feminista, já que a Constituição de 1946 não contou com qualquer representação feminina. Assim, houve um retrocesso em comparação à de 1934 em que por meio de muita luta representantes feministas conseguiram espaço no processo de elaboração.

Desse modo, a saída de um regime autoritário ditatorial aliado com o fortalecimento do feminismo ao longo do século XX compunham um momento especial em que havia oportunidade de ampliação da democracia para as minorias. Seria possível organizar propostas e realizar pressão política sobre a Assembleia. A ideia era de que uma vez incorporadas as reivindicações feministas ao texto constitucional, seria mais fácil pleitear a regulamentação desses direitos frente ao Congresso Nacional.

De acordo com Céli Jardim<sup>61</sup>, havia três fatores que provavelmente justificavam a reunião dessas mulheres, tais quais: a atuação do CNDM que estimulou feministas a atuarem sobre a Constituinte; a existência de três emendas populares vindas de movimentos de mulheres reivindicando a ampliação do rol de direitos; e o próprio ambiente de uma Câmara de Deputados predominantemente masculina, pela quantidade

---

61 PINTO, Céli Regina Jardim *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit. pág 199.

superior de homens e pela dinâmica de funcionamento. Esses fatores teriam contribuído para a formação de uma identidade feminina entre as poucas mulheres que compunham a Assembleia Constituinte.

A Bancada Feminina era formada por vinte e seis deputadas<sup>62</sup>, não havendo senadoras, que em sua grande maioria não tinham vínculo com o movimento feminista. No universo de quinhentos e cinquenta e nove representantes<sup>63</sup> na Assembleia, as mulheres compunham 5% do total de Constituintes.

As regiões que mais contribuíram para o ingresso de mulheres foram as Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Com relação aos partidos, 4% da bancada do PMDB era composta por mulheres, ou seja, 11 mulheres; do PFL era 5%, que equivalia a 6 mulheres; PT, PCs e PSB tinham 15% de composição feminina, logo, 4 mulheres; PTB tinha 11%, o que significava 2 mulheres; PDT possuía 4%, ou seja, 1 mulher; e o PSB 6%, representando 2 mulheres em sua bancada.

Os perfis eram dos mais variados, havia mulheres periféricas e de elite, religiosas, acadêmicas, militantes exiladas durante a Ditadura Militar, liberais, políticas, mulheres dos diferentes posicionamentos de esquerda, centristas e até mesmo quem não acreditava na divisão entre direita e esquerda. Poucas se declaravam como feministas.

Confirmando a análise de Leôncio Rodrigues, Fanny Tabak, ao ressaltar que eram poucas as Constituintes ligadas ao movimento feminista, ainda afirma que algumas conseguiram ser eleitas por causa do prestígio de suas famílias na política, ou em decorrência da importância do marido, que no exercício de um mandato conseguia fazer uso da máquina administrativa e reunir recursos financeiros.<sup>64</sup>

Esse era o perfil das mulheres que instituíram a Bancada Feminista. Em virtude das profundas distinções de formação destas, a atuação do grupo não era integralmente

---

62 Na realidade, a Constituinte contaria de fato com vinte e cinco mulheres em sua composição, apesar das referências às vinte e seis eleitas, pois Beth Mendes se licenciou como Constituinte por ter aceitado convite para cargo de Secretária da Cultura do Estado de São Paulo. Informação contida nas páginas 198 e 199.

63 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 201.

64 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 201.

coesa. Apesar de ser relativamente forte, não era potente o suficiente para propor e garantir as demandas feministas.

Com relação às Subcomissões, das vinte e quatro que compunham a Assembleia Constituinte, cinco foram escolhidas para o estudo de Adriana Oliveira, pois apresentaram temas envolvendo a questão de gênero. A “Bancada Feminina” poderia se concentrar nestas a fim de atingir uma projeção maior de propostas relacionadas ao tema, entretanto, como não era uma bancada feminista, isso não ocorreu. Destaca-se a importância da mobilização pelos direitos das mulheres, promovida pela CNDM, que ficou conhecida como “O Lobby do Batom”. Essa pressão dos movimentos de mulheres feministas sobre a Constituinte foi fundamental na conquista e na defesa de direitos.

### **2.1.1. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais**

A Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais contou com a participação de representantes da sociedade civil e personalidades importantes para o tema, que trouxeram propostas como a igualdade entre homens e mulheres e a inclusão do termo “orientação sexual” no texto da Constituição. Algumas entidades privadas foram chamadas a falar e oferecer auxílio, sendo as mais prestigiadas a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que tiveram participação crucial durante as lutas contra perseguições ocorridas na Ditadura e na abertura democrática do país.

Houve dificuldade de estabelecer o conteúdo dos direitos e garantias individuais e o tempo escasso se apresentava como um empecilho. Devido ao grande número de participantes, a preocupação em relação à disputa de poder sobre a possibilidade de falar também era uma questão.

Um dos debates relevantes que surgiram foi o de incluir o termo “mulher” no nome da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, em vez desse contar somente com “homem”. Os argumentos enfrentados foram os de que embora este termo possa ser entendido de forma genérica, historicamente, o mesmo já foi usado como justificativa para a proibição de direitos iguais entre os sexos, como já visto anteriormente no caso do direito ao voto. Como bem apontado por Adriana Oliveira, “O fato de as mulheres terem ingressado no rol dos portadores de direitos,

ainda que parcialmente, não as impedia de criticar uma nomenclatura aparentemente imparcial, mas que se sabe que de imparcial não havia nada<sup>65</sup>”.

Outros argumentos levantados por homens contrários à inclusão do termo “mulher” no nome da Comissão levavam em conta o notório argumento da natureza dos gêneros. Além disso, havia uma aparente preocupação dessa inclusão gerar uma maior segregação e que, por isso, nomenclaturas mais genéricas como “pessoa humana” fossem mais adequadas. Essa linha de raciocínio se mostra altamente contraditória, visto que as diferenças genéticas e sociais são apontadas, mas ao mesmo tempo se nega que haja desigualdade entre os gêneros, já que todos seriam sujeito de direito.

Nesse contexto, cabe apontar “que apesar da exigência formal de imparcialidade, quando se compara o histórico dos Constituintes e suas atuações na Assembleia Constituinte, percebe-se facilmente que eles estavam atrelados a seus interesses e no máximo, aos interesses de seus eleitores, o que também não seria completamente inesperado”<sup>66</sup>.

A falta de tempo e adequação do tema eram argumentos frequentemente apontados para restringir as possibilidades de participação. Mas “enxergar que sujeitos de direito e matérias constitucionais podem ser reconstruídos, reformulados e ampliados era fundamental para a atuação das minorias na Constituinte no esforço de avançar em seus direitos”<sup>67</sup>.

O CNDM atuou de forma intensa na Constituinte, apresentando-se em diferentes Subcomissões e mantendo contato com outros movimentos, oferecendo apoio aos membros do Triângulo Rosa e inspirando atitudes de Lélia Gonzales, referência do feminismo negro. A presidente do Conselho, Jacqueline Pitanguy, lutou para esclarecer durante as reuniões que a discriminação de gênero tinha fundamentos históricos e sociais, estando totalmente irrelacionados a ordem natural.

---

65 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 224.

66OLIVEIRA, Adriana Vidal de. . Ob. Cit., pág 229.

67OLIVEIRA, Adriana Vidal de. . Ob. Cit., 222.

Nesses termos, as relações entre gênero poderiam ser modificadas, pois decorriam de construções, o que garantia a pertinência das lutas em favor dos direitos das mulheres. A atribuição de características naturais e imutáveis era uma estratégia para impedir mudanças nas relações sociais, e, de acordo com Jacqueline, atingiam não somente as mulheres, mas outras minorias, como os negros.<sup>68</sup>

Deve-se chamar atenção para o argumento de que termos genéricos como “todos” devem ser evitados, dentro desse cenário, em prol da utilização de “homens e mulheres”, tendo em vista a luta feminista para que as mulheres fossem consideradas partes integrantes dessas categorias genéricas, mencionando o exemplo dos direitos políticos.

Pensamentos sexistas foram apresentados constantemente pelos Constituintes que se opunham às reivindicações das mulheres. As diferenças biológicas eram sempre apontadas de modo a comprovar os papéis historicamente estabelecidos na sociedade, que deveriam ser resguardados, ao mesmo tempo em que se falava da defesa da igualdade.

Algumas mulheres também se apoiavam em suas características biológicas reprodutivas e as enalteciam como uma espécie de vantagem que tinham sobre os homens, também para justificar sua legitimidade em pleitear certos direitos. Nesse sentido, a capacidade de gerar vida estava vinculada a luta em favor da mesma.

Com relação aos debates das condições das mulheres trabalhadoras e sua participação nos sindicatos, fundamentos assinalados foram os de concorrência entre homem e mulher pelo espaço público, restringindo mais uma vez a mulher ao âmbito doméstico. De acordo com esse raciocínio, “se ela pretendesse participar do mundo do trabalho fora da casa e do mundo do sindicato, ela deveria realizar funções e assumir comportamentos que fossem condizentes com os papéis tradicionalmente atribuídos a ela<sup>69</sup>”.

Dessa forma, a possibilidade de participar do mundo público era “uma exceção, que deveria, para ser bem aceita, refletir a divisão de papéis estabelecida nas relações

---

68 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. . Ob. Cit., pág 229

69 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. . Ob. Cit., pág 239

privadas, em que à mulher cabia o cuidado<sup>70</sup>, o qual deveria ser reproduzido no ambiente de trabalho através de seu comportamento e apresentação.

Os temas de gênero atravessaram a Constituinte em algumas discussões sobre aborto, planejamento familiar e orientação sexual, todos repletos de discursos preconceituosos e contraditórios por parte de alguns Constituintes. Também houve resistência para se considerar que havia desigualdade em relação a orientação sexual, de modo que a aceitação deste termo não veio de forma pacífica e imediata.

Com relação ao aborto, muito se falava na preocupação com a saúde da mulher, porque se entendia o aborto como um risco, sem que se percebesse que este se encontra justamente na proibição, visto que as mulheres não deixam de praticá-lo, mas o fazem em péssimas condições. Além disso, também se argumentava que havia outros métodos que evitariam a necessidade do aborto, o que ia de encontro com a interpretação feminista, que não o via como método contraceptivo.

Importante destacar a manifestação singular do então professor de Direito Constitucional, Carlos Roberto de Siqueira Castro, que, em seu discurso, destacou o resguardo da afirmação de igualdade em todas as Constituições brasileiras, apesar da luta feminista por esse direito ter sido intenso, já que as legislações infra-constitucionais tutelavam relações desiguais, como no caso da chefia conjugal do casamento ser atribuída ao marido, no Código Civil.

Além disso, apresentou uma nova proposta em relação ao problema do trabalho da mulher e das divisões de papéis, já que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) trazia um capítulo que, com intuito de proteger a mulher, proibia o trabalho feminino em atividades insalubres e perigosas, o que dificultava sua atuação em diversas áreas. As mulheres também eram, em muitos casos, dentro de empresas, obrigadas a apresentar provas invasivas de que não estariam grávidas, devido a garantia de estabilidade que tinham nos quatro últimos meses da gravidez até oito meses após o parto.

A solução que ele apresentou era que a mulher tivesse a estabilidade desde a concepção, o que evitaria determinadas exigências, bem como que a licença

---

70 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. . Ob. Cit., pág 239

maternidade também fosse estendida ao pai, pela importância da relação entre ambos os pais com os cuidados do filho, o que também ajudaria a reduzir as desigualdades entre os gêneros nas preferências de contratação e de avanços na carreira.

Outro ponto que Siqueira Castro abordou foi a questão da guarda compartilhada, em que questionou os motivos pelos quais as mulheres estariam mais habilitadas a cuidar das crianças do que homens, argumentando que a maternidade e paternidade não deveriam ser afetadas pela separação dos pais. Ademais, defendeu que a punição como crime para a discriminação em razão de raça, também se aplicasse ao sexo, assim como falou sobre a importância da divisão das tarefas domésticas, trazendo sempre exemplos de outros países, como Cuba e Alemanha.

Adriana Oliveira, afirma que nenhuma outra pessoa havia discursado nesses termos sobre as relações entre trabalho e casa, das divisões de papéis entre os gêneros, “e de uma necessidade cada vez mais concreta de se apontar a real arbitrariedade da separação absoluta de funções entre homens e mulheres, para se conseguir estruturar em outros termos o mundo público e o mundo privado”<sup>71</sup>, assim, sua proposta era ousada.

Em contrapartida, outros constituintes trouxeram de volta argumentos como papéis naturais de homens e mulheres e da complementaridade entre os mesmos, muitas vezes com a defesa de querer proteger a mulher. Com relação a extensão da licença ao homem, havia o medo desse direito causar danos à produção do país.

O tema violência doméstica também surgiu e Siqueira Castro destacou o fato de que muitas mulheres demoram a fazer o registro devido a dependência econômica do agressor, havendo pouca estatística sobre o tema, além deste ainda ser tratado como algo do âmbito privado, e encarado como problema menor, em comparação a outros crimes, e de a maioria das autoridades do Judiciário que enfrentavam os casos ser do gênero masculino.

---

71 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 250.

### 2.1.2. A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher era responsável por examinar os anteprojetos encaminhados pelas Subcomissões, logo, tratou também dos temas de gênero.

O relator da Comissão, José Paulo Bisol (PMDB-RS) trouxe propostas retomando temas que haviam sido rejeitados nas Subcomissões, mas Adriana Oliveira aponta que

se aqueles que eram mais retrógrados em relação aos direitos das mulheres e dos homossexuais tinham seus mecanismos de atuação para conseguir fazer prosperar suas convicções, sem dúvida aqueles que tinham maior comprometimento com essas demandas também fariam uso de suas posições para tentar reverter a atuação daqueles mais conservadores no que dizia respeito a direitos sexuais e reprodutivos, bem como a orientação sexual.<sup>72</sup>

A preocupação com um determinado modelo de família, vista no trecho citado acima, também se apresentou em relação a proposta de não haver número limitado de divórcios permitido pela lei, o que era visto como algo capaz de destruir famílias. Ainda os que eram favoráveis a proposta, falavam sobre se efeitos negativos nos direitos naturais, como foi o caso de José Mendonça de Moraes (PMDB-MG):

Se prevalecerem, na Constituição, os princípios enunciados neste anteprojeto, o Brasil será o País mais avançado do mundo em todas as teorias de direitos individuais, de garantias individuais, de direitos coletivos, de direitos políticos, de direitos das sociedades, de direitos que são a negação daquilo que é o direito natural<sup>73</sup>.

Com relação ao aborto, os mesmos argumentos de independência e autonomia dos corpos foram trazidos, juntamente com a defesa dos direitos do nascituro, assim como a inadequação da discussão do tema na Constituição. Nos debates dessa Comissão, a mulher também era vista apenas pelo ponto de vista biológico e reprodutivo, não sendo levadas em conta as suas vontades ou mesmo as razões pela decisão de um possível aborto.

É interessante destacar a demanda diferenciada de Francisco Rollemberg (PMDB-S), que a responsabilidade sobre a vida intra-uterina e pela criança deveria ser tanto do

---

72 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 278.

73 Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 79). Quinta-feira, 18 de junho *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 280.

homem, quanto da mulher, já que ela não seria capaz de se autofecundar. Adriana Oliveira, aponta que até então, ele havia sido o único a atribuir responsabilidade ao homem, entretanto, o que poderia ser uma abertura interessante para discussão de papéis sociais não foi adiante, assim como o discurso anterior de Siqueira Castro.

De forma geral, é possível perceber a presença de um conservadorismo nas falas dos Constituintes, tendo causado uma surpresa negativa a defesa de número de divórcios, que não parecia ser ainda um problema moral para aquele período. Dentro desse contexto, a luta feminista por direitos sexuais e reprodutivos das mulheres não tinha grandes chances, passando a haver um esforço para que os assuntos fossem retirados das pautas das Subcomissões, a fim de que não houvesse um retrocesso nos temas de gênero, especialmente com relação às hipóteses permitidas de aborto no Código Penal.

### **2.1.3. Subcomissões vinculadas à Comissão de Ordem Social**

A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias estavam vinculadas à Comissão de Ordem Social. Estas não apresentaram grandes manifestações contrárias aos temas correlacionados a gênero e direitos das mulheres, mas, quando havia, não eram de forma direta, mas eram perceptíveis nas nuances das falas.

Na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os temas relacionados a gênero que surgiram diziam respeito a expectativas em relação ao papel esperado da mulher, envolvendo os domínios públicos e privados.

A questão de medidas protetivas ao trabalho feminino, como a vedação ao trabalho insalubre, deve ser ressaltada, pois muitas vezes não havia fundamentação para as mesmas. “O excesso de normas protetivas ao trabalho da mulher implicava em duas desvantagens: em primeiro lugar, na restrição das possibilidades de emprego por parte de mulheres, em segundo lugar, implicava em uma resistência por parte de

empregadores à contratação de mão de obra feminina, o que já era observado pelo movimento feminista.”<sup>74</sup>

Com relação à proteção da mulher grávida e a necessidade, de fato, de uma maior proteção, a fim de evitar práticas abusivas das empresas que violem a intimidade da mulher, se faz pertinente a observação de Adriana Oliveira:

Na verdade, a partir do momento em que fosse rediscutida as funções desempenhadas por homens e mulheres em âmbito doméstico e, especialmente, nos cuidados com filhos, essa proteção poderia ser estendida aos homens, e contribuiria para que a possibilidade de gravidez por parte de mulheres de uma determinada idade não se transformasse também em maior dificuldade enfrentada para ingresso no mercado de trabalho.<sup>75</sup>

A comissão de empregadas domésticas esteve presente e, durante o discurso de sua representante, a sra. Lenira de Carvalho, que falou sobre a importância e a dificuldade que era esse grupo estar presente ali, e que, apesar de o trabalho que exerciam ser produtivo, não era reconhecido desta forma. Ela trouxe dados que comprovavam que o trabalho doméstico era uma função composta especialmente por mulheres, pobres e negras, e que representava um quarto do emprego de mulheres do país.

Foi apontado que as suas condições de trabalho não refletiam a importância de suas atividades, que incluíam cuidados com limpeza, segurança, alimentação, educação de crianças, as quais são tradicionalmente atribuídas às mulheres, principalmente pobres, sendo, portanto, desvalorizadas. Assim, suas demandas eram simples, de modo que apenas desejavam o seu reconhecimento como categoria profissional, bem como direitos trabalhistas normalmente consolidados para diferentes profissões, como salário mínimo nacional, estabilidade após dez anos no emprego, ou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e 13º salário. “Se os trabalhadores tinham ainda muitas demandas para levar à Constituinte, as empregadas domésticas pretendiam, primeiro, serem igualadas às condições desses trabalhadores. A função da dona de casa ainda teria mais dificuldades para ser compreendida como produtiva economicamente.”<sup>76</sup>

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 294.

<sup>75</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 294.

<sup>76</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 299

Apesar de terem encontrado grande apoio dos Constituintes, suas demandas não foram atendidas em sua totalidade, o que comprova a existência de uma relevante resistência. Muitos discursos, com tom de homenagem, retratavam como as tarefas domésticas eram atribuídas às mulheres, sendo esperado que uma assumisse essa função, na indisponibilidade da esposa para tanto. “Nesses termos, pode-se constatar que a saída das mulheres a partir da classe média para o mercado de trabalho dependia dessa outra presença, uma vez que aquelas funções não haviam sido renegociadas.”<sup>77</sup>

Além disso, a visão da empregada como membro da família também era amplamente compartilhada, demonstrando, segundo Adriana Oliveira, o vício dessa relação, “pois na condição de membro da família, ela não precisaria de direitos referentes ao seu trabalho, como restrição da jornada de trabalho, salário mínimo, décimo terceiro. Por outro lado, ser considerada como membro da família não fazia com que ela tivesse direitos referentes às relações familiares, como o direito sucessório ou à prestação de alimentos.”<sup>78</sup>

Outro ponto de vista problemático foi o do Relator desta Subcomissão, Mário Lima (PMDB – BA), que afirmava que, por ser desquitado, precisava ainda mais do exercício doméstico de sua empregada, a quem cabia a gestão da casa, no lugar de sua esposa. Disse também que o preenchimento destas funções por ela era imprescindível para que sua função na esfera pública pudesse ser exercida. Desse modo, havia uma relação proporcional de eficiência entre a função doméstica exercida por uma mulher e a função pública que ele exercia, sendo dependentes, como observado por Adriana Oliveira<sup>79</sup>.

Ela também salienta que, apesar de muitos membros presentes na reunião demonstrarem simpatia pelos pedidos das empregadas domésticas, somente Benedita da Silva (PT-RJ) e Domingos Leonelli (PMDB-BA), em suas falas, demonstraram ter

77 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 296.

78 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 296.

79 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., págs 297 e 298.

entendimento de fato da dimensão do problema enfrentado nesses casos, que dialogava os fatores de raça, gênero e classe com a discrepância de valores atribuídos para atividades considerados mais importantes economicamente, havendo desvalorização desse trabalho reservado à mulher por tradição.

A coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano, Antônia da Cruz Silva, também teve espaço para discursar e trazer suas demandas. A realidade apresentada, referente à vida da trabalhadora do campo, demonstrava a falta de direitos para essa mulher, visto que seu trabalho era desconsiderado, por ser entendido socialmente como trabalho doméstico. Além disso, os encargos da casa também ficariam reservados aos cuidados da mesma, a qual inclusive não possuía amparo nas questões de saúde e maternidade, seja do Estado ou de seus companheiros.

Outrossim, a violência no campo também se apresentava como um problema de gênero, visto que, de acordo ainda com as representantes, incidia mais intensamente sobre as mulheres. Dessa forma, nos conflitos de terra, as mulheres eram preferidas na incidência de ameaças, estando vulneráveis às violências sexuais, seja por ação de seguranças de fazendeiros, como de agentes do Estado.

Legalmente, suas demandas incluíam aposentadoria aos 45 anos de idade, já que, geralmente, as mulheres do campo começavam a trabalhar quando crianças, devendo esse direito ser independente da aposentadoria de seus maridos, e estando relacionada ao trabalho no campo ou ao trabalho doméstico, sendo correspondente ao salário mínimo, pelo menos. Além disso, pedia que a titulação da terra estivesse no nome do casal, ou que a mulher chefe de família recebesse o título em seu nome, porque, uma vez que homem não estivesse mais presente, não possuíam a terra em seu nome, o que evidentemente lhe gerava maiores dificuldades.

Maria Elizete de Souza Figueiredo, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador também falou sobre a falta de direitos da empregada doméstica e realçou, no seu discurso, que

Além de todos esses fatores, a mulher trabalhadora ainda sofria discriminação tanto em relação ao estado civil quanto na maternidade. Quando ela casava ou revelava que tinha filhos, era comum não ser aceita em emprego, ou então ser demitida. A palestrante denunciava práticas de empresas que solicitavam o absorvente da empregada, comprovando a inexistência de gravidez como requisito para continuar no emprego, pois a maternidade era percebida como um ônus para o empregador. O artigo 389 da

CLT determinando a criação de creches em empresas e fábricas que tinham mais de trinta mulheres em seus quadros de funcionários ou era desconsiderado, ou as tais creches eram depósitos de crianças. O requisito “boa aparência” se tornava um fator de discriminação sofrida por mulheres, especialmente as mulheres negras, que de acordo com a palestrante, eram as mais atingidas, o que as levava a ter como saída os trabalhos de menor remuneração.<sup>80</sup>

Nesse contexto, trouxe reivindicações como proteção ao homem no trabalho em razão de paternidade, assim como à mulher, benefício que também deveria valer no caso de adoção; direitos previdenciários também para trabalhadoras rurais; berçários e creches para aleitamento durante o horário de trabalho; licença à maternidade antes e após o parto pelo menos durante três meses, etc.

O que esses movimentos de trabalhadoras defendiam, bem como de feministas, era que a licença maternidade fosse a única medida protetiva do trabalho da mulher, para que ela não sofresse desvantagens nas possibilidades de contratação. Caso houvesse a extensão da licença aos pais, as desvantagens não incidiriam mais sobre as mulheres. Além de diminuir o preconceito contra mulheres, a concessão de licença ao homem alteraria o entendimento de que a licença maternidade era um direito da mãe, passando tal licença a ser tratada como um direito da criança. Cabe ressaltar que até mesmo a extensão dessas licenças para as mães adotivas não foi simples e não ocorreu em seguida à entrada em vigor da Constituição de 1988.<sup>81</sup>

A realidade da mulher grávida foi bastante debatida, visto que eram comuns casos de demissões em decorrência de gravidez e casamento, além da dificuldade de contratação pelo mesmo motivo. Por isso, surgiram algumas propostas visando que a licença maternidade, tema mais debatido, fosse estendida em relação ao tempo e em relação ao homem, com o intuito de reverter esse cenário discriminatório. No anteprojeto, o prazo pleiteado era de 120 dias, sendo antes e depois do parto.

Outro problema apontado foi o fato das trabalhadoras encontrarem dificuldade em participar mais dos sindicatos, tendo em vista a dupla jornada de trabalho, que não permitia que a mulher tivesse tempo disponível para participar de atividades após o período de trabalho, não podendo contar, mais uma vez, com o apoio de seus companheiros. Os temas da insalubridade e da creche ganharam destaque em algumas reuniões, além das discriminações relacionadas à gravidez.

---

80OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 301.

81OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 302.

Na Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e o problema do corpo, os temas de gênero não suscitaram grandes debates e confrontos atravessados por divergências de cunho moral e religioso.

Inicialmente, falou-se sobre as aposentadorias diferenciadas entre homens e mulheres, garantias às grávidas, assistência à saúde da mulher, e a possibilidade de interrupção da gravidez. É relevante destacar a inexistências de discussões em relação a essas demandas, vez que em outras Subcomissões muitas desses ganharam significantes percussões, especialmente o aborto. Para Adriana Oliveira, “provavelmente, isso decorria do fato de essas Subcomissões que compunham a Comissão da Ordem Social terem sido, em regra, mais abertas aos movimentos sociais do que as outras examinadas, especialmente se comparadas à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.”<sup>82</sup>

Cabe destacar que a aposentadoria com um menor tempo de serviço para as mulheres era defendida em razão da dupla jornada. “Era difícil que a lei determinasse que caberia ao homem a divisão do trabalho doméstico. Portanto, objetivamente era mais fácil prever essa diferença e compensar a dupla jornada na aposentadoria, assumindo que essas funções sociais se perpetuavam da forma tradicional, em que as mulheres ficavam responsáveis pelos cuidados com a casa e a família.”<sup>83</sup>

O anteprojeto apresentado continha as questões abordadas sobre saúde da mulher, tendo ficado de fora o aborto e a licença paternidade. Insta ressaltar que nessa Subcomissão não houve discussão sobre orientação sexual, tampouco o perigo de retrocesso de direitos.

Na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas Pessoas Deficientes e Minorias, Benedita da Silva destacou a realidade das minorias com relação às discriminações que envolviam mais de um aspecto, havendo, portanto, uma comunicabilidade dos fatores raça, gênero e classe: “Não quero, de maneira nenhuma (...) resolver a questão do racismo; tem que resolver também a questão do machismo,

---

82 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 309.

83 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 318.

porque eu sou mulher negra(...) eu sei o quanto é duro ser discriminada várias vezes, por ser negra, por ser pobre, por ser mulher e, aí, por ser homossexual (...)"<sup>84</sup>.

Apontou o fato de que as minorias, na verdade, eram uma maioria quantitativamente, atentando ao fato de que muitos grupos minoritários não puderam ter representatividade na Assembleia Constituinte, sendo papel dessa Subcomissão assegurar a garantias de seus interesses.

Também admitiu o fato de haver uma dívida social com segmentos marginalizados, que deveria ser sanada, ideia a qual Adriana Oliveira, relacionou à noção de ações afirmativas.

Apesar de as reflexões sobre as medidas de ação afirmativa terem se iniciado naquele momento, elas não encontraram forças para sua concretização. Seria a ação afirmativa mais uma das diversas questões minoritárias que saíam pendentes da Constituinte, entre um rol respeitável, que iria desde a possibilidade de união estável entre casais homossexuais, passando pela licença parental e chegando à discussão do direito ao corpo. Somente em momento posterior as minorias encontrariam forças para colocar o tema na agenda política.<sup>85</sup>

Apesar do grande número de grupos distintos que compunham essa Subcomissão, houve uma preocupação relevante quanto a distribuição de tempo igualitária para todos, além da busca por grupos civis que pudessem ter interesse na participação das audiências públicas. Essa situação é completamente diferente da analisada na Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais em que as pessoas queriam limitar o tempo de participação da sociedade civil.

Ainda assim, houve dificuldade em definir quais minorias seriam ouvidas e de que forma isso ocorreria, além da questão de que os temas de algumas minorias envolviam interesses de outras Subcomissões, como a saúde, por exemplo. O diálogo sobre o que poderia ou não ser considerado matéria constitucional também esteve presente nessa Subcomissão.

---

84 Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987. P. 146, *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. OLIVEIRA, Ob. Cit.,, pág 341.

85 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 332

Florestan Fernandes (PT-SP), na condição de professor de Sociologia, falou na Assembleia sobre a questão das minorias, e atentando ao fato de que a própria consideração de um grupo humano como categoria é assumir que ele não tem a mesma gama de direitos civis e políticos que aqueles considerados como maioria em uma nação. Assim, haveria cidadãos de primeira categoria e aqueles sujeitos a algum tipo de restrição, até mesmo constitucional.

Adriana Oliveira ressaltou que essa definição

(...) reconhece que as minorias são produzidas a partir de procedimentos de exclusão, por pertencerem, a princípio, a um grupo, mas serem constituídos como subcategorias pela via de inúmeras privações, inclusive de ordem constitucional e de ordem legislativa. Essas privações são as responsáveis pelas situações de desigualdade, e não uma maior ou menor aptidão natural para determinadas atividades. Apesar dos direitos das mulheres não terem sido alvos diretos dessa Subcomissão, muitos argumentos elaborados por aqueles que falaram nessa Subcomissão poderiam ser utilizados para as análises da condição das mulheres, até porque o gênero esteve presente na fala do representante do grupo Triângulo Rosa, que será apresentada adiante. Os processos de exclusão que dão origem às identidades são semelhantes<sup>86</sup>.

No que diz respeito a realidade dos negros, Lélia Gonzales discursou sobre a hierarquia encontrada na sociedade e da estratificação racial existente, valorizando a mulher negra no que diz respeito a construção do português falado no Brasil, remetendo a relação das escravas com as famílias brancas e seus filhos. As hierarquias ajudam a manter desigualdades de gênero e raça, em nossa sociedade, sendo isso um tipo de violência que atinge as minorias.

Helena Theodoro também abordou essa ideia, falando sobre a violência institucionalizada: “Todo mundo conhece a violência institucionalizada, quando vemos farda, quando vemos tanque, quando vemos arma. Todo mundo conhece a violência interpessoal (..) mas a dita violência em estado latente, a violência que agride só com o olhar, a dita violência simbólica(...) é difícil de ser detectada objetivamente”<sup>87</sup>.

Para Lélia Gonzales, a publicidade seria um mecanismo de perpetuação de estereótipos sexistas e racistas, devendo ocorrer, em sua visão, uma ressignificação do

---

86OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 329

87 Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987. P. 122, *apud* OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 336.

papel dos negros, a fim de que a imagem da mulher negra como símbolo e objeto sexual se desconstruísse, visto que essa representação lhe deixava suscetível a diversas violências, tanto físicas quanto simbólicas.

Ambas mulheres apostavam na educação como meio de gerar modificações sociais, através, por exemplo, da alteração das grades curriculares de escolas, com a inclusão de disciplinas que se dedicassem a estudo da história africana e de figuras negras importantes para história do país. Esse seria uma forma de que as próximas gerações superassem o racismo.

Assim, Gonzales propunha a igualdade entre os seres, com a retribuição penal por qualquer tipo de discriminação, além da possibilidade de ações afirmativas, não obtendo êxito, tendo em vista a competência da Subcomissão em tratar das matérias abordadas.

Além disso, tais propostas retratam uma das dificuldades enfrentadas ao longo dos trabalhos da Assembleia Constituinte: da perspectiva dos movimentos minoritários, especialmente o feminista, em regra, a Constituição ficou aquém das reivindicações, porém, da perspectiva do perfil dos Constituintes e do encaminhamento de algumas discussões, a Constituição significou um grande avanço.

A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias seria uma das mais abertas a grupos discriminados, mas ainda assim, nem sempre os temas contavam com a simpatia de alguém que estivesse ali para a conferência.<sup>88</sup>

Importante destacar a observação de Adriana Oliveira referente as demandas dos grupos minoritários:

Interessante observar que todos os grupos minoritários surgiam com propostas para que a Constituição proibisse expressamente a discriminação contra aquele determinado grupo, tendo como referência a proibição da discriminação em virtude do sexo e da raça. Muitos também pleiteavam que se tornasse crime inafiançável, assim como o racismo. Uma minoria se inspirava nas demais e os que surgiam nas audiências públicas desejavam alcançar certo “prestígio” atingido pelo movimento negro, tentando demonstrar que suas demandas eram tão relevantes quanto as dele, ou ainda tentavam alcançar a condição da militância feminista. Apesar de enfrentar temas conturbados, nenhuma das Subcomissões examinadas, especialmente a dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, se recusava, em 1987, a considerar reprovável a discriminação em virtude do sexo, apesar de alguns Constituintes, especialmente na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, terem afirmado, sempre que possível, que as

---

88OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 339.

mulheres não poderiam se esquecer de suas funções primordiais: os cuidados com a família e com a casa.<sup>89</sup>

Destaca-se também as observações de Adriana Oliveira sobre a visão de Benedita da Silva no que diz respeito a discriminação nas áreas de trabalho:

Ela aproxima mulheres e homossexuais nos problemas no mundo do trabalho, pois ambos deveriam trabalhar mais, fazer um esforço maior para exercer a mesma função de um homem. Cabe ressaltar que talvez isso fosse mais sentido por homossexuais associados à figura feminina, na medida em que se exercessem performance masculina, não se poderia conhecer de antemão no trabalho a sua orientação sexual. Um dos problemas centrais das discussões sobre a orientação sexual colocados por Benedita dizia respeito ao fato de essas discussões serem sempre conduzidas por pessoas que se diziam heterossexuais, que tinham uma sexualidade considerada como normal.<sup>90</sup>

O anteprojeto dessa Subcomissão versou sobre a maioria das questões abordadas, como a igualdade entre as pessoas, que deveria ser promovida pelo Estado, através da educação, o qual deveria oferecer também assistência aos mais pobres para que pudessem dar continuidade aos estudos; a vedação a discriminações, inclusive à orientação sexual; o respeito a Declaração Universal dos Direitos do Homem por tratados, entre outros.

Já na Comissão da Ordem Social, quanto aos direitos das mulheres, discutiu-se e apresentou-se propostas sobre os direitos trabalhistas da trabalhadora rural e das empregadas domésticas, inclusão da expressão “orientação sexual”, a licença maternidade e sua extensão para casos de adoção, todos com argumentos muito similares aos já apresentados anteriormente, deixando alguns temas fora das votações.

A Comissão da Ordem Social tinha sido, como um todo, a mais aberta e aquela cujos membros menos manifestariam expressamente os preconceitos de gênero, afirmando as performances hegemônicas de gênero de maneira mais sutil, nesses momentos em que havia uma valorização da figura materna, ou ainda nesse reconhecimento da forma como o trabalho pelo menos de parte das mulheres havia sido viabilizado. Por outro lado, foi a única Comissão que não problematizou o termo “orientação sexual”<sup>91</sup>.

---

89OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 342.

90OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 346.

91OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, págs 359 e 360.

A inclusão do termo “orientação sexual” foi votada favoravelmente, assim como a licença maternidade com extensão para os casos de adoção e a paternidade, enquanto a questão das empregadas domésticas não.

#### **2.1.4. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**

Nessa Subcomissão, as questões de gênero repercutiram de forma mais intensa e negativa do que nas outras, havendo grande perigo de retrocesso de direitos, principalmente no que diz respeito ao aborto, que, juntamente com os debates sobre família, foram os assuntos com mais destaque.

O tempo também foi um problema nessa Subcomissão, havendo esforço para limitar o rol de participantes. A OAB e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tiveram espaço nas audiências públicas, no entanto, é observado que as falas de grupos religiosos eram vistas com mais legitimidade para tratar assuntos familiares pelos líderes daquela, dando a impressão de que a OAB se fazia presente por uma questão de reverência. Adriana Oliveira destaca que um fator relevante da composição da mencionada Subcomissão é que havia um grande número de religiosos participavam como Constituintes.

Além disso, os “Constituintes pareciam já ter convicções fortes o suficiente para que qualquer novidade que aparecesse entre os membros da sociedade civil pudesse interferir na formulação do projeto de Constituição no tema da família”<sup>92</sup>, visto que suas falas eram priorizadas em relação as da sociedade civil. Nesse contexto, havia o risco de a Constituição contar com valores de um grupo limitado, porque não parecia haver diversidade de pensamento sobre os temas debatidos nessa Subcomissão.

Percebeu-se também haver um esforço para se evitar conflitos, causando em uma diminuição do debate democrático, consequentemente, bem como na presunção de valores universais.

---

<sup>92</sup>OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 363.

Temas como planejamento familiar, divórcio, paternidade responsável foram tratados de forma equivocada, porque os estereótipos da imagem e do papel da mulher foram trazidos nos debates.

Ao longo dos discursos, as mulheres foram algumas vezes “colocadas em seus devidos lugares” das mais variadas formas, desde a valorização da função de mãe e da dona de casa, até mesmo passando pela “lembrança” das responsabilidades que todas as mulheres deveriam ter antes de se pensar em igualdade no trabalho ou na família.<sup>93</sup>

A preocupação com um ideal específico de família, mais uma vez, esteve presente, juntamente com o receio com divórcios em demasia e facilidades da lei para formação e desestruturação de uniões, havendo resistência à ideia de constituição de família pela união estável. O divórcio foi vinculado ao abandono excessivo de menores, além de ter sido considerado responsável pela desestruturação dos lares. A relação da noção de família com moral ficou evidente nas falas das reuniões. Nesse raciocínio, a censura de programas televisivos também foi defendida, tendo em vista a degradação de alguns ser ameaça à estrutura familiar e seus valores, nunca mencionando a construção de imagem estereotipada da mulher.

Ao mesmo tempo em que alguns Constituintes demonstravam preocupação com a quantidade de menores sem qualquer registro, essa situação era mais atribuída à suposta quantidade de divórcios elevados no país do que um evento causado pela ausência de recursos financeiros dos pais ou às leis que ainda realizavam diferenciações entre os filhos legítimos e filhos ilegítimos. Em regra, os defensores da moral e das famílias tradicionais eram aqueles que resistiam às tentativas de se igualar a situação jurídica entre filhos legítimos e filhos ilegítimos e entre filhos biológicos e filhos adotivos e resistiam também em dar amparo jurídico às uniões de fato. Era, portanto, uma moral da desigualdade.<sup>94</sup>

A CNDM esteve presente, através de uma representante, que relatou leis que contribuíam para a manutenção da desigualdade entre homens e mulheres em suas relações conjugais. Outro ponto importante foi a reivindicação da equiparação da união estável com o casamento, visto que eram muito comuns, especialmente nas áreas rurais. A violência doméstica também foi abordada, também sendo relacionada com dispositivos legais como contribuintes para essa situação, que apenas foi identificada como problema tardiamente na sociedade. Ressalta-se:

---

93 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 362.

94 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 401.

Se essas normas não são diretamente responsáveis pela violência contra a mulher, elas ajudam a manter a situação de violência e, novamente, a perpetuar determinadas performances de gênero, fundamentando os papéis sociais, ou as ações desempenhadas por homens e mulheres. Alei não era a grande responsável pela violência, ela era fruto de uma sociedade marcada pelo sexismo, ao mesmo tempo em que essas leis eram importantes para a perpetuação do patriarcado, em um mecanismo em que a lei era alimentada pela discriminação contra as mulheres ao mesmo tempo em que alimentava a discriminação. (...) A estrutura que garantia o exercício do pátrio poder aos pais tornava a questão mais conflituosa, pois naquele momento, os filhos ainda ficavam predominantemente com as mães. Culturalmente as próprias mulheres eram educadas para não admitirem a separação dos filhos e preferencialmente a guarda era mantida com elas, enquanto que o pátrio poder era exercido pelos pais, de acordo com a legislação da época. Se havia separação, as decisões já não eram mais tomadas em conjunto. Sua experiência demonstrava que esse fato gerava bastante problema, pois os filhos ficavam com as mães, mas precisavam de autorização dos pais para, por exemplo, para realizar uma viagem. (...) Portanto, a solução não se encontrava em forçar a manutenção de uniões fracassadas, mas sim em admitir a existência de outras formas de família. Dizer o óbvio parecia ser necessário nessa Subcomissão para justificar os motivos pelos quais o ponto central não deveria ser a manutenção da união não importando as consequências disso<sup>95</sup>.

Além disso, destacava-se a importância da assistência do Estado, por meio de creches, escolas em período integral, pois, dessa forma, as mulheres teriam mais facilidade para exercer as funções no mundo público, sem que houvesse conflito entre o casal. Adriana Oliveira, fala que, na verdade, a ideia contestadora desse status quo seria de ver isso como uma rede de suporte para ambos.

As dificuldades da mãe solteira, em razão da falta de apoio governamental, problemas com registro e atribuição de nome e sobrenome aos filhos também foi abordado. Ademais, também se destacou o pensamento reflexivo da representante da CNDM, no que diz respeito a objetificação da mulher ocorrida nos meios de comunicação, a qual seria um fator do qual decorriam os inúmeros casos de estupro, bem como o consumo de pornografia. Para ela, a solução não estava na censura, mas na forma que a Constituição trataria as concessões de televisões.

A Carta das Mulheres, elaborada pela CNDM, que concentrava propostas variadas sobre direitos das mulheres para a Constituição, a fim de garantir igualdade entre os gêneros, foi mencionada por uma das Constituintes como representativa de uma parte ínfima de mulheres brasileiras, e que, por isso, muitos como ela não assinariam. Isso “coloca novamente em xeque a chamada Bancada Feminina como uma bancada

---

95 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit.,, pág 372.

realmente passível de pleitear acima de tudo direitos das mulheres, bem como a adesão das componentes dessa bancada aos projetos apresentados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.”<sup>96</sup>

Por fim, percebe-se que nas Subcomissões temáticas, que foram dedicadas à recepção direta das demandas da sociedade civil, os debates surgidos refletiram os preconceitos tanto dos Constituintes, quanto de representantes de movimentos sociais, repetindo padrões de gênero instituídos e perpetuados ao longo da história, pela sociedade, incluindo a imprensa, o Direito, e autoridades. Estes padrões, que se fortaleceram nos séculos XIX e XX, eram acompanhados de um esforço para determinar papéis sociais, e ao mesmo tempo, do nascimento de uma militância feminista. A partir dessa realidade, as mulheres muito lutaram para combater o status quo, como percebido nas reuniões, através da reivindicação de direitos. Apesar de haver ainda um longo caminho a ser percorrido no pós Constituinte, e da dificuldade de debater determinados temas, tendo alguns ficado em desalinho com as demandas feministas no texto final, as conquistas alcançadas não devem ser menosprezadas, atentando-se para o livramento do retrocesso de direitos.

## **2.2. O pós Constituinte e o direito das mulheres**

A Constituição Federal de 1988 é vista como um marco jurídico de transição democrática e também de institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O contexto histórico nacional é marcado pela ruptura da ditadura militar, instalado em 1964, havendo, desse modo, um objetivo de resgatar o Estado de direito, a separação dos poderes, a federação, democracia e direitos fundamentais. Macroscopicamente, a conjuntura do século XX, marcado por duas Grandes Guerras Mundiais, e, principalmente, o fim recente da segunda, trouxe à tona a discussão sobre direitos humanos, tendo em vista as atrocidades cometidas por regimes fascistas, baseadas na legalidade.

Alinhados a essa realidade, diversos princípios foram positivados na Constituição de 1988, ao que se destaca o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF),

---

<sup>96</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 395

fundamento do Estado democrático de direito. A Magna Carta estabeleceu um avanço no tocante à consolidação de direitos e garantias fundamentais e de direitos humanos, bem como em tratar, primeiramente, sobre direitos e garantias, para depois falar do Estado e sua estrutura, tendo aqueles ganhado status de cláusulas pétreas (art. 60, §4º). A possibilidade de participação popular na democracia também está assegurada, na atual Constituição, mediante mecanismos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, nos termos do art. 1º, parágrafo único, e do art. 14, havendo também o estímulo à participação orgânica e comunitária (art. 10, 11, 194, VII e 198, III).

Além de ter sido um marco na conquista de direitos das mulheres, a Carta também garante direitos a segmentos sociais até então discriminados e marginalizados legal e socialmente, tais como as crianças e adolescentes; população negra; pessoas com deficiência, idosos, cuja regulamentação desses direitos ocorreu por legislações específicas, possibilitadas pelos avanços constitucionais.

O movimento feminista brasileiro, como visto, foi fundamental para promoção de mudanças legislativas e sociais. A sua ação, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para conquista de inúmeros novos direitos e obrigações do Estado. A igualdade de direitos e obrigações entre os gêneros foi um marco essencial no texto, também cabendo o destaque para direitos como a garantia de condições para que as presidiárias permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L); a promoção da segurança das relações familiares, que possibilitou a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); direitos previdenciários (art. 201, II); assistência social (art. 203, I); educação como direito social; garantia e promoção de campanhas de saúde; e a proteção à maternidade (art. 6º), que gerou a Lei 11.108/2005, a qual promove a humanização do parto.

O fato de não terem acontecido retrocessos neste tema é muito relevante e o esforço do CNDM para excluí-lo das reuniões, após a percepção o intenso poder de desestabilização daqueles poucos que eram completamente contrários ao aborto que convenceu alguns Constituintes. “A atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, bem como manifestações da Constituinte Benedita da Silva e outras que não apareceram registradas nas atas, mas que foram mencionadas por Constituintes, ao

revelarem que receberam telegramas, telefonemas e representantes da sociedade civil em seus gabinetes obtiveram êxito na empreitada em garantir o não retrocesso.”<sup>97</sup>

A estabilidade não foi incorporada ao texto para nenhum trabalhador, porém a equiparação de direitos entre trabalhadoras urbanas e rurais (art 7º) foi positivada na Constituição de 1988, havendo legislações posteriores que incorporaram essa igualdade. No entanto, o trabalho doméstico seguiu em condição inferior a outras categorias trabalhistas, visto que alguns direitos lhes foram negados. Contudo, a Emenda Constitucional 72 tratou do tema de forma mais abrangente e criou muitos direitos, que foram regulamentados pela Lei Complementar 150/2015, cabendo ressaltar o direito a férias fracionadas, intervalo de almoço, adicional noturno, entre outros.

A aposentadoria também foi garantida no art 7º, XXIV, havendo diferença de 5 anos entre homens e mulheres, e redução de 5 anos para trabalhadores rurais; também se destaca que a mulher grávida foi protegida contra a demissão arbitrária e sem justa causa. Além disso, a licença maternidade foi prorrogada para quatro meses, sem prejuízo do emprego e do salário (art 7º, XVIII), e estendida à licença paternidade (art 7º, XIX), que foi uma significativa inovação para a época, embora haja relevante diferença de dias entre ambas, o que gerou a criação de alguns projetos de leis para estender o tempo da licença paternidade. A mãe adotiva também obteve esse direito, que não foi contemplado expressamente na Constituição, através da Lei 10.421/02.

A grande diferença entre os períodos de licença de homens e mulheres expõe somente que o disposto no §5º do artigo 226 não foi considerado da forma devida. Nesse sentido, os papéis tradicionais continuam sendo perpetuados. A afetividade entre pai e filho encontra maior dificuldade de ser constituída em virtude desse afastamento físico e o pai é reduzido ao papel de provedor pela Constituição, como acontecia no início do século XX. Interessante observar que, ainda que a presença materna não seja viável, ou em virtude de falecimento da mãe ao longo da licença maternidade, ou em virtude de enfermidade grave, ou ainda em casos de abandono, o pai não possui o direito a continuar o período da licença, apesar de constitucionalmente ambos possuírem os mesmos direitos e deveres na sociedade conjugal. Em relação a essa questão da licença-paternidade, há alguns projetos de lei para, pelo menos, diminuir essa diferença entre as licenças, porém, ainda há uma distância no que diz respeito à chamada licença parental.<sup>98</sup>

---

97 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 437.

98 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., pág 448.

A violência doméstica contra a mulher, que não esteve presente com tanta intensidade nas discussões sobre gênero na Assembleia Constituinte, passou a ser uma preocupação feminista, especialmente a partir de 1970 quando alguns casos ganharam grande repercussão social e midiática. Havendo um quadro de reivindicações de tratamento mais adequado à violência doméstica, a demora no Brasil de um desfecho pelo Poder Judiciário para o caso Maria da Penha, houve a elaboração da Lei 11.340/06.

O nome da lei era uma homenagem à vítima, Maria da Penha, em virtude de ter sido o seu caso aquele escolhido para levar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a situação pouco séria na qual o tema da violência doméstica era tratado no País. Nesses termos, sem ingressar nas discussões sobre a referida lei, por não ser esse o objetivo do presente trabalho, cabe ressaltar que a Lei 11.340/2006 era resultado e diversas audiências públicas realizadas pela Secretaria Especial de Políticas Mulheres em diferentes assembleias legislativas pelo país e refletia as recomendações realizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que o Brasil de fato combatesse a violência doméstica e familiar contra a mulher. (...) a Lei Maria da Penha surgiu para concretizar essa assistência que o estado estava obrigado a prestar nessas relações. Talvez a violência doméstica e familiar contra a mulher seja o ápice da objetificação da mulher, na qual a sua integridade física é tomada como pertencente a um homem de sua família, marido, companheiro, pai, ou outro, que se considera como detentor de um direito no qual ele pode dispor até mesmo da violência física com o intuito de garantir que aquela mulher “não saia de seu devido lugar”, devolvendo-a à sua posição natural, ainda que isso implique na própria eliminação física daquela mulher.<sup>99</sup>

Merece destaque também, após a análise feita acima, o estudo comparativo entre a Constituição Federal e as estaduais, pelo Centro Feminista e Assessoria – CFEMEA, realizado em 2005, em que se objetivou analisar as similitudes, avanços e omissões destas, com relação aos direitos das mulheres, destacando a posição de alguns Estados sobre os temas apontados.

De modo geral, os textos constitucionais estaduais reiteraram o reconhecimento da igualdade como princípio ou objetivo fundamental. Com relação aos temas sobre sexo/gênero, algumas constituições, como as da Bahia e do Pará, dispõem de capítulo específico sobre direitos da mulher, entretanto, a orientação sexual é pouco referida, de modo geral, nas constituições estaduais, estando garantida expressamente a não discriminação nas cartas do Distrito Federal e no Pará. O direito das presidiárias está previsto em algumas, estando mais detalhadas as preocupações com sua reintegração social nos textos do Sergipe, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

---

99 OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Ob. Cit., págs 451 e 452.

Com relação aos direitos civis, é apontado que o tema da família sofre uma omissão significativa, podendo ser considerado um retrocesso a partir da linguagem de alguns estados, como Minas Gerais, Alagoas e Paraná, visto que não trouxeram avanços expressos e reconhecimentos instituídos pela Constituição Federal em relação à igualdade entre os gêneros na relação conjugal. Já no tocante ao casamento e união estável, de forma genérica, a maioria dos textos atenta para a linguagem trazida a Magna Carta de cônjuges e companheiros.

Os temas da parceria civil homossexual, de separação/divórcio, alimentos ou sucessão não são tratados diretamente pelas CEs, resguardada a competência das normas federais sobre o tema. No entanto, sobre filiação, várias CEs reconhecem a maternidade e paternidade como funções sociais (Amazonas, Bahia, Pará). A CE da Paraíba inclui no rol dos objetivos prioritários do Estado: garantia da assistência à maternidade. O tema da adoção é referido em muitos dispositivos de assistência social ou de direitos dos(as) servidores públicos(as), tópicos que estão apresentados a seguir. Ainda sobre direitos civis, a CE do Rio de Janeiro institui aos hospitais da rede oficial o registro de nascimento após o parto, cabendo aos cartórios apenas autenticar. Essa medida sem dúvida facilita para as famílias e em especial para as mães sem apoio familiar a possibilidade de suprir essa obrigação civil.<sup>100</sup>

No que concerne a violência familiar, as constituições, por via de regra, estão alinhadas ao texto federal no tocante ao atendimento das pessoas nessas situações, estando prevista, na constituição do Rio de Janeiro um auxílio provisório de subsistência, bem como a criação e funcionamento de uma central de denúncias. Demais constituições, como de Goiás e Pará, trazem dispositivos similares de proteção e assistência. Nesse diapasão, cabe destaque a implantação de delegacias especializadas para atendimento das mulheres em alguns estados, tais como Mato Grosso e Amapá.

Quanto a saúde, o planejamento familiar é estabelecido, no texto constitucional de Rondônia como política essencial do estado, enquanto Bahia, Sergipe e Goiás preveem o estímulo a pesquisas para aprimoramento da produção nacional de métodos anticoncepcionais para ambos os gêneros, vedando experimentos contra a saúde sem o conhecimento dos usuários. Há fiscalização desses atos pelo poder público e entidades especializadas na Bahia, e, no Rio de Janeiro, há também fiscalização da produção, distribuição e comercialização, especialmente sobre medicamentos em fase de experimentação.

---

100 Dutra, Eneida V. B. Questões de Gênero nas Constituições Estaduais: similitudes, avanços e omissões a partir da Constituição Federal de 1988. In: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Rodrigues, Almira e Cortês, Iáris Ramalho (Organizadoras). Brasília: LetrasLives, 2006, pág 80.

Nas CEs do Ceará, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins e a LO do DF, além de ser livre a decisão do casal, vedam formas coercitivas para a realização do planejamento familiar. As CEs do Pará e Tocantins expressamente garantem o acesso gratuito aos métodos contraceptivos, orientando o casal e a mulher, em especial, sobre as vantagens e desvantagens de cada opção. Na CE do Espírito Santo, há uma menção simplificada diante dos termos da CF4, apenas que será pressuposta opção quanto ao tamanho da prole.<sup>101</sup>

A saúde materna é sempre referida nas constituições estaduais, alguns dispendo mais minuciosamente a assistência governamental. Aponta-se o fato de não haver em nenhuma constituição previsão de cirurgia de troca de sexo ou clonagem. Já o aborto é tratado apenas nos limites das suas possibilidades legais. Destaca-se que as constituições do Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Paraná, São Paulo e a Lei Orgânica do Distrito Federal instituem a obrigação da rede pública atender os casos de aborto permitidos por lei.

Enquanto a CE de Tocantins trata desse atendimento em casos de interrupção de gravidez. A CE do Amazonas acrescenta que outros órgãos também devem prestar atendimento clínico, judicial, psicológico e social à mulher nos casos de interrupção da gravidez. A CE da Bahia assegura além de casa especializada para gestantes de gravidez indesejada, também atendimento profissional, garantindo o acesso às informações e agilização dos mecanismos operacionais de atendimento integral à mulher. Na CE do Rio de Janeiro, dita que esse atendimento dar-se-á também a quaisquer vítimas de violência sexual, enquanto na CE de Tocantins há expressa previsão para atendimento médico e psicológico às vítimas de estupro.<sup>102</sup>

Quanto a educação, as constituições estaduais estabelecem esse direito para todas as pessoas, havendo algumas que acrescentam a não discriminação em razão de sexo, cor, raça, origem, religião, classe social e preferência política. Deve-se destacar o texto de Alagoas que, em seu artigo 198, XII institui entre os princípios da educação no Estado, a “orientação do processo educativo de modo a formar a consciência da igualdade entre os cidadãos, independente de sexo, cor, raça ou origem, bem como da especial contribuição da mulher como mãe e trabalhadora, para a construção da grandeza da nação”.<sup>103</sup>. Nesse trecho, fica claro a promoção de um papel social estereotipado da mulher, marcado pela atribuição e responsabilização da mesma pela

---

101 Dutra, Eneida V. B. Ob. Cit.,, pág 81.

102 Dutra, Eneida V. B. Ob. Cit.,, pág 80.

103 Dutra, Eneida V. B. Ob. Cit.,, pág 83.

educação dos filhos, por seu exercício como mãe. Há que se falar no tom de engrandecimento feminino dessa passagem, como uma homenagem, quando, na verdade, promove a desigualdade, sendo esse tipo de pensamento comum, como visto em muitas falas de Constituintes.

No que diz respeito ao trabalho, também há reiteração da previsão do texto federal à proteção do mercado de trabalho da mulher, e da proibição de diferenças salariais e demais discriminações. “Importante mencionar a proibição do uso de atestado de esterilidade e teste de gravidez como condição de admissão ou continuidade no trabalho, prevista nas CEs do Amapá, Bahia, Rio de Janeiro e LO do DF, sendo que na da Bahia é mencionada expressamente que isto fere os direitos individuais, princípio da igualdade e proteção à maternidade e, na LO do DF acrescenta a exigência do teste de HIV-Aids.”<sup>104</sup>

Na sessão de comentários às constituições estaduais, destaca-se a do Rio de Janeiro:

O Preâmbulo afirma compromisso na busca da igualdade entre as/os cidadãs/ãos. Interessante que menciona com detalhes a vedação à intolerância religiosa. Logo no início da Constituição assegura uma série de direitos tocantes ao combate a violência, inclusive contra a mulher. Demais dispositivos dessa questão são trazidos também no tópico dos direitos fundamentais. Mantém os dispositivos benéficos a políticas afirmativas de gênero constantes da CF. Traz avanços para questões de gênero relativa ao sistema prisional, assessoria jurídica, criação de Delegacia Especializada, Conselho Estadual, abrigo, saúde em vários aspectos, sistema de creches, direitos trabalhistas e das viúvas dos ex-combatentes e algumas peculiaridades. Bastante extensa a parte relativa ao meio ambiente.<sup>105</sup>

Em outro momento da pesquisa, com uma análise de leis estaduais e municipais, de um período de 15 anos anteriores a publicação do estudo, observou-se que, no tocante a elaboração de políticas públicas de caráter social e a concessão de novos direitos, a política local assumiu um pioneirismo. Além disso, evidenciou-se que, principalmente a partir dos anos 2000, houve

(...) um aumento do número de políticas públicas, ações afirmativas e outras ações institucionais voltadas a questões como violência de gênero, discriminação contra as mulheres, cuidado com a saúde feminina,

104 Dutra, Eneida V. B. Ob. Cit.,, pág 84.

105 Dutra, Eneida V. B. Ob. Cit.,, pág 95.

sexualidade, trabalho, moradia, assistência social, entre outras. O crescente surgimento de variadas leis contemplando as questões de gênero demonstra um avanço cultural de mentalidades quanto à valorização dos problemas sociais relacionados à condição feminina. Trata-se de um importante caminho para a construção da igualdade e para o aprimoramento da cidadania das mulheres no Brasil.<sup>106</sup>

Ante o exposto, a partir da abertura democrática do país, após o fim da ditadura militar, e com a perspectiva de inaugurar novas formas de organização e funcionamento estatal, e com a análise do processo constituinte, é perceptível a contribuição dos movimentos sociais na construção dos textos constitucionais estaduais e federal. Sua atuação de convencimento dos Constituintes para afirmar, ou, em alguns casos, retirar de pauta, o debate de direitos pleiteados foi fundamental para garantir avanços ou impedir retrocessos no conteúdo democrático, reforçando princípios de igualdade e liberdade, em que se apoiam a sociedade. Assim, os direitos das mulheres teve seu reconhecimento, sendo referenciado em todas as constituições, com maior ou menor trato, de acordo com os limites de competência e a hierarquia normativa.

Finalmente, resta claro como os debates das Subcomissões influenciaram o texto constitucional, no que diz respeito às questões de gênero relevantes aos direitos das mulheres, bem como outras legislações que a seguiram, seja pela contemplação de direitos assegurados na Constituição, pela expansão, ou até mesmo para tentativa de retrocesso não conseguido na Constituinte. Nesta, percebe-se como os temas e argumentos se repetiam nas Subcomissões, alguns tendo atingido avanços reconhecíveis, enquanto outros merecem cautela, visto que podem implicar a perda de direitos conquistados, realidade não tão distante assim, tendo em vista a atual conjuntura política do Brasil. A progressão do tempo, como se vê, não está proporcionalmente relacionada a conquista de direitos, “o atual contexto de globalização e de ajuste estrutural no País alude à necessidade de organização e constante mobilização social para se fazer frente também à possibilidade de perda e restrição de direitos conquistados.”<sup>107</sup>

---

106 Boselli, Giane. As Leis Estaduais e Municipais e os Direitos das Mulheres. In: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Rodrigues, Almira e Cortês, Iáris Ramalho (Organizadoras). Brasília: LetrasLives, 2006, pág 100.

107 Rodrigues, Almira e Cortês, Iáris Ramalho (Organizadoras). Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Legislação Federal Sobre os Direitos das Mulheres. In: **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Brasília: LetrasLives, 2006, pág 13.

---

### **3. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E AS CARREIRAS JURÍDICAS**

#### **3.1. O Profissionalismo, a feminização das carreiras jurídicas e a teoria do teto de vidro**

Primeiramente, cabe explicar a intenção de focar as questões analisadas nas carreiras de advocacia e de magistratura. Assim, é necessário pensar nas possíveis mudanças geradas através das lutas das mulheres pela representação nos espaços públicos, pela quebra de estereótipos e papéis de gênero naturalizados, e pela conquista de direitos igualitários. Por exemplo, com a positivação da igualdade entre os gêneros, e da não discriminação em função de sexo e raça, na Constituição Federal, seria possível esperar um maior equilíbrio entre os gêneros nas carreiras jurídicas. Entretanto, a distância entre lei e realidade também se faz presente nesses espaços. Ademais, cabe destacar a ausência de análise de informações sobre a desigualdade racial nos estudos abordados, no que diz respeito à advocacia.

O bacharel em Direito, a titulação acadêmica auferida ao término do curso de graduação, permite o ingresso nas carreiras jurídicas. A partir dessa primeira etapa de qualificação, o mundo profissional do Direito inclui uma vasta gama de carreiras possíveis. Seja nos escritórios particulares ou no exercício de funções públicas, homens e mulheres estão sujeitos a um campo profissional que possui linguagem própria e imagem pré-estabelecida, de acordo com suas carreiras.

No entanto, a ideia de que isso possibilita uma homogeneidade é errônea, visto que as particularidades de cada profissão são percebidas nas discussões internas. Além disso, como se viu nos capítulos anteriores, os indivíduos têm experiências diferentes de acordo com os fatores raça, gênero e classe, que faz existir uma hierarquia social no que diz respeito a facilidades e privilégios. Partindo dessa constatação, haja vista também as lutas das mulheres brasileiras para conquista de direitos e de espaço de representação, cabe pensar na realidade da mulher dentro do âmbito jurídico.

Primeiramente, deve-se tratar do caráter elitista do curso de Direito. Embora na última década políticas governamentais, como a unificação dos vestibulares federais no

Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e políticas de ações afirmativas tenham possibilitado uma maior diversidade nas universidades, o padrão majoritário de alunos brancos de classe média/alta se mantém.

Almeida (2010), ao versar sobre a elitização dos tribunais brasileiros, aponta o fato de haver uma hierarquia entre as faculdades de direito na formação dos profissionais jurídicos, que é entendida através da análise histórica das mudanças do ensino jurídico. Citando Helena Sampaio (2000), o autor demonstra que o Brasil teve três fases de expansão de ensino superior:

A primeira, inaugurada com a República, quebrou o monopólio das escolas imperiais, descentralizando o ensino nos estados da federação e permitindo a abertura de escolas livres e privadas, dominadas por elites laicas locais e confessionais católicas, voltadas ainda para a formação de profissionais liberais e quadros intelectuais para o Estado. A segunda fase, iniciada com a Revolução de 1930, compreende a diversificação de formações superiores, o surgimento de novos saberes técnicos para o Estado e a expansão tanto do ensino superior público como do privado. Essa fase compreende, segundo a autora, dois momentos politicamente distintos: o primeiro, que vai até 1945, compreende a luta entre elites laicas e católicas pelo controle político e ideológico do ensino superior, com tentativas de mediação e composição pelo Ministério da Educação do governo Vargas; o segundo, que avança pelos anos 1960, é marcado pelas pressões da demanda excedente pelo ensino superior público, pelo desmonte dos movimentos estudantis e intelectuais reformistas por parte da ditadura militar e pela expansão das universidades estaduais, federais e, principalmente, do ensino superior privado. A terceira fase da expansão do ensino superior no Brasil define-se entre os anos de 1980 e 90 e é caracterizada pela expansão do setor do ensino privado de viés propriamente empresarial e mercantilista, tendo por objetivo a obtenção de lucro (mais do que o atendimento direto da demanda reprimida), sendo inclusive capaz de ajustar-se a mercados já saturados, por meio de interiorização dos cursos e diversificação da oferta de formações novas e altamente especializadas, em geral de maneira independente da relação objetiva entre oferta e demanda.<sup>108</sup>

Quanto ao ensino jurídico, o autor afirma que as diferentes fases e seus efeitos de massificação e elitização se verificam no ritmo de criação de novos cursos, ao que se destaca o gráfico elaborado por Cerqueira (2006)<sup>109</sup>, nesse sentido:

#### Figura

108 Sampaio, Helena *apud* ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**. As jurídicas e a politicada justiça no Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. Tese de Douto, págs 90 e 91.

109 CERQUEIRA, Daniel Torres de *apud* ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. Ob. Cit., pá. 2.

Nesse aspecto, é perceptível que todo o período imperial persiste com apenas dois cursos de direito, justamente aqueles criados pelo Império para a formação de suas primeiras elites burocráticas e políticas (Falcão, 1984; Adorno, 1988; Carvalho, 2007). O período da República Velha é marcado pela criação de onze cursos locais, como forma de atender ao mesmo objetivo dos primeiros cursos imperiais, porém destinando-se ao serviço de reprodução de elites locais do novo sistema federativo, mas também à sua abertura a setores de uma pequena burguesia comercial urbana (Venâncio Filho, 2004).<sup>110</sup>

Com relação à estrutura do exercício da profissão como advogado (a), no Brasil e nos dias atuais, Bertolin (2017) os pontua da seguinte maneira:

- um ou alguns poucos advogados, em um modesto escritório, atendendo a clientes, geralmente pessoas físicas, em pequenas ações, como divórcio, despejo, reclamações trabalhistas de pequena monta, entre outras;
- alguns advogados reunidos em escritórios um pouco maiores, especializados em determinada(s) área(s) do Direito, na maioria das vezes encabeçados por um jurista bastante conhecido. Esses são os chamados “escritórios boutique” e costumam ser contratados inclusive por outros escritórios, para elaborar pareceres na área de sua especialidade;
- escritórios médios ou grandes – por vezes muito grandes, contando com centenas de advogados e várias unidades, no território nacional e mesmo no exterior – estruturados no formato de sociedade de advogados, voltados para atender exclusivamente a empresas, em geral estrangeiras ou multinacionais, em suas mais diversas questões jurídicas no país.<sup>111</sup>

Já no tocante a participação das mulheres nas carreiras jurídicas, Bonelli (2008) destaca:

Nas últimas décadas registra-se o aumento da participação feminina no total de portadores de título superior, ultrapassando o contingente masculino. Em 2003, dos 528.223 concluintes do terceiro grau no Brasil, 329.311 eram mulheres (62%). A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, PNAD 2005, encontrou 7.714.890 mulheres com ensino superior; para os homens esse número foi de 6.058.704 (56% a 44%). Nota-se também o crescimento da presença delas no mercado de trabalho, concentrando-se nas carreiras identificadas como guetos femininos, voltados para os cuidados, as artes e as humanidades.

Na advocacia, este fenômeno se confirma com o aumento dos registros profissionais de mulheres. A OAB nacional, em 2006, tinha 312.734 advogados e 248.085 advogadas (56% a 44%); a OAB-SP contava com 116.948 homens e 93.245 mulheres (56% a 44%), sendo que nos últimos três anos o número de novas inscritas superou os novos inscritos, com 35.873 advogadas e 32.763 advogados (52% a 48%).<sup>112</sup>

---

110 VENÂNCIO Filho, Alberto *apud* ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. Ob. Cit., pág 92.

111 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. **Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados**. Cadernos de Pesquisa v. 47, n. 16, p. 16-42. São Paulo, Jan/Mar 2017, pág 18.

De acordo com Barbalho (2008), a partir, principalmente, dos anos 1970, passou a haver um crescimento da participação feminina nas escolas de Direito, através no incentivo de expansão do ensino superior. Este fenômeno não foi isolado ao país, tendo ocorrido em outros também, como Canadá e EUA. Em contrapartida, houve uma constatação<sup>113</sup> de que o crescimento quantitativo não era equivalente a um avanço qualitativo nas carreiras, o que evidenciava um paradoxo, já que apesar do sucesso de algumas mulheres, era perceptível a persistência de um sistema de barreiras de gênero. Destaca-se:

A expansão do ensino superior, iniciada principalmente na década de 70, favorece o ingresso de estudantes mais heterogêneos nos cursos de Direito, no tocante à origem social, econômica e de gênero. Tornou-se possível ser mãe, dona-de-casa e fazer o curso noturno de Direito. Há uma transição entre a vida feminina tradicional e uma inserção moderna nas relações com o trabalho e a família. Esta ampliação de ofertas de vagas nas faculdades particulares favoreceu o significativo aumento de mulheres nos bancos escolares. Embora já nesta época se falasse em crise do ensino jurídico, a novidade hoje não é a crise, mas a manutenção do problema (Falcão, 2006), que se tornou bandeira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), principalmente no controle ou falta dele, por parte do Ministério da Educação, quanto à autorização de abertura de novos cursos jurídicos.<sup>114</sup>

Na visão de Bonelli (2008), o aumento na oferta de cursos superiores de direito e a concomitante ampliação da participação feminina nos mesmos e nas profissões jurídicas originou uma maior profissionalização da área, surgindo um novo segmento desse mercado de trabalho, com a busca de títulos e especializações. A partir dos anos

112 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 265.

113 M.J. Mossman, Feuvre e Lapeyre *apud* BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2008, pág 111.

114 BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2008, pág 111.

1990, esses fatores, aliados ao crescimento de privatizações e terceirizações, a advocacia, que era uma profissão liberal, exercida principalmente em escritórios de pequeno e médio porte, se transformou, havendo um grande crescimento do direito empresarial.

A organização do trabalho jurídico foi perdendo as características homogêneas como profissão exercida em escritórios individuais ou escritórios partilhados por colegas. A passagem dessa forma de organização para a das sociedades de advogados, estratificadas internamente entre sócios com participação nos resultados e associados com remuneração mensal, acompanhada da divisão social do trabalho, separando os conteúdos tradicionais das novas especializações, e o trabalho rotineiro daquele que busca maior expertise, foi facilitada pelo ingresso feminino na advocacia.<sup>115</sup>

Desse modo, a internacionalização da profissão, relacionada a investimentos estrangeiros e terceirizações, criou um novo modelo das sociedades de advogados, havendo importação e exportação de conhecimentos especializados, padronização transnacional de serviços jurídicos, profissionais com domínio em línguas estrangeiras. Nesse contexto, “a feminização da carreira veio ao encontro dessas transformações, reduzindo as resistências às mudanças na forma tradicional de se exercer a advocacia no Brasil. A intensificação na divisão social do trabalho foi acompanhada da divisão sexual do trabalho, com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras, e os homens, naquelas mais especializadas e inovadoras”<sup>116</sup>.

A autora também trabalha o conceito de profissionalismo e sua relação com as carreiras jurídicas, analisando o modo como estas interagem com os modelos de profissionalismo, mercado livre e de burocracia, havendo ou não uma aproximação da construção de uma ideologia profissional. Assim, cada carreira jurídica é formada por um *ethos* profissional que passa a ideia de homogeneidade do grupo, nesse sentido:

A trajetória profissional, os valores compartilhados pelo grupo, os papéis exercidos, o perfil biográfico, a percepção da população sobre as carreiras, a imagem interna e externa do grupo, sua presença na mídia, enfim, a dinâmica das relações sociais do grupo profissional tanto interna como externamente vão contribuindo para estimular e fortalecer sua identidade. Esta pode ser questionada nas redes internas de socialização, como pode ser percebida de

---

115 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 267.

116 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, págs 267 e 268.

maneira homogênea, fazendo com que a imagem externa seja de um grupo coeso, por exemplo, os juízes.<sup>117</sup>

O profissionalismo é uma ideologia que se expandiu no final do século XIX, tendo se consolidado no século XX, e que, independente das mudanças quantitativas e qualitativas que ocorreram ao longo desse período, é marcada pelas assimetrias que existem nas relações de poder entre os gêneros. Características que estão relacionadas a este conceito são “o fechamento e a proteção de mercados, a neutralidade da expertise, as relações de confiança entre leigo e profissional, a especialização e a dedicação integral à profissão”<sup>118</sup>, as quais reproduzem a segregação sexual do trabalho.

Nesse raciocínio, Bonelli (2008) aponta que, para muitos, o relevante crescimento da participação feminina entre os jovens profissionais, juntamente com a conquista de direitos das mulheres, leva a crer que as oportunidades entre os gêneros se equilibram na advocacia. Dessa forma, as diferenças profissionais existentes atualmente não seriam causadas pela discriminação de gênero, mas pela “igualdade baseada no mérito, na dedicação e na competência”<sup>119</sup>.

Contudo, em sua visão, a reestruturação organizacional de trabalho em empresas e escritórios viabilizou a hierarquização da advocacia por meio da transferência da subordinação feminina para a dimensão profissional:

O argumento é que o crescimento do número de advogadas está em consonância com a nova forma de organização do trabalho, que envolve a estratificação da profissão em sócios e associados, a divisão de tarefas rotineiras e de atividades especializadas, e de clientes empresariais e individuais; ou seja, a passagem da forma tradicional de se organizar a profissão em escritórios onde predominava a atuação solo ou a parceria com um ou outro colega, para o modelo das sociedades de advogados como firmas de advocacia, com os donos das bancas contratando os serviços de muitos advogados e advogadas. Apesar das conquistas das mulheres em termos de direitos, de qualificação e de posições no mercado de trabalho, a subordinação do feminino na vida privada se transfere para a dimensão

---

117 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 61.

118 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 272.

119 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização de advogadas e advogados em escritórios de São Paulo**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, agosto, 2008, pág 1.

profissional viabilizando a hierarquização da advocacia com custo emocional maior para as mulheres.<sup>120</sup>

Barbalho (2008) nota que o processo de profissionalização dos escritórios favoreceu a pluralização da carreira, devido à maior contratação de profissionais, entretanto, houve, ao mesmo tempo, a hierarquização nos escritórios, havendo maior oferta nas vagas de base, com poucas no topo, ainda mais para mulheres. Ademais,

Este processo de profissionalização tende a ser favorável aos advogados na medida em que o padrão mais tradicional de advocacia é substituído, pois dentro de uma perspectiva trabalhista as regras do jogo tendem a ser mais claras e objetivas. As contratações e efetivações de novos membros das equipes levam em conta o critério de “potencial profissional” individual, ao menos isto é que pode ser observado no discurso. Contudo, as ampliações das vagas não refletiram numa distribuição mais igualitária, com relação ao gênero nas bancas advocatícias, pois as jovens advogadas seguem experimentando um lapso temporal maior que seus colegas no que diz respeito à ascensão nestes escritórios (Bonelli et al, 2007), e as relações sociais de gênero seguem hierarquizadas também neste espaço.<sup>121</sup>

Nesse sentido, ressalta-se que há um fenômeno mundial denominado como teto de vidro (*glass ceiling phenomenon*), cujo conceito Steil (1997) explica ter sido introduzido na década de 1980 nos Estados Unidos. A ideia é de que há uma barreira invisível transparente, por ser sutil, “mas suficientemente forte para impossibilitar a ascensão de mulheres a níveis mais altos de hierarquia organizacional. Tal barreira afetaria as mulheres como grupo, impedindo avanços individuais exclusivamente em função de seu gênero, e não pela inabilidade de ocupar posições no topo da hierarquia organizacional.”<sup>122</sup>, sendo uma de suas características o fato de estar presente e ser percebido em todos os lugares.

Bonelli (2008) salienta que alguns autores associam o teto de vidro com o ingresso tardio das mulheres nas carreiras jurídicas, referindo-se a casos como o dos Estados Unidos, que somente em 1970 as mulheres foram possibilitadas de ingressar na ordem dos advogados (*bar association*). Entretanto, defende que esse obstáculo, que ela

120 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização de advogadas e advogados em escritórios de São Paulo**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, agosto, 2008, pág 2.

121 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 106 e 107.

122 STEIL, Andrea V. **Organizações, gênero e posição hierárquica** – compreendendo o fenômeno do teto de vidro. Revista de Administração, v.32, n.3, p. 62-69. São Paulo: julho/setembro, 1997, págs 62 e 63.

define como “barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional, mantendo as advogadas nas atividades menos valorizadas, que não preparam para posições de prestígio e poder, e têm pouco contato com clientes”<sup>123</sup>, não pode ser superado apenas com o passar o tempo. Para ela, é necessário que haja mudanças na distribuição desigual de poder profissional, assim como transformações nas relações entre os gêneros no âmbito privado do lar.

Uma das linhas de pesquisa sobre o tema, como apontado por Steil (1997), analisa as similaridades e diferenças entre homens e mulheres em suas oportunidades de desenvolvimento de carreira profissional. Assim, há algumas discussões e entendimentos, concernentes a seleção para cargos hierárquicos altos, que associam a discriminação de gênero na escolha de profissionais com critérios vagos e subjetivos. Logo, a falta de procedimentos sistemáticos e padronizados favorece o gênero masculino.

Mesmo quando candidatas à promoção de ambos os sexos possuem o mesmo histórico em termos de cargos ocupados em uma organização, pesquisas sugerem que mulheres não tiveram acesso às mesmas responsabilidades e aos mesmos desafios em cargos similares. Este aspecto configura-se em um diferencial importante para a escolha dos homens sobre as mulheres, criando um círculo vicioso pervasivo (Ohlott, Ruderman & McCauley, 1994).

Powell & Butterfield (1994) sugerem que o fenômeno do teto de vidro pode ser parcialmente suprimido quando decisões sobre contratações e promoções são abertas e procedimento sistemático é utilizado. Por outro lado, quando os procedimentos não são padronizados ou quando os critérios utilizados são vagos, existe maior abertura para tendenciosidades pro gênero masculino.<sup>124</sup>

Ainda é comum que empregadores tenham preconceitos com a contratação ou promoção de mulheres em razão dos encargos da vida privada vinculados ao papel social consagrado à mesma, embora muitas vezes essa discriminação não seja admitida, ocorrendo de forma velada. O “teto de vidro” está relacionado à ideia de comprometimento organizacional e as possíveis diferenças entre os gêneros. De modo geral, os cargos ocupados pelas mulheres contam com menos características que

---

123 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização de advogadas e advogados em escritórios de São Paulo**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, agosto, 2008, pág 3.

124 STEIL, Andrea V. Ob. Cit., pág 64.

estimulam o comprometimento com a organização. Além disso, ligações extensivas com filhos e família competem com a lealdade à organização.

A visão tradicional da divisão dos papéis familiares, na qual o homem é visto como o principal provedor monetário da casa, gera a expectativa de que o homem apresentaria maiores níveis de comprometimento organizacional (Marsden, Kalleberg & Cook, 1993). Os autores verificaram que as diferenças de comprometimento entre homens e mulheres são mínimas. Tal diferença é, de fato, menor entre os dois gêneros do que as variações de comprometimento intragênero. Entretanto, as pequenas variações do comprometimento entre gêneros são devidas principalmente aos atributos dos cargos ocupados e não às características pessoais<sup>125</sup>

Seguindo esse raciocínio, Barbalho fala da internacionalidade desse estudo:

A associação de advogados do Canadá, em relatório de 1993, confirmou a pesquisa acadêmica, mas advertiu que o “telhado de vidro” era frequentemente experimentado pela minoria das mulheres como uma “porta de aço”, apontando que se deve observar uma intersecção de fatores na produção de barreiras como raça, classe, orientação sexual, língua, habilidade, religião, estado civil, idade, *background* educacional. Também, estudo recente, sobre homens e mulheres em carreiras jurídicas, realizado por Joan Brockman (Mossman, 2006) na *British Columbia*, observou persistentes atitudes discriminatórias com respeito às advogadas, não apenas entre os advogados mais experientes, membros do chamado “clube dos velhos rapazes”, mas também entre jovens advogados que vão crescendo na carreira e substituindo os mais antigos. Segundo Mossman, estudos realizados no Reino Unido, nos países sob jurisdição do sistema *civil law* na Europa e nos Estados Unidos têm chegado a conclusões parecidas. Embora o aumento do número de advogadas seja sem precedentes na história, o sucesso individual, inversamente proporcional às barreiras apontadas pelas pesquisas, sugere que estas profissionais para ascender profissionalmente se utilizariam de um padrão masculino de fazer carreira e penetrar em suas fronteiras restritas, seja nas indicações para cargos judiciais ou promoções nos escritórios.<sup>126</sup>

A autora realça que, no Brasil, o setor privado jurídico é onde questões são percebidas com mais intensidade, tendo em vista que nas profissões de carreira pública os horários são mais flexibilizados<sup>127</sup>. Apesar de já ter ocorrido um avanço na composição dos escritórios de advocacia, de modo que nos dias atuais é possível encontrar mulheres sócias, o progresso não exclui a importância do tema, que se mantém relevante. Dentro desse pensamento, cabe destacar o relato da entrevistada, identificada como Patrícia, por Barbalho:

---

125 STEIL, Andrea V. Ob. Cit., pág 65.

126 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 67.

127 JUNQUEIRA, E. B. *apud* BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 68.

Dentre as carreiras jurídicas a magistratura era a que mais me atraía, aí em 1998 eu prestei o concurso para a magistratura. Por quê? Devido às dificuldades da advocacia, que a gente sabe que é uma luta, eu respeito muitíssimo os advogados, porque reconheço muito a luta que é, e principalmente para a mulher, não adianta a gente querer negar que a mulher tem algum momento da vida que ela não consegue priorizar o trabalho, como a advocacia exige, como de maneira geral o profissional liberal precisa, é difícil não conseguir priorizar e aí tem o momento do casamento, que eu não acho que seja problema, de maneira alguma, mas a maternidade, a família e mil atribuições e que aí eu pensava e somado ao gosto pela magistratura. Achei que iria trilhar um caminho que para mim seria mais estável, eu tenho um pouco da necessidade da estabilidade, não gosto muito do incerto e aí em 98 eu prestei concurso e iniciei a carreira na magistratura (...).<sup>128</sup>

É necessário destacar o levantamento conduzido por Bonelli (2008), no site do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), abarcando 20% dos escritórios filiados na cidade de São Paulo, sobre a composição de seu quadro de funcionários. Das cinquenta sociedades de advogados selecionadas, cujo quadro profissional totalizou 2.601 advogados (as), os sócios representavam 75% desse total, enquanto as sócias, 25%. Com relação ao número de associados, a diferença era menor, sendo 51% homens e 49% mulheres. A classificação dessas sociedades em pequeno, médio e grande porte evidenciou uma barreira para a participação de mulheres como sócia em todas as faixas. Assim,

Os escritórios de médio porte, reunindo de 10 a 49 profissionais, apresentam maior participação de associadas (53%), mas como sócias, as advogadas são 29%. O ambiente menos receptivo é o modelo tradicional de escritório solo ou com poucos parceiros (de 1 a 9 profissionais), onde os homens predominam com larga vantagem, como sócio (71%) e associado (62%), seguido das grandes sociedades de advogados (a partir de 50 profissionais), com 76% de sócios e 48% de associados.<sup>129</sup>

A autora também ressalta que os escritórios de médio porte são os que contam com maior participação das advogadas na condição de assalariada, porém, na de sócia, o espaço ocupado por elas é semelhante nos escritórios pequenos e médios (29%), o que associa a predominância de uma visão tradicionalista com relação às diferenças de gênero, as quais seriam mais marcadas nesses escritórios.

Para Bonelli (2008), a concentração de mulheres nas posições menos valorizadas em suas carreiras está relacionada a um preconceito dos contratantes, que, partindo de

---

128 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 121 e 122.

129 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização de advogadas e advogados em escritórios de São Paulo**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, agosto, 2008, pág 3.

estereótipos, acreditam que as advogadas não têm a mesma disponibilidade que os homens para atingir o grau de dedicação exigido, precisando provar sua competência. Além disso, há um “*script* sexuado”, em que apenas à mulher é atribuída a conciliação da vida familiar e profissional, e em que a pressuposição de competência é monopolizada pelos homens na esfera profissional, citando Le Feuvre e Lapeyere<sup>130</sup>.

Isso faz com que as mulheres direcionem suas escolhas profissionais a trabalhos que lhe permitam acomodar melhor o seu tempo de acordo com a indisponibilidade masculina na esfera doméstica, e que também sejam menos hostis, o que justifica a baixa quantidade de mulheres em posições privilegiadas no mercado profissional, incidindo sobre a remuneração obtida.

Segundo as autoras, esse “*script* sexuado” também segrega internamente as profissões jurídicas no que se refere à especialização e à oferta equilibrada de serviços jurídicos pelo território. Para elas, a sub-representação das mulheres no exercício profissional é preocupante, porque as advogadas ultrapassarão o número de homens no exercício da advocacia e “não representam mais do que uma pequena minoria de indivíduos eleitos para refletir sobre as transformações estruturais em curso e para elaborar as estratégias de defesa dos interesses da profissão no futuro” (Idem, p. 122).<sup>131</sup>

Bonelli aponta que, ainda de acordo com as autoras a que faz referência, esse *script* também influencia o tempo de promoção das mulheres:

Segundo as autoras é parte das diferenças nesse *script* os advogados planejarem se dedicar intensamente à carreira por alguns anos, para que isso resulte em um diferencial que lhes permita alcançar uma posição que mais tarde representará contar com advogados trabalhando com/para ele, o que lhe permitirá usufruir lazer. Para os homens, esse roteiro não inclui atividades na vida doméstica. Para as mulheres, ele combina trabalho que dê tempo à família, mas não prevê lazer. Sociedades de advogados regidas pela lógica empresarial e da disponibilidade total favorecem o *script* masculino e excluem o feminino. Nelas, o tempo médio para as advogadas obterem promoções é superior ao dos homens.<sup>132</sup>

---

130 LE FEUVRE, Nicky Le & LAPEYERE, Nathalie. *Apud* BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 274.

131 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 275.

132 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 277.

Em outra análise, Bonelli (2008), através das informações obtidas pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), em 2005, entre advogados (as), procuradores (as), tabeliães (ãs) e afins, do total de 51.551 profissionais do direito, 49% eram mulheres, sendo, em média, mais jovens do que os homens. Com relação ao número de horas trabalhadas, apesar de haver uma carga semelhante entre os gêneros, isso não se refletia na remuneração, que permaneceu desigual.

Nessas posições, as mulheres não apresentaram maiores dificuldades de cumprir uma carga horária equivalente e até superior à dos homens, mas a faixa de remuneração média é mais baixa para elas. É provável que para os homens haja mais articulação deste trabalho com a prática da advocacia em escritório.

Entre os advogados e afins, a distribuição da remuneração é a seguinte: 46% até 10 salários mínimos, 25% de 10,1 a 20 salários mínimos e 29% ganham mais de 20 salários mínimos. Para as advogadas e afins é: 48% até 10 salários mínimos, 27% de 10,1 a 20 salários mínimos e 25% recebem mais de 20 salários mínimos. A naturalização do pressuposto de que as mulheres dedicam menos tempo ao trabalho por “preferirem” combinar a jornada profissional com a jornada da família não se confirma nesses dados. Aqui o “teto de vidro” deixa ver que o princípio da remuneração igual para trabalho igual também não se aplica à atividade.<sup>133</sup>

Observando as semelhanças e diferenças entre os gêneros em uma amostra de 216 profissionais de escritórios e sociedades de advogados da cidade de São Paulo, através de questionários aplicados em 2006, Bonelli (2008) objetivou traçar tendências nas características desses profissionais. O perfil majoritário identificado foi o de homem branco, solteiro, entre 23 e 30 anos, de origem social elevada em termos de escolaridade e bem instruída, tendo seus pais formação universitária, com parentes atuantes na área jurídica.

Com relação ao cargo ocupado, destaca-se a disparidade entre os gêneros. Tendo em vista que o grupo analisado apresentou a mesma distribuição em relação ao período de graduação, a proporção era de 34% dos advogados como sócios de escritórios e 20% de advogadas nesta função. Enquanto isso, nos níveis hierárquicos abaixo desta, as mulheres eram a maioria nas posições de sênior/plena e advogada júnior.

No tocante às áreas, detectou-se maior especialidade entre os homens entrevistados, que em média se referiram a três áreas, enquanto as mulheres, a duas, com exceção no direito do trabalho. “Os homens aparecem em porcentagem superior

---

133 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 274.

nas seguintes especialidades: contencioso, societário, comercial, penal, civil, tributário, administrativa e em novas áreas. Os profissionais de ambos os gêneros aparecem relativamente empatados nas áreas de direito de família, direito público, direito difuso e direito de negócios. As áreas mais mencionadas pelos homens são: contencioso, civil e comercial; pelas mulheres são: contencioso, civil e trabalho”<sup>134</sup>.

Em entrevistas realizadas em sua tese, Barbalho (2008) aborda essa questão, de modo que fica clara, na fala dos entrevistados, a constatação dessa composição das áreas, em que as relações trabalhistas tendem a ser geridas por mulheres, enquanto o mundo dos negócios, dos contratos tende a ser masculino. As características moldadas em torno de práticas sociais, através da naturalização, são vistas como inerentes aos gêneros, embora sejam, na verdade, mutáveis. Esses traços de gênero, em que elas são vistas como mais cuidadosas e detalhistas, reconhecidos pelos entrevistados, fazem as fronteiras entre o trabalho desempenhado entre homens e mulheres, e sugerem uma divisão sexual do trabalho. Mesmo quando se argumenta não haver diferenças de gênero, somente a valorização profissional, declara que a liderança de equipe por uma mulher pode causar desconforto em advogados.

Aqui mesmo no escritório, por exemplo, quando você acha um bom profissional para nós pouco importa que seja homem ou mulher, se é um talento, se é excelente vai ser contratado, lógico dependendo você tem mais entrosamento em trabalhar com homem ou com mulher, depende, eu acho até mulher no topo trabalhando com homem depende dela, ela talvez tenha até mais dificuldade porque os homens ligeiramente abaixo sentem-se mais insatisfeitos, uma situação um pouco delicada (Elida)

Eu gosto muito de trabalhar com mulheres. Acho que são muito cuidadosas. Os homens também, ótimos advogados óbvio. Mas eu tenho gosto por trabalhar com mulheres porque elas têm uma característica que é mais comum nas mulheres do que nos homens na minha opinião. Elas têm um cuidado maior. Nas questões que exigem uma atenção ao detalhe, à minúcia e eu acho as mulheres.(...) E, não vejo assim uma diferença marcante entre um bom profissional e uma boa profissional. Mas por alguma razão há um número muito maior de homens do que de mulheres. Especialmente na minha área da advocacia. Na área por exemplo de família aqui no escritório que a sócia também é uma sócia mulher, ela só trabalha com mulheres(...) (Esmeralda)

No escritório em que eu trabalho tem mais três advogadas e duas estagiárias, eu quem contratei e fiz questão que fossem mulher, porque são melhores. Eu sou o único homem. Na verdade eu sou gerente jurídico do escritório porque eu estou lá há muitos anos e fiz amizades, aí faz dois anos que estou nesse cargo, daí eu passei a contratar e opto por mulheres. Por causa dessas

---

134 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 278

qualidades todas, eu acho que elas são mais tranquilas.(...) São mais cuidadosas. A única coisa em que as mulheres saem perdendo são nessas coisas braçais, porque a gente tem que carregar processo. Era para vir uma colega de trabalho, eu não permito. (Evandro)<sup>135</sup>

Sobre o último relato, a autora destaca que embora o entrevistado revele preferir trabalhar com mulheres devido às suas qualidades, ao apontar que é o único homem do escritório, pode indicar sua predisposição em manter o local “compatível com suas expectativas, ou seja, uma equipe com profissionais cuidadosas e tranquilas, onde o gerente jurídico é único. Esta forma de montar a equipe pode significar uma estratégia para se diferenciar (e se proteger) na competição profissional”<sup>136</sup>. Nesse sentido, há outro relato semelhante:

Na empresa são quatro regionais jurídicas. Tem o trabalhista, o cível e o contratual. O meu chefe, o gerente jurídico trabalhista, só contrata mulher, é muito interessante porque na minha entrevista ele me disse isso, que só contratava mulher. A impressão que eu tenho hoje, embora outras idéias passem pela minha cabeça, mas a que mais prepondera é de que a mulher é mais fácil de lidar, é mais compreensiva, mais educada e faz menos sombra. Onde 70% são homens e porque só o jurídico trabalhista tem esse perfil mais feminino, então faz menos sombra para ele porque elas não se unem e é mais fácil de lidar...eu não sei bem dizer porque isso acontece. Na parte cível e contratual de um total de 17 advogados apenas duas são advogadas. Mas eu acho, desde a faculdade, que a área trabalhista é uma área tipicamente feminina. Inclusive minha professora, que foi minha orientadora no trabalho de conclusão de curso (TCC) falava isso para mim, que é uma área tipicamente feminina, na área penal a mulher é muito mais visada; é muito mais fácil você ameaçar a mulher em um caso de homicídio, por exemplo, ou os filhos. Ela é mais vulnerável. (Eliane)<sup>137</sup>

De acordo com esse raciocínio, está Luciana Boiteux, política, professora de Direito Penal e Criminologia na UFRJ, e advogada criminalista, que, em entrevista concedida para a realização dessa monografia, também constatou essa realidade:

Eu vejo também isso na composição de certos espaços de poder, na qual, se tem um homem que tá chefiando, ele vai escolher pra trabalhar com ele mulheres que tenham perfil mais submisso do que mulheres que tenham uma posição mais ativa, por assim dizer. Porque a sensação que eu tenho é que as pessoas se incomodam sempre que uma mulher se posiciona, sempre que uma mulher fala mais alto, sempre que uma mulher tem um conhecimento muito grande de algum tema, e as pessoas se sentem mal por isso, ao invés de admirar uma mulher que demonstra ter conhecimento, que fala bem ou que

---

135 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 126 e 127.

136 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 126.

137 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 127 e 128.

fala de igual pra igual, tem uma grande tendência das pessoas se incomodarem, ficarem com raiva mesmo. Eu sinto isso no dia a dia.<sup>138</sup>

As qualidades que são associadas às advogadas, como cautelosidade, sensibilidade e delicadeza, são as mesmas atribuídas às mulheres. Barbalho (2008) ressalta que as explicações biológicas de questões sociais contribuem para a manutenção dessa forma de análise, destacando estudo psiquiátrico norte-americano, conduzido na Universidade de Harvard, por Anna Fels<sup>139</sup>, que identifica uma diferença de ambição entre homens e mulheres, levando em consideração questões como busca de poder, para eles, e preocupação com o âmbito familiar, para elas. Assim, o mundo do trabalho é compreendido “como uma divisão clássica e ultrapassada, fundada nas divisões biopsicologizantes entre os gêneros”.<sup>140</sup>

Nesse contexto, cabe apontar como essa forma de pensamento, em que dados biológicos são utilizados a fim de se reafirmar costumes sociais, é presente ao longo da história da humanidade. A cientificidade de determinados argumentos acompanha a mulher para mantê-la em um formato de comportamento ideal, assim como diversas minorias, justificando e enraizando discriminações. Desse modo, insta lembrar as discussões surgidas ao longo da Assembleia Constituinte e os argumentos contra a conquista de direitos políticos e sociais.

Com relação à pesquisa de Bonelli (2008), a instituição da graduação também se mostra como fator de diferença de gênero, visto que 50% das advogadas se formaram em faculdades privadas religiosas, enquanto os advogados somavam 40%. O diploma de universidade pública era maior para os homens, que constituíam 29%, ao passo que as mulheres, 19%. Já nas faculdades privadas leigas havia empate em 31% dos entrevistados.

Ao mesmo tempo em que 77% dos advogados estavam cursando ou haviam feito curso de especialização/pós-graduação, 67% das mulheres tiveram essa oportunidade. Nesse caso, também se verifica o “*script* sexuado”, visto que a vida doméstica interfere

---

138 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

139 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 127 e 129.

140 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 130.

na possibilidade da mulher dar continuidade a seus estudos, em muitos casos. “Esse *script* se faz sentir nas possibilidades de realizar cursos de especialização e pós-graduação. A disponibilidade integral masculina para os assuntos da carreira é acompanhada da indisponibilidade para as questões da vida doméstica. O montante de homens e mulheres casados na amostra é equivalente, mas há incidência de cursos de especialização e pós-graduação para eles.”<sup>141</sup>

Na sua experiência como sindicalista, Luciana Boiteux identifica que a questão dos encargos com a família reflete na ascensão nas carreiras das mulheres. Nesse sentido, garantias de acesso a creches e de estudo integral possibilitariam a emancipação da mulher. A união das mulheres também é destaca em sua fala, no que diz respeito a romper com ideias patriarcais de competição feminina e de reprodução do machismo inclusive na criação dos filhos. Também é importante que essa união ocorra nos espaços universitários, de modo que os (as) professores (as) busquem indicar mais doutrinas elaboradas por mulheres, bem como na política, já que a representação feminina nesse espaço é de fundamental importância para que direitos das mulheres não sejam ditados por homens<sup>142</sup>.

Bonelli (2008) explica que há muitos fatores que beneficiam os homens em detrimento das mulheres no processo de profissionalização, sendo o primeiro deles o capital. Explica<sup>143</sup> que apesar do capital acadêmico ser partilhado por ambos os gêneros, o ingresso e a progressão da profissão dependem da influência de grupos hegemônicos de poder, e, como há pouca concentração de mulheres no topo da profissão, elas encontram dificuldade maior para constituir essas redes.

Ademais, a promoção para sócio exige capital social para recrutar novos clientes empresariais e debitar mais horas de serviços prestados, o que envolve a “sociabilidade

---

141 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 279

142 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

143 SCHULTZ, Ulrike & SHAW, Gisela (orgs.). (2003) *apud* BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 273.

em práticas que consolidam vínculos de masculinidade, como formar times de futebol, sair para beber com os colegas, conversar sobre esportes, jantar com clientes, entre outras atividades que compõem o diferencial de gênero não acessível às advogadas. O capital social feminino também é escasso nas funções de representação nas associações profissionais, constituindo um perfil profissional mais desfavorecido desses atributos.”<sup>144</sup>

Desse modo, de forma a reduzir o impacto causado pela estratificação da carreira através do gênero, as mulheres que alcançam determinada posição de poder, como a de sócia de um escritório de advocacia, atuam de forma a “apagar” as diferenças experienciadas pelo gênero, muitas vezes se valendo do discurso sobre a conquista da igualdade de oportunidades. Outro mecanismo que torna invisível as questões de gênero é o desafio de terem que se provar tão capazes quanto os advogados. Logo, o profissionalismo

reservava a rua, o público e a expertise para os homens – a casa, o privado e o leigo para as mulheres – incorpora as advogadas divididas pela forma como lidam com o gênero. Aquelas que conseguem superar a barreira para virar sócia são também as bem-sucedidas na realização do trabalho ideológico e de administração das emoções para ajustarem-se aos valores masculinos da profissão. A “igualdade” de oportunidades só parece alcançável operada a masculinização do ideário e da prática profissional.<sup>145</sup>

A autora aponta que um padrão observado na feminização das carreiras é a ampliação da atuação das mulheres em áreas que os homens estão se retirando, reforçando, assim, a segregação do trabalho. Isso se confirma nas entrevistas realizadas, em que as advogadas percebiam maior espaço a conquistar na área do direito tradicional, o qual já não interessa tanto aos homens, orientados para as especializações mais modernas.

No que diz respeito à remuneração,

até R\$ 4.000,00 ganham 54% das advogadas e 39% dos advogados da amostra. São os escritórios com até 9 profissionais que concentram a maior parte dos salários nas faixas mais baixas (64% delas e 59% deles). Mas, a

---

144 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 275

145 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 275

maior disparidade nos rendimentos entre os gêneros está nos escritórios de 10 a 49 profissionais: neles 53% das mulheres ganham até R\$ 4.000,00 e apenas 26% dos homens recebem este valor. Nas sociedades com 50 ou mais profissionais, a maioria dos(as) informantes ganha acima desse valor: 47% das advogadas e 37% dos advogados recebem mensalmente até R\$ 4.000,00. Ou seja, onde as mulheres configuram-se como maioria, podendo se considerar um ambiente profissional receptivo a elas é onde a subordinação feminina e a desigualdade de remuneração com os homens são mais acentuadas.<sup>146</sup>

Em levantamento realizado em 2007, Barbalho identificou que em quatro grandes escritórios com representação em diversas capitais nacionais a distribuição de sócios era majoritariamente masculina, como se vê na reprodução de suas tabelas<sup>147</sup> abaixo:

**Figura 2**

**Distribuição dos sócios em escritórios advocatícios por gênero.**

Escritório	Sócios	Sócias	Total
A	58 (83%)	12 (17%)	70 (100%)
B	37 (70%)	16 (30%)	53 (100%)
C	61 (73%)	24 (27%)	85 (100%)
D	23 (85%)	4 (15%)	27 (100%)

Fonte: dados primários obtidos junto aos sites dos escritórios advocatícios (acessos realizados em abril de 2007)

Dessa forma, percebe-se que há um desequilíbrio na distribuição por gênero no ápice desse tipo de carreira, havendo um descompasso entre a crescente inscrição das mulheres na OAB e uma participação qualitativa nas dimensões organizacionais das carreiras. Com relação ao número de associados, desses mesmos escritórios, têm-se a seguinte tabela:

**Figura 3**

**Distribuição dos associados em escritórios advocatícios por gênero.**

Escritório	Sócios	Sócias	Total
A	178 (67%)	89 (33%)	267 (100%)
B	66 (38%)	109 (62%)	175 (100%)

146 BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008, pág 280.

147 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 127 e 129.  
BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 68 e 69.

C	130 (48%)	140 (52%)	270 (100%)
D	85 (49%)	88 (51%)	173 (100%)

Fonte: dados primários obtidos junto aos sites dos escritórios advocatícios (acessos realizados em abril de 2007)

Assim, os dados apresentados indicam que há maior igualdade entre os gêneros nas bases profissionais dos escritórios analisados.

Confluindo com pesquisa realizada na França por Feuvre & Lapeyere (2005) onde foi observado que as mulheres conhecem uma maior e mais longa estagnação, quando se trata de galpar postos no interior dos escritórios, do que seus colegas homólogos masculinos. Como explicar que as advogadas experimentam os avanços na carreira de forma mais lenta e limitada do que seus pares? A mesma pesquisa sugere ser necessário analisar a forma de organização da vida familiar. Pois, conciliar vida privada e profissional demanda muito mais energia delas, principalmente quando associada à maternidade, o que pode representar uma limitação na carreira. No caso brasileiro, Junqueira (2003) aponta que os conflitos gerados por uma profissão tempo integral como a advocacia levam as advogadas a optarem por outras carreiras e uma delas seria o Poder Judiciário, que acaba sendo visto como uma grande oportunidade de combinar as atividades domésticas e profissionais.<sup>148</sup>

Além do que se infere sobre a composição do quadro profissional do setor privado, a partir desse trecho cabe apontar que a vida privada da mulher, as questões do lar e da família sempre surgem quando se fala de suas aspirações profissionais. Tanto há um papel social que se espera que ela cumpra, dedicando-se aos cuidados com a casa e educação dos filhos, que também há uma naturalização da priorização desses fatores sobre suas escolhas de carreira.

Nesse sentido, insta ressaltar também o comum envolvimento das empregadas domésticas nessa equação. De acordo com a forma em que a sociedade está construída atualmente, a saída da mulher para o mercado de trabalho é viabilizada pela presença da empregada doméstica, que oferece suporte para que ela possa “conciliar trabalho e família”. Logo, o papel associado à mulher que compõe a estrutura familiar tem que ser delegado a outra para que seja possível a sua atuação profissional, normalmente negra. Essa questão esteve presente, inclusive, nas falas dos Constituintes, como visto no capítulo anterior.

Em dados mais recentes, essa realidade se mantém. Bertolin, em 2015, realizou uma pesquisa em dez das maiores sociedades de advogados *full service*, as quais

<sup>148</sup> BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 71.

oferecem atendimento em diversas áreas do Direito, segundo o ranking internacional *Chambers and Partners* de 2014, gerando a seguinte tabela de dados<sup>149</sup>:

**Figura 4**

Como se vê, há uma desproporção entre os elevados percentuais de advogadas na base e no topo da carreira. Somente os Escritórios I e J demonstram uma equidade entre os gêneros nas condições de sócios. Percebe-se, então, não ter havido grande mudança estrutural na composição dos escritórios, apesar da diferença de anos, estando os dados mais atuais alinhados com os anteriores já mencionados, corroborando, portanto, a teoria do teto de vidro e as barreiras invisíveis que dificultam a ascensão de mulheres em sua carreira.

Barbalho (2008) identificou que apesar da neutralidade do profissionalismo, o ambiente hostil para o exercício da advocacia existe, interferindo na prática da ordem jurídica, que se mantém tradicional e conservadora, através dos valores estereótipos e discriminações contra os gêneros, como se vê:

Um juiz em Barueri, em 2000, eu fiz uma audiência e a advogada da parte contrária estava de tailler, e a saia dela estava três dedos acima do joelho e ele pediu para que ela se retirasse da sala, eu achei aquilo um absurdo. Era um entendimento dele, que nem era uma pessoa de idade para ter esses pudores. Bom eu até disse que como parte contrária eu concordava e não havia motivo algum para ter esse cancelamento de audiência por conta de maus trajes da parte contrária. E achei um absurdo tudo isso, aí a audiência continuou, o juiz de cara virada. A escrevente ficou sem graça porque ela era mulher, nitidamente, você olhava para ela e percebia que estava constrangida pela situação, a parte contrária, o réu ficou numa situação. Se fosse eu no lugar daquela advogada, é que eu não iria dar esse tipo de conselho para ela, mas eu entraria com pedido de indenização contra ele, com certeza. Ela ficou muito assustada, era muito nova, ela estava levantando para se retirar já, ela aceitou, estava assustada, era muito nova devia ter uns 24 ou 25 anos, mas não tinha razão de ser. Mas, eu vejo muita coisa, fatos que ocorrem num ônibus, metrô, na rua é uma coisa, mas dentro de um fórum, por exemplo, onde as pessoas tem um nível cultural maior, grávidas que ficam nas filas e as pessoas não deixam passar, deficientes físicos que tem que pedir por favor para passar na frente. E vejo que inúmeros juizes que são um pouco arredios com os advogados. É preconceito, eu não tenho a menor dúvida, acham que as mulheres....(não termina a frase). Eu, por exemplo, sou advogado da Confederação Nacional da Agricultura, quando eu vou fazer

<sup>149</sup> BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit., pág 18.

uma audiência e começo a falar sobre terra e a função social da terra, sobre agricultura e a parte contrária é representada por uma advogada, já aconteceu de eu pegar um juiz preconceituoso que chegou a dizer para a advogada que ela não entendia de terra, de plantação, de gado, isso antes de começar a audiência. Pré-julgou e disse assim “vai ser difícil né doutora falar com o doutor sobre gado, plantação, de terra.” Ele classificou como uma atividade masculina, é isso, preconceito, mas eu vejo muito isso, eu tenho uma opinião formada, acho um absurdo, luto contra isso. (Evandro)<sup>150</sup>

Em outro momento, Barbalho observa a revelação de uma das entrevistadas de que se valia de “artimanhas femininas” de acordo com as necessidades de sua profissão:

Numa tentativa de competir de maneira “feminina”, sem perder os atributos socialmente construídos, as práticas são desenvolvidas baseadas na sutileza da profissional, que reafirma ser esta uma prática que compõem o que deve ser uma advogada.

As estratégias traçadas se coadunam com características que ela mesma identifica como peculiares às mulheres, quer dizer, ao trazer as características “femininas” ao exercício da carreira, numa atividade tipicamente vista como masculina, como é o tribunal do júri, ela apenas transporta a esfera privada para o espaço público da profissão, reproduzindo, deste modo, os estereótipos do gênero que contribuem para a manutenção da subalternidade das relações sociais entre os gêneros. Pois, é a mulher que deve ser educada, dizer o “por favor” e não perder a feminilidade na atuação, mesmo que seja no espaço do tribunal do júri, onde são julgados os crimes dolosos contra a vida.<sup>151</sup>

Para a autora, as advogadas que ocupam posição menos favorecidas no exercício da advocacia percebem de forma mais clara o esforço diário ao qual estão submetidas para conseguir clientes e para obter a remuneração pelo seu serviço. Muitas veem nos concursos públicos uma estratégia de avanço na profissão, na esperança de atingir um desempenho e renda melhores, bem como fugir da instabilidade. Destaca-se:

Ser advogada para mim é uma luta diária. É uma luta você com o cliente, com você impor suas idéias, luta para ganhar o mercado de trabalho. Para os advogados é um pouco melhor porque os próprios colegas chamam para trabalhar, mulher é mais difícil porque fala: a vai casar...e começar a ter filhos, vai deixar a profissão para segundo plano, e nunca colocam isso para o homem. (Adriana)

É lutar. Lutar contra tudo e contra todos. Primeiro contra a morosidade da justiça, segundo contra o cliente que nunca quer te pagar. Nunca né, para você receber é um horror. Trabalhar sozinha é bem mais difícil porque você não tem suporte nenhum. Você arruma um cliente e depois ele não te paga então é bem difícil, eu jamais advogaria. Eu sei que a carreira da magistratura é bem difícil, mas mesmo assim eu acho que para a mulher é melhor. O advogado é profundamente desrespeitado, hoje é uma classe menosprezada. Eu optei pela magistratura porque é uma área que você tem que estar constantemente atualizada, você não pára...tem que estudar. Nesses anos que

---

150 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 132 e 133.

151 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 111 e 112.

eu estou estudando tenho um grupo de amigos, nove já passaram e são nove mulheres, eles vão ficando para trás.(...)Na magistratura acho muito raro existir preconceito entre homem e mulher, pode ter no exame oral. É verdade que no exame oral a mulher tem que mostrar que sabe muito mais do que o homem. Eles testam o perfil psicológico da mulher numa capacidade muito mais intensa do que do homem, eu já assisti provas orais, ela é mais exigida, para avaliar como agiria numa audiência, para ver como ela se comportaria, por exemplo, ela estando numa cidade do interior ver como ela se comportaria, já teve perguntas assim; usaria biquíni se fosse a um clube? Iria em churrasco do prefeito da cidade? (Ornela).<sup>152</sup>

Barbalho aponta que “estas experiências contrastam com as advogadas que estão numa posição mais central, ocupando vagas de destaque em grandes escritórios de advocacia, em seus relatos a trajetória é sempre uma ascendente, as dificuldades aparecem, mas como reguladoras previsíveis de situações, mesmo por elas mensuradas e suplantadas.”<sup>153</sup> Apesar de reconhecer o desequilíbrio nas relações profissionais, somente percebem esse problema fora do seu local de trabalho, como em outros escritórios ou no Poder Judiciário. Para Barbalho, isso se justifica pelo intuito das advogadas de preservar a imagem do grupo. Destaca-se:

Eu tenho dito muito para essa outra sócia que trabalha comigo no nosso departamento. Que eu me dou muito bem. Nós temos muitas conversas íntimas e esse é um aspecto que eu sempre trato com ela. E ela é casada, casada com um juiz e ela tem duas filhas, duas filhinhas gêmeas. E tudo bem, vai levando a vida dela, mas... nessa luta de aproveitamento do tempo. E eu sempre digo pra ela que nós temos que ser capazes de indicar para as advogadas que trabalham aqui que ao trabalhar aqui elas também podem ser felizes. Por que não é impossível uma mulher trabalhar aqui e ... ter filhos, casar... Ela pode também optar por não ter sua família, mas é uma opção que ela faz. Se isso acontecer tudo bem. Mas ela não pode sentir que para trabalhar aqui ela tem que fazer esta... tomar essa decisão. Os dois não podem ser incompatíveis. (...) é mais difícil mesmo... Eu não sei como você pode sobreviver num ambiente desses sem se dedicar ao profissional. Não tem esse negócio de oito horas. (...) Eu acho que o local que as mulheres são mais prejudicadas em termos de acesso ainda é o judiciário. (Esmeralda)<sup>154</sup>

Desse modo, fica claro que as barreiras do “teto de vidro” se fazem presente no dia a dia da mulher advogada, não se tratando de uma questão de profissionalização da mesma, visto que os problemas apontados estão relacionados ao fato de serem mulheres,

---

152 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 124 e 125.

153 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 111 e 126.

154 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 133.

pois não ocorrem com homens. A discriminação em função do gênero persiste independente dos progressos alcançados.

Com relação à percepção da desigualdade de gênero, Boiteux<sup>155</sup> afirma que na sua atuação na área criminal, a desigualdade já se vê na quantidade de mulheres presentes nos escritórios, o que se reflete na dificuldade de ser “levada a sério”, e da necessidade de se provar igualmente capaz ao homem. Isso se evidencia com mais intensidade nas delegacias, as quais se apresentam como maior desafio para as mulheres, de acordo com a entrevistada, tendo em vista também o assédio ao qual estão expostas. Realça que desde mais nova, já na época de estagiária, procurava enfrentar essa realidade, no entanto, verifica que muitas vezes os escritórios decidiam enviar representantes do gênero masculino, por constatar essa questão.

Outra dificuldade em razão do gênero que Luciana Boiteux<sup>156</sup> identifica é a relação com Tribunais Superiores, visto que, ao fazer sustentação oral, sentia que demorava a ser levada a sério. Além dos comentários comuns referentes a imagem e vida privada, a questão da diferença salarial entre homens e mulheres da mesma profissão também se verifica no seu exercício como advogada criminal. Como professora em universidade, isso não ocorre, em razão do salário fixo, previsto em lei.

Ela afirma que esse ambiente é mais equilibrado no tocante às desigualdades de gênero, quando comparado com a advocacia e justiça criminal, em relação aos professores e professoras, porque a profissão iguala o tratamento entre eles. Entretanto, ainda assim é possível perceber essa realidade, especialmente no caso das estudantes e das funcionárias administrativas e terceirizadas, uma vez que as professoras estão mais protegidas em razão do seu espaço de poder: “Não é o espaço mais machista que eu já frequentei, embora não possa dizer que não seja machista. Mas eu vejo que o machismo se reproduz muito mais entre os professores homens e alunas mulheres, em relação a professores homens e funcionárias, ou a relação entre os funcionários em si.”<sup>157</sup>

---

155 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

156 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

157 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

Saindo da horizontalidade, quando se analisa a hierarquias estruturais da faculdade, Boiteux verifica que as mulheres são preteridas aos cargos mais altos, e quando ocupam espera-se delas uma posição mais submissa. Além disso, na realização de seminários e outros eventos no espaço universitário, Boiteux atenta ao fato da necessidade de haver maior paridade de gênero na composição das mesas, para que as mulheres sejam chamadas também para falar sobre suas áreas de atuação, com um olhar técnico. Os espaços de fala ainda são muito masculinos em áreas tradicionalmente dominadas por esse gênero, como é o caso do Direito. Para ela, há “duas explicações pra isso: uma é que certas mulheres, também por já sofrerem muito, inclusive uma tentativa de desqualificação, nem se acham dignas de ocupar aquele espaço, por um lado, e por outro, é (que) os homens chamam mesmo seus amigos e acham que só homem fala bem sobre aquele assunto.”<sup>158</sup>

Uma questão que merece destaque, surgida também durante as entrevistas de Barbalho (2008) é a divisão das tarefas domésticas, juntamente com cuidados com a casa e filhos, já que se verificou que havia uma preponderância feminina na realização das atividades, apesar do grupo ser composto por diferentes gerações.

Tenho três filhos, uma de 10, uma de cinco e um bebê de um ano. É muito louco, isso aí eu consegui dar conta, eu agradeço a Deus todos os dias porque eu tenho DISPOSIÇÃO. Porque você tem que ter uma disposição fora do comum para você suprir a casa, as crianças, o trabalho, olhar para você, o casamento, mas chega uma hora que você pode ter um milhão de problemas em casa, mas você tem que estar aqui trabalhando, não tem jeito. Meu marido é dentista, mas me compreende bem, me acompanha, me ajuda no que eu preciso, ele compreende muito. Óbvio que 90% dos encargos ficam comigo, mas isso aí, sei lá, eu acho que é da própria natureza da mulher. A mulher tem muita capacidade, eu vejo, não só em mim, mas a mulher de uma maneira geral, de acumular atribuições, acho a mulher muito capaz para isso, ela consegue acumular as atribuições. Porque, às vezes, eu paro para pensar, quando eu deito, a quantidade de coisas que eu fiz durante o dia você fala nossa como é que eu consegui, como é que eu estou viva. É lógico que fica muita coisa as crianças, a casa, as empregadas, o supermercado, o sacolão, a farmácia, o pediatra, vacina, lição de casa é tudo a mãe, tudo a mãe e o trabalho. Mas eu não reclamo não, eu acho que o único problema é viver numa cidade como São Paulo, como eu já vivi numa cidade do interior eu achava que lá eu conseguia muito mais coisas ou então as mesmas coisas só que com menos sacrifício. Aqui a gente tem essa dificuldade de tudo ser longe, perigoso, você vive a tensão de uma cidade grande, a violência, escola, perua. Às vezes ligam aqui, outro dia minha filha caiu abriu a orelha, então para eu chegar daqui da Barra Funda até a escola dela, então eu preciso deslocar alguém do lado de lá para levá-la até o hospital para depois eu encontrá-la. Então, tem as dificuldades da cidade grande, isso realmente me sobrecarrega um pouco mais, mas no fim das contas eu diria que tudo acaba dando certo. (Patricia)

---

158 BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

Então, eu acho que essa nossa capacidade de acumular atribuição, se desdobrar e ter o primeiro, segundo e terceiro turno, que não é mentira mesmo, essa coisa traz facilidade para o nosso trabalho. E o homem tem muito mais tempo para ele, isso é negável, por mais que a tendência hoje seja de um pai mais participativo, colaborador, mas está longe de você igualar as funções dentro de uma casa, o meu marido fala “mas eu vou ao sacolão para você essa semana ou ao supermercado” ah você vai? “vou, faz a lista”, então até eu fazer a lista eu corro ali e faço, seria ótimo se ele soubesse o que precisa, o que as crianças comem, o que levam de lanche para a escola, o que faz para o almoço, seria ótimo, mas como sou eu que vou colocar tudo aquilo no papel eu prefiro ir lá e resolvo tudo rápido e fácil e está resolvido e como eu já estou lá aproveito e vou lembrar de coisas porque estou no mercado, coisa que ele não vai fazer, porque ele vai ao pé da letra.” (Patrícia)<sup>159</sup>

Nesse relato, destaca-se a naturalização do papel social da mulher de cuidadora, daquela que faz sacrifícios pela família, de acumular funções e realizar múltiplas tarefas, ao contrário dos homens. A característica de executar tarefas diferentes seria ainda uma facilitadora no exercício da profissão. Já para a entrevistada abaixo, há a culpa de não conseguir desempenhar todas as atividades que se espera de uma mãe, da falta de tempo pro lazer junto aos filhos, devido a grande carga profissional.

Trabalhamos muito. Muitas horas de trabalho. Muita dedicação. E consome muito tempo mental. Mesmo na hora de estar em casa, você está preocupado com problemas daqui. Embora a gente torce para fazer diferente as coisas. Mas elas se queixam um pouco as meninas, né... As meninas se queixam um pouco. Agora, eu tenho a felicidade de ser a segunda geração de mãe que trabalha. Minha mãe trabalhava fora. No histórico da família, todas as mulheres trabalharam, todas elas, todas trabalhavam. É..., minhas duas avós trabalhavam. Coisa rara nessa geração (...)Então, então essa questão que a mulher tem esse... esse remorso de deixar os filhos em casa eu jamais tive. O que eu tenho é um pouco de tristeza de não ter o prazer da convivência delas. Então, não conviver com elas a quantidade de tempo que eu gostaria me dá, me faz sentir que estou perdendo uma das boas coisas da vida que é estar com elas. Mas não que eu tenha algum remorso, porque os filhos precisam passar bem sem as mães(...)Eu não tenho menor, eu não tenho a menor dúvida disso... E a mãe obviamente está atenta, preocupada com o filho. Que mesmo que tem pouco tempo, mas nesse tempo você é tão chata quanto deveria ser... Concentra toda sua chatice para se preocupar com coisas se escovou o dente, se vou ao médico, o que está acontecendo, se brigou com a amiga. É tudo um pouco concentrado, em doses concentradíssimas, mas tem que fazer. Né... Se eles percebem que você está fora, mas está preocupado e hoje você consegue falar o mesmo assunto que falou ontem... dá seguimento... Eu acho que as coisas vão mais ou menos bem(...) Enfim... Agora, isto obviamente não te deixa com tempo de aproveitar, o prazer do seu filho. Eu acho que é o prazer de uma conversa gostosa, ir ao cinema. Fazer alguma coisa que tenha, que dê prazer. (Esmeralda)<sup>160</sup>

---

159 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 142 e 143

160 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 145 e 146.

Nas entrevistas realizadas por Bertolin (2017), a participação masculina nas responsabilidades do âmbito doméstico foi constantemente relatada como “ajuda”, corroborando a ideia de que essas atividades cabem a mulher, como se vê no discurso da advogada sócia do Escritório I:

E30: Se você está ausente, não tem como você... As crianças sentem, com certeza. Porque eu ainda acho que por mais que o marido “super ajude”, e o meu ajuda muito, eles sentem falta. Então, por exemplo, ontem ele chegou mais cedo que eu, estava o meu filho lá, passando mal e ele fica sem paciência depois de um tempo. Ele cuida ali, vê se dá um remédio, mas depois fica: “Você não vem, não? Porque não sei o que...” E eu ouvindo o menino gemendo lá a trás. Eu larguei tudo e fui.<sup>161</sup>

Em outro caso, uma sócia do escritório B relatou que, para atingir sucesso profissional, precisou fazer escolhas em relação a sua vida pessoal:

E26: Eu tive que fazer muitas opções na vida, porque você acaba escolhendo. O próprio casamento fracassou, por causa disso. Ele parecia que estava disposto [a aceitar o meu trabalho], quando se casou. Depois não estava mais. E homem não aguenta, ou não aguentava, essa competição. Ele queria que eu deixasse de trabalhar, principalmente quando nasceram os filhos. Não chegou a impor assim: “Ou, ou.” Mas praticamente dificultando, dificultando tudo, para que eu ficasse em casa, fazendo críticas, mais críticas e mais críticas. E chegava uma hora.... Isso é normal. Até hoje isso acontece. E então, no segundo [filho], eu falei: “Agora chega.” E eu cheguei a pensar realmente em parar [de trabalhar].<sup>162</sup>

Além disso, algumas entrevistadas de Bertolin (2017) também demonstraram preocupação com relação a licença-maternidade e suas posições nos escritórios:

E9: Como tem avaliação anualmente, no final da gravidez você não vai estar trabalhando como uma pessoa que não está grávida, e depois você vai sair ficar vários meses fora e quando você volta, dependendo da época do ano você volta, às vezes você não consegue a promoção, porque se você volta em outubro e a promoção é em novembro e naquele ano você ficou vários meses fora, então seu faturamento... Enfim, depende muito de equipe para equipe, porque em tese ela vai avaliar o tempo que ela trabalhou, o tempo anterior até, porque ela sabe que essa pessoa só não teve essa produtividade porque ela não estava trabalhando, mas o que acontece com muitas é que você volta e não é promovida, e lá se você fica dois anos sem ser promovida você sai automaticamente.

E17: Fiquei afastada 4 meses, mas fiquei afastada [apenas] fisicamente do escritório, porque eu trabalhei sempre à distância, porque eu tinha uma ajuda. Eu tinha uma babá em casa, eu consegui contratar uma babá. Ela me ajudava com ele e eu trabalhava. Isso eu fiz. Ah, então, no Escritório H, como é um sistema de uma cota no contrato, desde que eu entrei eu sabia que, no período em que eu fosse ter filho, eu não ia receber absolutamente nada. Mas o

---

161 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit., págs 27 e 28.

162 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, pág 34.

atrativo de depender do que eu efetivamente conseguisse debitar para o cliente e o cliente pagasse, e a flexibilidade que me era proposta aqui, fizeram com que eu tomasse a decisão de sair de um lugar que era CLT, porque eu estava no Escritório A, e vir para cá. Como eu já sabia que eu teria o prejuízo na hora de ter os filhos mesmo, eu me programei. E eu trabalhei muito de casa.<sup>163</sup>

Estes relatos evidenciam como o atual *modus operandi* de determinados escritórios de advocacia, baseado em uma ideia específica de profissionalismo, além de não ser saudável de modo geral, é especialmente mais danoso às mulheres. O padrão neutro que se pretende dos funcionários, na verdade, é vinculado a características socialmente entendidas como masculinas, o que faz com que as mulheres necessitem trabalhar mais para comprovar sua capacidade de acordo com essas expectativas.

Além disso, fica claro como a administração do lar, a preocupação com o “relógio biológico”, convenções sociais e cuidados com a família se mostram como problemas para as mulheres, já que a busca pelo equilíbrio entre produtividade e essas questões causa alguns conflitos, e, muitas vezes, estagnação em suas carreiras. Insta ressaltar que, além disso, as barreiras e teto de vidro estão sempre presentes nas vidas das mulheres.

De modo geral, é comum que os assuntos da esfera privada da mulher sejam trazidos a público, inclusive em seus trabalhos. Elas são constantemente cobradas sobre seus filhos, suas decisões em relação aos mesmos e seus paradeiros são questionados; sua aparência é comum tópico de debate e julgamento; além da ocorrência de comentários sobre afazeres domésticos, ciclo menstrual e frequência sexual, que surgem para diminuir a plausibilidade de suas falas, pontos de vista, ou desacreditar sua imagem. Essa carga acompanha a mulher independente das cobranças profissionais, como cumprimento de metas e longas horas de trabalho. Nesse sentido, cabe destacar o relato abaixo:

E17: A gente recebe muita cobrança. Este é um assunto que a gente discute muito. A minha irmã acabou de ter filho e ela é uma diretora em uma empresa multinacional e ela se sente cobrada muito pelas outras mulheres assim: “Ah, quanto tempo você vai ficar em casa? Você já tem babá? Como foi o parto? Cesárea?” Ela disse: “Eu me sinto na obrigação de falar: foi cesárea porque ele estava sentado. A gente recebe essa cobrança no escritório também, de ser a mulher maravilha, o que é humanamente impossível. Mas a gente recebe a cobrança. Na época que eu tive o primeiro filho ainda não havia essas blogueiras de internet, que contam a verdade: que amamentar não é às mil maravilhas, muito pelo contrário, acontece um monte de coisa errada, a criança chora o tempo inteiro, você não sabe amamentar. Então, a gente tem todas essas discussões, que se refletem também no trabalho: “Como é que

---

163 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, págs 29 e 30.

você vai ter filho? Você vai continuar trabalhando? Você não vai ser uma mãe presente? A babá vai criar seu filho?”Mas acontece e não tem o que fazer, tem que superar. Na escola das crianças tem mãe que não deixa o filho brincar com criança que fica com babá. Já houve restrições de amigos [dos meus filhos] irem para a minha casa, porque eu não estou em casa, só está a babá...<sup>164</sup>

Outras entrevistadas por Bertolin (2017) falaram sobre a necessidade de ajuda com o cuidado dos filhos pela contratação de uma babá, além de demais funcionários que atuam como uma rede de apoio para essa mulher, observando a dificuldade de quem não pode contar com esse auxílio, pela impossibilidade de cumprir determinados deveres juntamente com as exigências dos grandes escritórios. A falta de participação dos homens é percebida, mas entendida como algo comum, tanto que esse suporte de terceiros é ressaltado como imprescindível para sua atuação profissional. Ao mesmo tempo, há uma forte carga de culpa e resignação entre estas:

Entre as sócias mais maduras, todavia, aparece um consenso: de que a mulher precisa aprender a conviver com essas dificuldades, se quiser permanecer no escritório e avançar na carreira. Surgiram pequenos conselhos para atenuar todo o sofrimento que acarreta para as mulheres o conflito entre seus múltiplos papéis: marcar sempre a festa de aniversário do filho para um domingo, não tentar ser 100% no desempenho de cada um desses papéis.

De fato, se o sentimento de culpa é inevitável para essas mulheres, aquelas que ascenderam profissionalmente, principalmente as mais velhas, parecem ter aprendido a lidar com ele e – pelo menos aquelas que foram entrevistadas – preocupam-se em tornar o fardo mais leve para as mais jovens, quer emprestando-lhes ombros e ouvidos, quer mobilizando esforços institucionais para promover a ascensão feminina.<sup>165</sup>

Apesar de falar sobre essa atitude de algumas mulheres de ajudarem as mais novas, em outro momento, Bertolin (2017) apontou que também há as que defendem a defesa da meritocracia, o que alimenta uma competição feminina. Importante destacar que esse cenário também é viabilizado pela naturalização de determinados comportamentos sociais, através da difusão de características femininas que as colocam contra si.

Contar com apoio do/a parceiro/a é, para todos/as os/as profissionais, um importante passo na direção do sucesso, bastante evidenciado nesta pesquisa como uma prática mais comum entre os homens, cujas esposas foram sociabilizadas para lhes proporcionar toda a estrutura de que necessitam para desempenhar seu papel de provedor. As mulheres, contudo, não têm tido a mesma sorte – pelo menos boa parte delas –, sendo-lhes cobrado que

---

164 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, pág 36.

165 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, pág 37.

desempenhem seus múltiplos papéis eficientemente, muitas vezes sem o apoio do companheiro, e até mesmo sofrendo uma certa sabotagem.

Contar com o apoio de outras mulheres, então, seria fundamental, mas até isso, em muitos casos, não ocorre, pois diversas profissionais do sexo feminino, ao ascenderem, incorporam o discurso da meritocracia, esquecendo completamente as dificuldades encontradas em sua trajetória: “se eu consegui, as outras também podem...”<sup>166</sup>

Bertolin (2017) fala sobre a flexibilidade que o trabalho feito de casa ou em tempo parcial proporcionam e como seriam alternativas para advogadas com responsabilidades familiares. Contudo, em sua pesquisa, essas possibilidades não se mostraram viáveis, em virtude do prejuízo que podem acarretar às carreiras.

Wallace (2004), em sua pesquisa, ouviu trabalhadoras que, ao passarem a trabalhar em tempo parcial, sentiram que se tornaram invisíveis no escritório. Assim, “trabalhar em tempo parcial nem sempre significa trabalhar a jornada mais curta possível, mas com frequência significa sujeitar-se a ter a carreira estigmatizada e a sofrer penalidades” (WALLACE, 2004, p. 226, tradução nossa).

Não foi diferente o que encontramos: as poucas vezes em que apareceu a possibilidade de uma advogada, depois da licença-maternidade, optar por trabalhar em tempo parcial (Escritórios C e E), foi observado que essas mulheres estariam automaticamente excluídas de uma disputa por promoção. O sócio E5, do Escritório E, graduado em História e em Direito, mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 41 anos, afirmou que o escritório continua tratando igualmente a advogada que optou por trabalhar em tempo parcial, mas acrescentou: “Só não vamos focar grandes projetos para ela liderar, porque ela não tem essa disponibilidade”, o que significa que essa profissional terá sua carreira estacionada.<sup>167</sup>

Essas políticas, de acordo com a autora, muitas vezes são adotadas por formalidades de acordos com as empresas estrangeiras que negociam com os escritórios, pela preocupação com responsabilidade social, indo de encontro com a cultura do escritório, que pode valorizar, por exemplo, jornadas longas e realizadas em suas dependências.

Por fim, cabe destacar a conclusão de Barbalho (2008) sobre seu estudo:

A importância do profissionalismo pode ser apreendida na maneira com que os profissionais entrevistados, subjetivamente, avaliam suas experiências e percebem o significado de sua atuação. A especificidade desta forma peculiar de organização do trabalho os faz crer no exercício da profissão como missão, o sujeito se sente vocacionado, quer se jana função social do advogado e seu compromisso com o cliente ou na responsabilidade do

---

166 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, pág 39.

167 BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. Ob. Cit.,, pág 32.

juiz, que tem sobre os ombros o “peso” da decisão. Embora este seja um ponto de aproximação, as formas de apreender as relações que envolvem as profissões e gênero são diferenciadas entre as carreiras e seus níveis hierárquicos, bem como as estratégias utilizadas por advogadas e magistradas. Em ambas a concentração maior de profissionais é na base da pirâmide, poucas atingem o topo, o que as diferencia é que naquela há uma interpretação da relação entre gênero e profissionalismo distinta entre sócias de escritórios e associadas, bem como advogadas autônomas. Para as sócias é necessário reafirmar e demonstrar no discurso que é possível trabalhar e conciliar a vida privada, quase sempre traduzida em casamento e filhos, onde a discriminação ocorre no espaço do outro, seja do Judiciário ou em um escritório concorrente. Já para as associadas há um impacto maior na carga horária e justamente no momento de conciliar trabalho com a maternidade o concurso público passa a ser uma alternativa mais atrativa pelo viés da “segurança” e uma suposta flexibilidade do horário de trabalho. Para as advogadas autônomas as dificuldades em manter o escritório é a questão central, como tirar o sustento da profissão, muitas já fazem opção pelos concursos ainda nos bancos escolares, uma forma mais “segura” de garantir rendimentos e um horário compatível com outras atividades, tendo algum controle sobre seu tempo. Buscar uma remuneração justa pelo trabalho profissional é parte do profissionalismo. Ele se organizou em monopólio de mercado para evitar a concorrência desleal.<sup>168</sup>

Dessa forma, percebe-se que apesar de ter ocorrido uma maior entrada de mulheres no ensino superior e na advocacia, a partir do século XX, a maior parte dessas está concentrada nas camadas mais baixas das hierarquias profissionais, de modo que se percebe haver um “teto de vidro”, que, composto por barreiras invisíveis, dificultam a ascensão de suas carreiras. Sua atuação profissional é marcada por um “*script*” do que se espera da mulher também no exercício do seu trabalho, e, assim, quando a mulher quebra esse molde, ela é percebida de maneira negativa, em comparação com o homem. Diversas questões familiares, relacionadas ao gênero feminino, pela naturalização de fenômenos sociais, também contribuem para essa divisão sexual do trabalho. Embora esse fenômeno esteja mais associado ao âmbito privado das sociedades advocatícias e empresariais, percebe-se que, na verdade, ocorre em toda sociedade, afetando, portanto, também o Poder Judiciário, como se verá a seguir.

### **3.2. A magistratura e as magistradas**

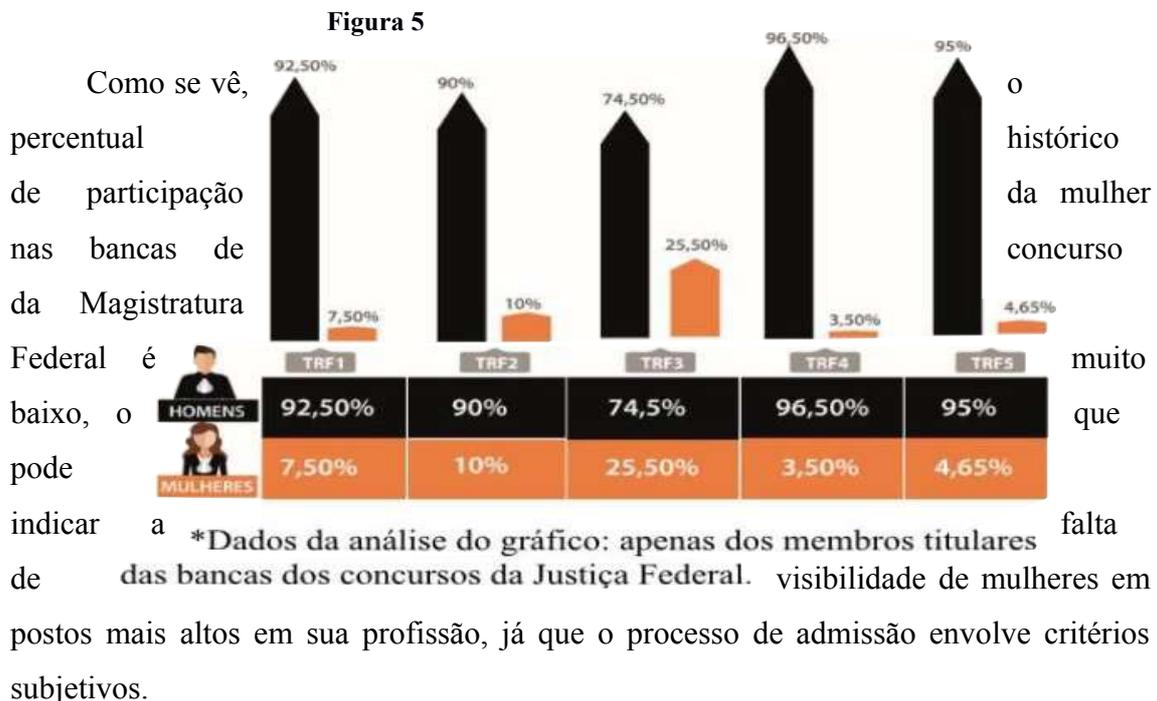
Primeiramente, quanto ao ingresso na Magistratura, sabe-se que ocorre por concurso público, composto por provas de conhecimento e comprovação de título, como disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Severi destaca:

---

<sup>168</sup> BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., 162 e 163.

O ingresso na Magistratura se dá por concurso público, composto, em geral, por provas de conhecimento e comprovação de títulos. A Resolução n.º75/2009 do CNJ trouxe parâmetros para a realização de concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Ela estipulou a obrigatoriedade de cinco etapas de seleção: 1ª) prova objetiva seletiva, 2ª) prova escrita, 3ª) sindicância da vida pregressa e investigação social do candidato, exames de sanidade física e mental e avaliação psicológica; 4ª) prova oral de conhecimentos; e 5ª) avaliação de títulos. Uma das orientações importantes que essa Resolução trouxe foi a exigência de que, na 4ª etapa, as perguntas a serem realizadas aos candidatos fossem sorteadas dentre um rol já pré-definido de questões e que a arguição seja feita em sessão pública. Isso para evitar que mulheres e outras categorias minoritárias na composição do Judiciário passem por constrangimentos ou processos discriminatórios, tendentes à sua eliminação do concurso.<sup>169</sup>

Com relação ao concurso, cabe destacar o levantamento<sup>170</sup> feito pela Comissão de Acompanhamento do Trabalho da Mulher da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) sobre o percentual de mulheres que compuseram banca examinadora de concurso da Magistratura Federal desde 1988:



169 SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Revista Direito e Práxis, vol. 07, n. 13, p. 81-115. Rio de Janeiro, 2016, pág 87.

170 Disponível em < <http://www.ajufe.org/imprensa/noticias/concluida-pesquisa-sobre-participacao-feminina-em-bancas-de-concurso-da-magistratura-federal/>>. Acessado em 17 de junho de 2016.

Inicialmente, ao passar no concurso, o primeiro cargo é de juiz (a) substituto (a) de primeiro grau, entrância composta por municípios de pequeno porte, do interior dos estados. A promoção para os demais estágios envolve critérios de antiguidade e merecimento, de acordo com a Constituição Federal e o artigo 80 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMA), os quais também são utilizados pelos Tribunais de Justiça estaduais para promoção dos cargos de desembargadores.

Importante salientar que na Constituição Federal, no capítulo do Poder Judiciário, não há alguma referência a gênero ao se falar sobre os servidores públicos, a fim de se garantir uma igualdade de gênero. Para a Severi (2016), essa desigualdade no interior da carreira pode estar relacionada com a diferença de critérios para o ingresso e promoção das mesmas.

A autora também aponta que o Brasil, assim como a maior parte dos países latino-americanos e caribenhos, é composto predominantemente por homens, apesar de nos últimos anos ter havido maior participação de mulheres:

Em 2011, a média geral de mulheres nos tribunais máximos de justiça dentre os países da América Latina e Caribe foi de 22,6%. Mais da metade deles apresentaram percentuais acima dessa média: Chile (25%), Cuba (27%), República Dominicana (27%), Nicarágua (29%), El Salvador (33%), Costa Rica (35%), Porto Rico (43%), Venezuela (44%) e Colômbia (30%). O Brasil, na época com apenas 20%, ficou em 26º lugar dentre os 33 países da região.<sup>171</sup>

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça realizou um Censo do Poder Judiciário, a fim de mapear o perfil dos magistrados brasileiros. Através dos dados fornecidos, pode-se verificar que a composição do Magistério é formada majoritariamente por homens brancos, com idade média entre 30 e 50 anos, sem algum tipo de deficiência.

Com relação às mulheres, verificou-se que o seu percentual aumentou ao longo dos vinte anos anteriores, de forma não linear, de modo que entre 1955 e 1988, a proporção entre os gêneros era de 78,6% de homens e 21,4% mulheres; entre 2002 e 2011, era de 38,9% de mulheres e 61,1% de homens; e entre 2012 e 2013, havia 35,9% de mulheres e 64,1% de homens (CNJ, 2014).

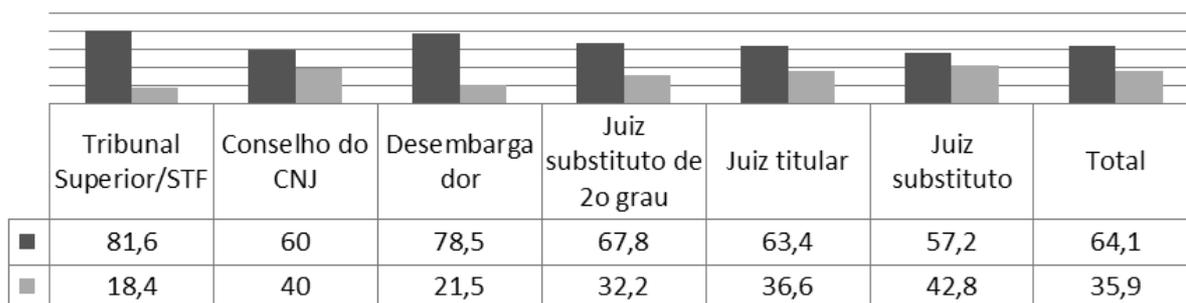
Assim como verificado nas pesquisas da área privada já mencionadas nesse capítulo, a participação das mulheres, no que diz respeito a área do Direito, foi maior na área trabalhista, totalizando 47% na Justiça do Trabalho. Também foi um pouco maior

---

171 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 84.

do que a média a sua soma na Justiça Estadual de 34,5%. Os ramos em que se encontraram os menores percentuais, entretanto, foram a Justiça Militar Estadual (16,2%), os Conselhos Superiores da Magistratura (26,1%), a Justiça Federal (26,2%) e os Tribunais Superiores (27,8%). Também se verificou que quanto maior a função na carreira da magistratura, menor o número de mulheres, como se vê no gráfico elaborado por Severi (2016), com informações do censo do CNJ, 2014:

**Percentual de magistrados, segundo tipo de carreira, por sexo (%)**



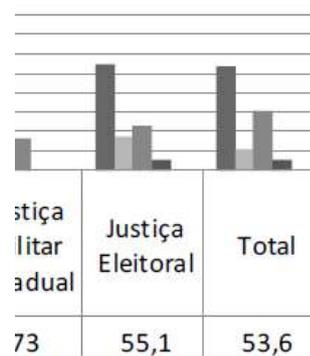
**Figura 6**

Com relação aos fatores sexo e cor/raça, a sua análise em conjunto comprova a predominância de homens brancos na composição da Magistratura, não havendo integrantes que tenham se declarado indígenas. O percentual total de mulheres negras é de 5,1%, número que é reduzido ainda mais quando se analisa especificamente os ramos da Justiça considerados, e representa menos da meta do percentual geral de juízes negros, que é 10,5%, como se constata no gráfico abaixo, elaborado por Severi (2016), com dados do censo do CNJ, 2014:

**Figura 7**

**de acordo com**

Nesse sentido, Severi (2016) ressalta como, através da análise de dados relativos aos ramos do Poder Judiciário, a composição dos Tribunais de Justiça estaduais pode evidenciar a feminização das profissões jurídicas e a



existência de um teto de vidro, tendo em vista o aumento do número de mulheres em escalões inferiores da profissão em detrimento da progressão de suas carreiras. De acordo com os diferentes percentuais dos Tribunais estaduais e suas variadas realidades, a autora decide analisá-los de forma mais profunda, ao que se destaca o gráfico abaixo, em que ela usou dados disponibilizados nas páginas eletrônicas de cada TJ como fonte<sup>172</sup>:

**Figura 8**

Desse modo, Severi (2016) observa que somente os Tribunais do Acre, Bahia e Pará apresentam percentuais acima de 40%, enquanto os com menores percentuais foram o do Piauí, Pernambuco e de São Paulo, os quais tiveram sua presidência composta exclusivamente por homens até dezembro de 2014. Afirma que o Tribunal do Pará teve em seus quatro últimos mandatos dois ocupados por mulheres, e que o mesmo foi o pioneiro em relação às demais cortes de justiça do país em ter uma mulher e um negro como Presidente. Apesar disso, a maior presença de mulheres em seu TJ (64%) TJPA



não parece estar associada a políticas afirmativas de gênero ou a lutas sociais e políticas automeadas como feministas ou pró-equidade de gênero direcionadas a esse Tribunal. Também não sabemos, ainda, se a maior presença de mulheres tem contribuído para o fortalecimento de uma perspectiva de gênero na construção das decisões judiciais ou da defesa de direitos humanos das mulheres em tal órgão.<sup>173</sup>

Os dados relativos à composição dos tribunais levantados por Severi (2016) corroboram a persistência de fatores de gênero e raça-etnia heterogêneos na composição do Judiciário brasileiro. A autora salienta que as mudanças ocorridas com o processo de democratização pós 1988 e reformas recentes do Poder Judiciário sinalizam esse padrão com relação à origem social também.

De acordo, por exemplo, com Sadek (2008) e Junqueira et al. (1997), desde o final dos anos 1980 tem havido uma relativa alteração no padrão de recrutamento em termos de origem social. A maioria dos juizes e juízas ingressantes nesse período, ao invés de serem provenientes, como no passado, predominantemente de setores oligárquicos ou da elite urbana, são originários de famílias de classe média, pobres e com baixa escolaridade.

172 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 88.

173 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 89.

Para Falcão (2006), os dados relativos ao início dos anos 90 e meados de 2000 sinalizavam para uma feminização do Judiciário brasileiro. Se até o final dos anos 60, apenas 2,3% dos magistrados eram mulheres, no final da década seguinte a participação feminina subiu para 8%, em 1993 chegou a 11% e em 2005 conquistou 22,4%. Além disso, as magistradas, sobretudo as mais jovens, eram mais críticas que os homens sobre outras esferas de poder do Estado e mantinham nítida posição em favor de uma gestão mais democrática do Poder Judiciário (FALCÃO, 2006).<sup>174</sup>

Assim, os dados das pesquisas apontam para a feminização também ocorreu na magistratura, onde as mulheres também são promovidas de forma mais lenta que os homens, e que muito provavelmente essa discrepância está relacionada às barreiras invisíveis, tendo em vista os dados de formação social, gênero, raça-etnia e classe social.

Durante as entrevistas do Censo do Judiciário pelo CNJ (2014), as participantes falaram sobre sua percepção sobre as desigualdades de gênero em suas profissões.

Do total das respondentes, 13,4% consideram que os concursos para a Magistratura ainda não são completamente imparciais em relação às candidatas mulheres. Além disso, 13,6% delas concordam que as mulheres enfrentam maiores dificuldades do que os juízes nos processos de remoção e promoção na carreira. A maioria delas (64,5%) considera que sua vida pessoal é afetada em maior medida que a dos colegas juizes<sup>15</sup>, e 28,8% das magistradas declararam enfrentar mais dificuldades que os juízes no exercício da Magistratura só por serem mulheres. As magistradas sentem reações negativas pelo fato de serem mulheres em maior medida por parte dos outros profissionais do sistema de justiça (30,2%) do que por parte dos jurisdicionados (24,8%).

O percentual expressivo de juízas que entendem que as mulheres enfrentam maior dificuldade em relação aos homens para conciliação das atividades profissionais com a vida pessoal (64%) dialoga com dados de outras pesquisas que apontam para a frequência, mesmo nos círculos profissionais de carreiras jurídicas elitizadas como a Magistratura, de mulheres carregando, sozinhas, as responsabilidades domésticas rotineiras e de cuidado com filhos.<sup>175</sup>

Esses dados se alinham com a percepção das entrevistas por Barbalho e Bertolin, uma vez que as mulheres entrevistadas também apontaram o peso que as responsabilidades domésticas têm sobre seus trabalhos. Severi (2016) aponta que a dificuldade de conciliar o âmbito pessoal com o profissional muitas vezes atrasa seus planos de continuidade de estudos e progressão de carreira, destacando a questão dos

---

174 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., págs 100 e 101.

175 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 94.

deslocamentos territoriais frequentemente necessários ao assumir atividades em comarcas variadas.

Nesse sentido, cabe destacar o seguinte relato de uma das entrevistadas por Barbalho (2008), que versa sobre a dinâmica de administração do tempo e das emoções a que as mulheres estão submetidas, ao se verem frente a escolha de ter filhos ou continuar estudando, contrastando com a disponibilidade dos homens:

Muito mais disponibilidade. Eu não tenho dúvidas, eu tenho exemplos assim, amigos, eles são dois juízes, marido e mulher, têm dois filhos, ele está doutorado, ela não, nunca mais estudou desde que ela teve filho. Então este é ainda um problema para nós, a menos que você renegue, eu não vou ser a mãe, ou você tercerize a criação de seus filhos, senão você não consegue. Eu consigo trabalhar, cuidar da minha casa e dos meus filhos, mas eu não consigo estudar, por exemplo, eu quero fazer o meu mestrado, e eu sei que só vou conseguir fazer quando as crianças estiverem maiores, quando o mais novo tiver pelos menos dez anos, eu quero dar aulas, eu já dei aula, tive que parar por conta das crianças, e eu só vou conseguir voltar ... os homens não abrem mão disso, não precisam abrir mão disso, os homens continuam, então eu acho que eles estão mais qualificados eu estou falando no aspecto teórico, eles estão conseguindo e aí é o momento em que é o dilema que a gente enfrenta, eu vou engravidar ou vou estudar? E você obrigatoriamente tem que abrir mão de alguma coisa, o homem não, ele passa os nove meses da gravidez da mulher indo ao mestrado, é claro que isso é ainda um grande problema para nós. (...) E se você perguntar se eu tenho interesses, pretensões a um tribunal, não sei, mas o mais importante é essa necessidade que a gente tem de estudar. O profissional que não estuda, principalmente em uma ciência, que é inesgotável, então a gente que opera uma ciência não tem como se dar ao luxo de viver do trabalho e da casa, a gente precisa se atualizar diariamente, a gente precisa estudar tudo(...) É uma necessidade real do trabalho, então esse é um perigo que a gente corre. Tem que sair várias pesquisas sobre isso, a mulher no doutorado. Lembrei a pesquisa que eu ouvi na CBN, era sobre o número de pesquisadoras, são poucas, é ridículo esse número quando comparado ao homem, e aí essa pesquisadora trouxe os dados para discutir, porque quando a gente chega num momento excelente ela começa a entrar no dilema “eu vou ter filhos ou vou estudar?”. Eu me lembro quando eu passei nesse concurso, depois de um ano eu disse “eu queria retomar meus estudos”, mas um estudo diferente de concurso, que é totalmente atípico, aí o marido disse “acho que agora a gente precisa ter filho”, porque você também é premido pela idade, você sabe que se chegou aos trinta anos, porque hoje a gente tem filho cada vez mais tarde, e fala “e agora?” Se eu quero ter filhos o momento é esse, e aí é o momento em que a gente pendura. Então, esse é um risco que a gente corre, e, é um prejuízo que a gente vai ter que correr atrás, é a mulher na vida acadêmica, nos estudos, na pesquisa. (Patrícia).<sup>176</sup>

Adriana Cruz, juíza titular da Vara Criminal da Justiça Federal entrevistada durante a elaboração dessa monografia, acredita que a composição predominantemente masculina dos tribunais está relacionada a questão dos deslocamentos necessários pela aprovação no concurso. Em sua visão, como para as mulheres pesa mais o fator da idade

---

176 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., págs 144 e 145.

reprodutiva e os demais encargos da vida familiar, a necessidade do deslocamento territorial funciona como uma espécie de pré-seleção dos candidatos.<sup>177</sup>

Para Cruz, deve-se pensar no fato da teoria do teto vidro também estar presente no setor público, porque alguns mecanismos se mantêm, como os encargos do lar e da família serem maiores sobre a mulher. Nesse sentido, alguns estudos poderiam ser levantados, como por exemplo, com relação aos cargos comissionados dos servidores públicos, que possuem maior equilíbrio quantitativo entre os gêneros do que a magistratura, e as mulheres, principalmente as em idade reprodutiva, no sentido de se avaliar uma igualdade de promoção entre os gêneros.

A produção de conhecimento é ressaltada como essencial, para que seja possível analisar os pontos de maior desigualdade e criar mecanismos de combate. Assim, o Estado poderia atuar de forma a minorar a desigualdade de composição de bancas de concurso, por exemplo, e a questão da dificuldade de locomoção nacional nos concursos federais. Uma ideia seria a de fazer listas diferentes para diversas microrregiões, para os concursos, de modo que fosse possível limitar essa possibilidade de deslocamento. Resolver esses problemas talvez fizesse com houvesse maior igualdade de gêneros no Judiciário, desequilíbrio que não deve ser entendido como problema individual da mulher, mas sim da sociedade, porque alguém se beneficia dessa estrutura social, em detrimento da mulher. A atuação do Estado nesse contexto é fundamental, não apenas por se tratar de cargos públicos, mas tendo em vista que é um comando constitucional a discriminação em função do gênero, ele tem um papel de promotor de igualdade.

Severi (2016) argumenta que se a discriminação contra as mulheres ou contra qualquer outra categoria social é uma condição que influencia a promoção e nomeação de profissionais na carreira da Magistratura, direta ou indiretamente, isso pode comprometer a qualidade da Justiça. Seguindo esse raciocínio, explica que maior diversidade de gênero não significa necessariamente que suas diferentes experiências e identidades se refletirão na sua atuação profissional.

Nessa linha, as afirmações de que o maior percentual de juízas possa tornar os tribunais mais receptivos às demandantes mulheres, ou que eles passem a fortalecer uma perspectiva de gênero na análise dos casos e no processo decisório, também não são hipóteses confirmadas em pesquisas realizadas em vários países<sup>19</sup>. Um dado que tem sido recorrente nos Estados Unidos, na Inglaterra e no Canadá refere-se à influência das juízas em decisões colegiadas, quando os processos judiciais são

---

<sup>177</sup> CRUZ, Adriana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

relativos a demandas por igualdade ou não discriminação. Nesses casos, as juízas tendem a votar mais frequentemente em favor do pedido e os juízes são mais propensos a votar favoravelmente quando uma juíza compõe a sessão de julgamento com eles (BOYD; EPSTEIN; MARTIN; REYNOLDS; KEITH, 2010; PERESIE, 2005; FARHANG; WAWRO, 2004; OSTBERG; WETSTEIN, 2007; SONGER; JOHNSON, 2007).<sup>178</sup>

Na pesquisa de Severi (2016) também se constatou que as mulheres sentiam necessidade de ocultar possíveis “traços de gênero” na formulação de suas decisões a fim de evitar reações negativas e acusações de parcialidade pelos demais profissionais. Assim, “alguns dos mecanismos utilizados seriam: evitar o uso de material bibliográfico que se refira a estudos de gênero ou feministas; não utilizar termos como direitos das mulheres, feminismo ou movimentos feministas; manter uma postura eventualmente mais “fria” com as mulheres em audiências ou oitivas de testemunhas.”<sup>179</sup> Desse modo, deve-se levar em consideração não só os processos sociais de construção das características dos gêneros, como também os de construção do que constitui um juiz ou juíza, além dos diversos mecanismos de controle e exclusão daqueles que fogem ao padrão tradicional da composição do Judiciário.

Nesse sentido, importam por exemplo, as formas como cada juiz ou juíza

relaciona-se com sua carreira e seu trabalho na Magistratura, a partir de suas

experiências sociais e sua formação jurídica prévias, bem como a articulação do gênero a outros elementos, como: sexualidade, raça-etnia, classe social e idade. É importante também considerar que tais processos são históricos e estão permanentemente em disputa. Vamos chamar atenção apenas para um aspecto: os processos de homogeneização das diferenças (de gênero, de raça/etnia, sexualidade e classe social) imbricados nos processos de recrutamento, de progressão na carreira e no cotidiano das práticas profissionais no Judiciário.

A socialização de homens e mulheres para o exercício das profissões jurídicas, desde a formação universitária ao cotidiano das práticas profissionais, envolve, na maioria das vezes, mecanismos que conduzem os sujeitos a pensarem para além das diferenças ou para assimilarem as normas de gênero hegemônicas nesse contexto profissional.<sup>180</sup>

---

178 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., págs 96 e 97.

179 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit.,, pág 98.

180 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 99.

Nesse sentido, destaca-se a fala de uma das entrevistadas por Barbalho, em que se percebe o afastamento de uma ideologia feminista ou de uma “tendência” ao defender a presença da mulher nas carreiras jurídicas. Também merece atenção o fato de se reiterar estereótipos naturalizados como características do gênero e a vantagem que proporcionam no exercício da profissão:

Graças a Deus, eu percebo hoje no Tribunal que não tem acontecido preconceito, realmente não há. As oportunidades estão aí para homens e mulheres, agora eu acho que a presença da mulher na carreira, sem nenhum feminismo, sem nenhuma tendência,(...) eu acho que é importante sim, porque como eu disse para você no começo da nossa conversa a mulher tem a necessidade de acumular atribuições, então ela adquire uma praticidade, uma atividade, é necessária, e ela traz isso para a profissão, então a gente vê, eu sinto duas características, se você perguntar qual a diferença básica que você sente entre o homem e a mulher juíza, duas, a primeira, a mulher, no geral, ela é mais destemida, você percebe isso quando você chama duas vítimas de roubo, pergunta para o homem: você reconhece? Não, tenho dúvida. A mulher diz é ele sim, que eu tenho certeza. A mulher ela é mais destemida, na separação, em questões de família, você nunca observa um homem se separando porque não está feliz com aquele casamento, quando ele põe um fim é porque ele tem outra mulher, eu não estou falando que é 100%, porque não existe isso, essa regra como unanimidade, mas você vê muitas mulheres pondo fim ao casamento porque não querem ser infelizes no casamento, então isso para mim é coragem. Então a mulher é mais destemida e tem essa praticidade, sabe aquela coisa de esquentar a mamadeira com filho no colo, tomando a lição de outro, atendendo telefone e ela traz essa praticidade para a carreira, eu percebo isso. É o lado doméstico que toda profissão precisa, detalhes, porque é assim, para você ser um bom profissional (...) (Patrícia)<sup>181</sup>

Cabe ressaltar que as discriminações de gênero estão muito presentes no Direito de forma geral:

No Brasil, as mulheres que cursaram Direito antes de 1988, ou mesmo nos anos subsequentes, fizeram o uso de manuais repletos de argumentos de caráter machista, racista e sexista que serviam, por exemplo, para justificar o tratamento diferenciado dado pelo Código Civil de 1916 às mulheres, sobretudo nos temas de Direito de Família, ou pelas regras de Direito Penal e Direito Processual Penal que, até 2005, utilizavam expressões com efeitos discriminatórios como “mulher honesta”. Elas também conviveram em um ambiente que, apesar de experimentar o crescente ingresso de mulheres em

suas cadeiras -- como discente ou docente --, era extremamente

discriminatório e hostil aos corpos femininos, feminizados e às identidades ameaçadoras.

Casos de assédios, abusos sexuais e práticas discriminatórias nas relações entre docentes e discentes ou “calouras e veteranos” – que vão desde o

---

181 BARBALHO, Rennê Martins. Ob. Cit., pág 136

anedotário das salas de aula até constrangimentos ou perseguições - frequentemente foram vividos, por muitas mulheres que cursam Direito, como vicissitudes próprias do ambiente universitário, da tradição, ou como algo do qual elas foram, de alguma forma, responsáveis. Nesse ambiente de educação para a hierarquia e subordinação, ocultar os traços de gênero e de

raça-etnia é uma estratégia, muitas vezes, de sobrevivência e de resistência e

será um aprendizado muito forte que, muitas delas, tenderão a reproduzir nos espaços profissionais.<sup>182</sup>

No caso da magistratura, esses processos parecem ainda estar muito acentuados, tendo em vista que o *ethos* fortemente vinculado ao gênero masculino da profissão tende a apagar as diferenças, devido à identidade profissional que dita o que é ser um juiz ou juíza. Nesse sentido, Bonelli identificou, em suas pesquisas sobre o perfil de magistrados estaduais e federais, que “ser magistrado estabelece um corte entre os de dentro e os de fora, atributo que é interseccionado por marcadores como o gênero, a geração, a sexualidade, a raça/etnia e a classe social”<sup>183</sup>, como se vê no relato abaixo:

Eu como mulher trabalho tanto quanto igual a um homem. Não me coloco, não acho que tem de ter diferença no tratamento, me comporto como qualquer juiz aqui, trabalho tanto quanto. (...) Não acho que porque você é mulher, tem filhos, tem que ter alguma benesse, alguma diferenciação do homem. Você optou por uma carreira como essa, sabia desde o começo que a carreira não era comum e nem é igual aos outros (...).

Acho que quando você abraça a carreira (...), opta por ser juiz de Direito e o cargo é de juiz de Direito, nem existe cargo de juíza de Direito, o cargo é de juiz de Direito, você sabe os percalços que tem. Aí você não pode querer mudar um tratamento porque você é uma mulher. Dentro da própria magistratura, quando eu passei, há 20 anos atrás, era tudo muito diferente, o número de mulheres era bastante reduzidíssimo, reduzidíssimo, e as pessoas me perguntam: você sofreu algum preconceito? Não! (Juíza estadual, 46/anos, divorciada, com filha)

Eu particularmente não sou juiz quando estou fora, eu sou juiz vinte e quatro horas por dia, então isso é inerente à minha natureza, eu não consigo me desprender da carreira que eu abracei por vocação, e amo o que faço, e procuro realmente preservar o cargo acima de tudo. (Juiz estadual, 26/30anos, casado com professora, com filho).<sup>184</sup>

---

182 SEVERI, Fabiana Cristina. Ob. Cit., pág 100

183 BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juizes e juízas estaduais e federais**. Contemporânea, vol. 1, p. 103-123, jan/jun. 2011, pág 115

184 BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juizes e juízas estaduais e federais**. Contemporânea, vol. 1, p. 103-123, jan/jun. 2011, pág 115.

Segundo Bonelli (2011), os entrevistados constantemente falavam sobre os temas da postura profissional e os custos emocionais que a carreira representava. A mesma destaca que, pelas falas dos juízes (as), percebe-se que a profissão está relacionada à discricção, recato, conduta irrepreensível, a seriedade, o formalismo, firmeza, autocontrole e autoridade, características que exigem deles uma conduta específica, que se soma aos conflitos comuns à profissão. Como se vê:

Acho que a juíza mulher relaxa menos numa situação de audiência no sentido de, hoje menos, hoje acho que você consegue numa audiência, eu não sou uma pessoa extremamente rígida e eu consigo que haja uma descontração quando o momento permite, às vezes no final de uma audiência, às vezes uma tentativa de conciliação. Mas no começo eu acho que você fica mais sério justamente para tentar talvez impedir que as pessoas façam uma leitura errada da situação, da sua postura mesmo, pensa antes de fazer, acho que depois vai ficando natural, mas no início é pensado um pouco mais (Juíza estadual, 26-30anos, casada com juiz, com filhos)<sup>185</sup>

A ideia do tipo de comportamento que se espera de uma juíza com filho, segundo ela, foi diferente entre as gerações, de modo que aquelas com mais de quarenta anos costumavam defender que a maternidade não deveria ensejar tratamento diferente. Em sua pesquisa, Bonelli (2011) notou que a profissão foi o atributo a que mais se referiram quando falavam sobre diferença social, havendo um grande sentimento de pertencimento ao grupo, e conseqüente distanciamento dos não pertencentes a este.

Os entrevistados se manifestaram nas temáticas de gênero, diversidade e preconceito, nas entrevistas de Bonelli (2011), da seguinte forma: 85% das pessoas negaram que o gênero fosse um fator gerador de diferenças de oportunidades de carreira na instituição, ao passo que 75% afirmaram que ele fazia diferença no exercício da profissão, referindo-se, principalmente sobre o feminino. Em alguns momentos, a classe social e raça se sobrepunham ao gênero na percepção de diferenças sociais. Muitas falas eram permeadas por essencialismos de gênero, havendo naturalização dos contrastes, cabendo destaque às dificuldades produzidas pela relação entre idade e gênero:

Talvez o homem tenha mais acessibilidade a promoções, a sair e trabalhar no interior do país e também mais aceitabilidade no meio social, numa audiência. E também menos medo de enfrentar situações, porque afinal de contas o juiz tem que ter pulso e firmeza na hora de decidir, e não medo

---

185BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e**

de‘ah não posso ir contra interesses, ah não posso fazer isso’... (Juiz federal, 36/40anos, casado com arquiteta, sem filhos).

Mas isso está se tornando cada vez mais eventual, mas acontece, e quanto mais nova você é, menos tempo de carreira você tem, mais acontece, porque as pessoas acham que você é inexperiente, que você é imatura, que vão falar mais alto que você e que vão te intimidar. E você percebe que é só quem está na pele é que vê, é difícil até de explicar o que é isso, mas são situações que você não vê os colegas homens reclamando, porque uma mulher não chega gritando com um juiz, mas o estressadinho chega, acha que ele vai gritar com a mulher e vai dar, vai estar tudo resolvido, vai ganhar no grito. (Juíza estadual, 31/35, anos, casada com promotor de justiça, sem filhos)<sup>186</sup>

Já em Barbalho, a impressão foi de que as magistradas tinham maior facilidade de falar sobre as discriminações de gênero que sofreram, em comparação com as advogadas:

Eu sabia que estava entrando numa carreira machista, que é ainda muito, muito. Eu detesto as pessoas que ficam fazendo “mise-en-scene”, alguns dizem: “acho que você não precisava ficar dizendo isso porque cria estigma” eu falei não, eu acho que a gente devia ser um pouco mais sincero, eu fui a trigésima juíza do estado de São Paulo, quando eu entrei há dezoito anos, as poucas juízas que haviam estavam espalhadas pelo Estado. Então eram muito poucas, vinte e nove, e todas muito mais velhas. Naquele tempo ter quarenta anos era considerada mais velha, hoje eu tenho 43 e acho que não sou velha, mas naquela época eram consideradas muito senhoras para nós. Um juiz com vinte e cinco anos era considerado novíssimo, que era a idade limite naquela época, mulher então, eu era muito jovem. Então eu sofri muito preconceito por causa disso, eu sofri muito preconceito na carreira. Preconceito escancarado, naquela época era tão escancarado, que os professores, quando a gente fazia os cursinhos preparatórios para concurso, eu fiz o cursinho do Damásio, que é um excelente cursinho, os professores diziam abertamente “às candidatas mais esforço ainda, porque para vocês conseguirem combater um candidato que tirou nota 5 vão ter que tirar de 8,5 a 9,0”. Então era uma coisa assim assumida, não havia nem disfarce, porque todo mundo sabia que a carreira da magistratura é uma carreira fechada. E depois que entra sofre uma pressão muito grande, e eu sou uma pessoa muito extrovertida, e eu não mudei uma minúscula parte da minha performance. Eu sou como sou, gosto de ser como sou, não faço questão de mudar e acho que a formalidade tem que ser comedida, uma coisa é você ser solene, exercer seu poder, outra coisa é você ser sisudo. O juiz sério não precisa ser sisudo. Ele pode ter a seriedade do cargo sem ser sisudo. Até hoje se você for conversar com alguém a pessoa diz: “ah para mim o juiz é aquele cara mais velho, com cabelo branco, bigode e com cara de bravo”, para qualquer pessoa que você pergunte, independente da cultura, a pessoa tem essa visão. Até hoje, eu sou juíza há quase vinte anos, eu ainda vejo as pessoas ficarem surpresas quando eu falo que sou juíza, até hoje! (Claudia)<sup>187</sup>

No trecho a cima fica evidente a forte discriminação em razão do gênero presente no Direito, já que antes mesmo de adentrar a profissão, a entrevistada passou por

186 BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais**. Contemporânea, vol. 1, p. 103-123, jan/jun. 2011, pág 117.

187 BARBALHO, Rennê Martins. Op. Cit., pág 134.

preconceitos em seu cursinho. Além disso, assinala-se a percepção da imagem atribuída a figura do juiz e do comportamento que se espera dele.

A orientação sexual, o gênero e a raça foram apontados como os principais fatores que ensejam preconceito, nessa ordem, nesses últimos, referindo-se à mulheres e negros, na pesquisa de Bonelli (2011). Com relação à mulher, a discriminação foi relacionada ao pressuposto de afastamento da carreira em virtude da maternidade, bem como estereótipos femininos de insegurança e descontrole emocional.

A preocupação deles em passar mulher era a postura que elas teriam, eles demonstravam um pouco de preocupação com histeria, aquela coisa de mulher grita, tanto que eles chegaram a perguntar na entrevista se algum advogado, alguém desse em cima de mim, se eu chamaria a polícia ou conseguiria resolver, então são coisas ridículas, porque essa coisa você resolve no seu dia a dia. (Juíza estadual, 26-30 anos, casada com juiz, com filhos).<sup>188</sup>

Também se comprovou na pesquisa de Bonelli (2011) que os encargos domésticos e familiares têm pesos diferentes sobre os gêneros. Para as mulheres, estes se apresentam como um dificultador na progressão de carreira ao mesmo ritmo que seus colegas, já os homens abordavam mais o tema da satisfação e os custos da carreira para limitar a convivência com a família e filhos.

Já as magistradas tendem a reconhecer certas dificuldades, relativas ao gênero, no próprio âmbito do Poder Judiciário, principalmente em relação aos mais antigos na carreira. A equação trabalho e esfera doméstica tende a reduzir ou postergar as atividades de qualificação profissional, como por exemplo, desenvolver um trabalho acadêmico de pós-graduação, já que a opção pela maternidade acaba ocupando estes espaços na vida deles, mas eles seguem fazendo carreira e se qualificando.<sup>189</sup>

As ideias de profissionalismo e neutralidade também influem nos processos de construção das subjetividades e identidades dos membros do Judiciário. A partir disso, Severi defende razões para se defender a equidade dos gêneros, baseando-se no fato de que a igualdade entre os gêneros faz parte dos direitos humanos, estando positivado em nosso ordenamento através de diversos dispositivos.

Em outros termos, a exigência pela neutralidade envolve mais do que um saber técnico: compreende um campo complexo de disputas pela construção e manutenção de uma identidade marcada, fortemente, por normas de gênero, raciais e de classe. Historicamente, o juiz foi homem. As vestimentas, o

---

188 SEVERI, Fabiana Cristina. Op. Cit., pág 118.

189 BARBALHO, Rennê Martins. Op. Cit., pág 163.

timbre de voz, a postura corporal e demais elementos simbólicos enraizados nas práticas de trabalho e nas formas de apresentação (física e estética) dos magistrados fazem parte de um ethos associado ao masculino. Ser neutro é quase sinônimo, portanto, de ser homem, branco e heterossexual.<sup>190</sup>

Assim, o aumento percentual de juízas não significa mudança do seu papel social, haja vista as estruturas e cultura do Judiciário, composto pela elitização, hierarquização e mecanismos discriminatórios que faz parte dos órgãos de justiça. Severi (2016) argumenta que é necessário que haja uma combinação de outras formas de diversificação da Magistratura, baseando-se no eixo da representação-legitimidade, levando em consideração raça/etnia e orientação sexual.

Nesse sentido, um desdobramento importante da perspectiva da representação-legitimidade seria a percepção e experiência das mulheres sobre a Justiça e o Direito, já que é notório que há uma insuficiência de especialização para lidar com questões de gênero, o que afasta as mulheres do sistema, por não percebê-lo como espaço importante de realização de seus direitos. Outro desdobramento seria o fortalecimento do poder de agência das mulheres, sejam as magistradas ou as que buscam o sistema.

Várias perspectivas críticas feministas sobre o Direito, apoiadas em matrizes epistemológicas bastante variadas, têm explorado os paradoxos do Direito para apostarem nas possibilidades de se pensar, exigir e criar direitos de forma que eles não se relacionem com o patriarcado. Os questionamentos nesse sentido têm favorecido um relativo estreitamento entre movimentos feministas, academia e órgãos do sistema de justiça. Nesse contexto, o tema da presença equilibrada em termos de gênero e de raça-etnia ganha relevância seja como tema de estudo, ou como uma estratégia de luta social feminista para que, pela diversificação no perfil dos membros do Judiciário ocorra uma diversificação das vozes, das experiências, dos saberes, discursos e utopias que compõem as práticas e a cultura judiciária brasileiras.<sup>191</sup>

Cabe destacar algumas políticas adotadas recentemente pelo CNJ que tem podem ajudar na efetivação desses propósitos:

A primeira delas foi a instituição de cotas raciais no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos dos órgãos do Poder Judiciário por meio da Resolução n 203/15 do CNJ. Os dados do Censo da Magistratura (CNJ/2013) explicitaram que, se o problema da sub-representação feminina encontra-se nos ramos hierarquicamente superiores da Justiça, no caso da população negra o problema ainda está no ingresso, sobretudo das mulheres negras.

A outra se refere à criação por parte do CNJ (Resolução n. 128/2011) de Coordenadorias Estaduais das mulheres em situação de violência doméstica e

---

190 SEVERI, Fabiana Cristina. Op. Cit., pág 103.

191 SEVERI, Fabiana Cristina. Op. Cit., 108.

familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Um dado interessante é que tais coordenadorias têm sido compostas, em sua maioria, por mulheres e, até agosto de 2015, das 27 coordenadorias criadas, 17 (63%) eram coordenadas por juízas (desembargadoras). Nossos dados empíricos sobre o funcionamento de uma dessas coordenadorias, a COMESP (TJSP) têm nos conduzido a considerar que o compromisso com o cumprimento dos objetivos delineados pela Resolução está favorecendo uma autoconsciência de seus membros sobre as questões de gênero na profissão. Por vezes, a proximidade das magistradas com movimentos feministas, academia e outras profissionais do sistema de justiça têm, ainda que em medidas variadas, contribuído para que elas assumam posicionamentos que, individualmente, com todas as restrições a que estão sujeitas, não poderiam fazer sem serem acusadas de ativismo judicial ou de parcialidade. Esses dados nos permitem considerar que as coordenadorias podem ser espaços privilegiados para a promoção de programas e ações de capacitação para a transversalização da perspectiva de gênero no Judiciário. Podem, também, favorecer a ampliação do debate sobre os efeitos da composição de gênero do Judiciário, bem como da problematização da democratização do sistema de justiça.

Por fim, seguindo a pauta dos movimentos sociais e entidades de direitos humanos sobre a democratização do sistema de justiça (ESCRIVÃO FILHO et al., 2015), podemos elencar alguns temas que parecem centrais no debate sobre a garantia da pluralidade na composição do Judiciário brasileiro, como: a) a associação entre os parâmetros constitucionais de nomeação para vagas de progressão e de coordenações com o critério de paridade de gênero e raça; b) a construção de mecanismos e práticas transparentes e participativas para a nomeação e seleção de candidatos às vagas nos tribunais superiores; c) o estabelecimento de instrumentos para o monitoramento dos percentuais de composição de gênero e raça nos vários ramos da justiça e nas etapas dos concursos para ingresso na carreira; e d) a promoção de atividades de formação e capacitação profissional de todo o quadro de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro em temas de direitos humanos, gênero

e raça- etnia.<sup>192</sup>

Por fim, importante compartilhar a visão de Adriana Cruz de que o Judiciário espelha uma sub-representação das mulheres e outras minorias em espaços de poder. Para que esse paradigma seja quebrado, é necessário que se enxergue essa situação como problemática, em primeiro lugar, para que soluções efetivas e estruturais sejam impostas<sup>193</sup>.

Nesse contexto, não é possível pensar na desigualdade de gênero sob uma perspectiva unidimensional, não há como isolar apenas um fator causador de discriminação. Deve-se analisar em conjunto as estruturas de gênero, raça e classe,

---

192 SEVERI, Fabiana Cristina. Op. Cit., pág 109 e 110.

193 CRUZ, Adriana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

porque elas se conjugam para manter a ordem em que estamos inseridos, que envolve tanto a forma como a sociedade se organiza, quanto as relações subjetivas dela. Logo, esses fatores estão conectados e a sociedade deve ser vista sob essa perspectiva pluridimensional, sob pena de não se enxergar alguns problemas sociais de forma minuciosa. Não é possível enxergar a complexidade da sociedade sem essa comunicabilidade.

Como pontuado por Cruz:

Os direitos fundamentais e a Constituição, eles existem exatamente para os momentos de crise. Então a gente não pode simplesmente querer rever a garantia no momento em que o gatilho da garantia é acionado. No momento em que a garantia existe e que vai barrar determinadas situações, é o momento em que ela tá ativa, no momento em que o gatilho está ativo eu não posso pensar em mudá-lo só porque ele tá exercendo o seu papel. Então, eu acho que essa pretensão de igualdade que a Constituição traz, ainda que ela esteja bastante distante de uma efetividade fática, eu acho que ela é muito, talvez seja uma das coisas mais significativas que nós tenhamos, na nossa ordem como meio de luta, como meio de construção mesmo de caminhos mais iguais.<sup>194</sup>

Valendo-se disso, o debate da desigualdade de gênero, inclusive dentro das carreiras, deve ser estabelecido abordado pelo Poder Judiciário, que precisa se aproximar dessa questão, pois, como observado por Cruz, é pressuposto da legitimidade das instituições que elas sejam representativas da sociedade. Na medida em que o Judiciário não reflete a pluralidade social há um déficit democrático, pois evidencia que não há acesso igualitário para todos, o que é, no mínimo, problemático para uma instituição democrática. Esse debate deve ser visto sob uma perspectiva estrutural, tirando o foco de que a presença de algumas minorias seja indicativo de que esse problema não existe, porque o sistema não é arranjado para que elas cheguem ou fiquem nesses cargos de poder. A exceção não pode existir para confirmar a regra e para legitimar a exclusão.

---

194 CRUZ, Adriana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

## CONCLUSÃO

Apesar dos diversos estudos e entendimentos relacionados ao gênero, viu-se que é imprescindível analisá-lo de forma conjunta com outros fatores sociais, como raça e classe, sob uma perspectiva de unicidade do sistema que os envolve, de acordo com o conceito de consubstancialidade.

Também se verificou que ao longo da história da mulher brasileira, houve um processo de naturalização de fenômenos sociais, originando-se estereótipos de gênero, em que de um lado o homem estaria associado a racionalidade, força, poder e ação, enquanto a mulher, a ideias de emoção, fragilidade, delicadeza e submissão. Essa oposição se reflete também na dificuldade de atingir espaços de poder.

Dessa forma, essa ideia esteve presente em diversos discursos deslegitimadores da luta por direitos da mulher, a partir do século XIX. Embora o contexto da época fosse de mudanças estruturais em diversas áreas da sociedade, houve grande resistência a reivindicação de direitos igualitários. Os argumentos de negação da existência de discriminação de gênero daqueles que eram contra ou julgavam desnecessários alguns pleitos feministas, paradoxalmente, muitas vezes, se baseavam nas diferenças entre o homem e a mulher. Determinado pensamento marcou a trajetória da luta por direitos da mulher moderna até nas reuniões da Assembleia Constituinte de 1987/1988.

Nessa, em diversos momentos, a cientificidade de alguns pensamentos foram defendidos para escamotear intenções morais e religiosas. Viu-se que apesar de ter havido uma representatividade da mulher na Constituinte, no que ficou nomeado como a “Bancada Feminina”, os perfis diversos das suas componentes não formavam um grupo feminista, e essa falta de união, aliada ao fato de que simbolizavam 5% do total de Constituintes, dificultou uma defesa maior dos direitos da mulher, nas questões de gênero. Para isso, deve-se destacar a atuação do CNDM e de inúmeras mulheres que interviam, principalmente, nos momentos de maior perigo de retrocesso de garantias.

De todo modo, a conquista da igualdade de gênero, positivada na Constituição, ensejou mudanças legais importantes. O texto constitucional trouxe diversos princípios inovadores, sendo o da dignidade da pessoa humana o seu guia e núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, funcionando como critério e parâmetro de

valorização, que orienta a interpretação do sistema constitucional, além de ser o principal fundamento do Estado democrático de direito. Assim, mudanças foram feitas em leis especiais e nas constituições estaduais, a fim de se coadunarem aos preceitos da Constituição de 1988, o que se retrata nos direitos femininos.

O século XX foi marcado por uma maior entrada de mulheres nos ensinos superiores e nas carreiras de Direito, ressaltando-se a Constituição de 1988 como marco fundamental para essa mudança no cenário brasileiro. Assim, em função do número cada vez maior de mulheres no curso de graduação, pode-se ter a falsa ideia de que há igualdade entre os gêneros nas oportunidades no âmbito jurídico. Contudo, diversos estudos, como os de Severi e Bonelli, comprovaram que, tanto no meio privado, quanto na composição dos tribunais, as mulheres ocupam, majoritariamente as carreiras iniciais, havendo uma disparidade em relação aos homens no topo da hierarquia de suas profissões. Atenta-se ao fato de haver pouca informação no tocante a perspectiva da mulher negra nesses espaços, tendo apenas restado comprovado, pelos dados do CNJ, o baixo número dessas na magistratura.

Cada vez mais as mulheres vêm conquistando seu espaço no mundo jurídico, tanto no Brasil, quanto em outras partes do mundo, exercendo o Direito nas mais variadas carreiras. No entanto, podemos perceber que mesmo com esse crescimento, as mulheres ainda sofrem diversos tipos de repressão tanto no âmbito profissional, quanto no moral, tendo em vista ideias patriarcais e sexistas excludentes, que ditam as regras de contratação e de vestimenta, bem como contribuem para as disparidades salariais e os assédios sofridos pela mulher em local de trabalho.

Portanto, constata-se a feminização das carreiras jurídicas, assim como a divisão sexual do trabalho, com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras, e os homens, naquelas mais especializadas e inovadoras. Ademais, deve-se realçar que os baixos números de mulheres em postos de maior poder estão relacionados a barreiras invisíveis que dificultam ou impossibilitam a ascensão de suas carreiras, tais como as diferentes oportunidades nos locais de trabalho para desenvolver atividades necessárias a promoção profissional, o *script sexual* ao qual estão relacionadas, o assédio sexual, a sua exclusão das interações sociais dentro do exercício da profissão, além dos encargos com família e o lar.

Além disso, a elitização que acompanha o curso de graduação, juntamente com a profissionalização das carreiras, criam um molde específico comportamental que se espera dos profissionais do Direito, o que é ainda mais penoso para as mulheres, já que a visão desse âmbito sob uma ótica predominantemente masculina tem grande ligação com os obstáculos encontrados pelas mulheres dentro do meio jurídico.

Por fim, destaca-se que os encargos familiares, como a criação dos filhos, e as atividades domésticas, ainda recaem principalmente sobre a mulher, contribuindo para a desigualdade de gênero e a realidade de difícil acesso a cargos de poder. Nesse contexto, é necessário que esse quadro seja encarado como um problema social, causador de déficit democrático, pelo desequilíbrio entre os gêneros, através da análise conjunta com os eixos de raça e classe. Desse modo, essa realidade deve ser repensada e questionada sociologicamente e a um nível organizacional, para que seja possível uma mudança de fato através de políticas públicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira**: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. 2012. Volume I. Tese (doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**. As elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. Tese de Doutorado.

AUGUSTO, Cristiane Brandão (Org.). **Violências contra a Mulher e as Práticas Institucionais**. Projeto Pensando o Direito. Brasília: IPEA, 2015.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2008.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2008.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. **Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados**. Cadernos de Pesquisa v. 47, n. 16, p. 16-42. São Paulo, Jan/Mar 2017.

BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 265-290. São Paulo, 2008.

BONELLI, M. G., CUNHA, L.G., OLIVEIRA, F. L., SILVEIRA M. N. B. **Profissionalização de advogadas e advogados em escritórios de São Paulo**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, agosto, 2008.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e diferença de gênero na Magistratura paulista**. Civitas, v. 10, n. 2, p. 270--292, mai/ago. 2010.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juizes e juizas estaduais e federais**. Contemporanea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 103-123.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juizes e juizas estaduais e federais**. Contemporânea, vol. 1, p. 103--123, jan/jun. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBERT, Gita Grim; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero**: Novas propostas, velhos problemas. Rev. Bras. de Ciências Sociais, n. 66, p.165--185, 2008.

DUTRA, Eneida V. B. Questões de Gênero nas Constituições Estaduais: similitudes, avanços e omissões a partir da Constituição Federal de 1988. In: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Rodrigues, Almira e Cortês, Iáris Ramalho (Organizadoras). Brasília: LetrasLives, 2006, pág 80.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

HIRATA, Helena et al (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça** - Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo soc. vol.26 no.1, págs 61-73: São Paulo, jan/jun, 2014 Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La critica e feminista al derecho. In: Robin West, Género y teoría del derecho, Bogotá, Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uníandes, Instituto Pensar, 2000, pp. 27-66.

KEGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Novos Estudos Cebrap, 86: 93-103. In: Dorlin, E. (org.). Sexe, race, classe: pour une épistémologie de la domination. Paris, puf, Actuel Marx Confrontations, 2009.

MADEL T. Luz. (org). GONZALES, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira**. In: O Lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

PATEMAN, Carole. **O contrato social**; tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RUIZ, Alicia. Identidad femenina y discurso jurídico. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. VARGAS. Mônica Muñoz. (orgs). **Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, Pág 273

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo, Perseu Abramo, 2004.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. Revista Direito e Práxis, 2016.

SMART, Carol: La teoria feminista y el discurso juridico. In: El derecho en el genero y el genero en el derecho. Cedael. Editorial Biblos. Buenos Aires, Argentina. Septiembre, 2000.

STEIL, Andrea V. **Organizações, gênero e posição hierárquica** – compreendendo o fenômeno do teto de vidro. Revista de Administração, v.32, n.3, p. 62-69. São Paulo: julho/setembro, 1997.

CRUZ, Adriana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

BOITEUX, Luciana. Entrevista concedida a autora. Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.